

**A POLÍTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO IDOSO NO  
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ: UMA ANÁLISE SOBRE A REMIÇÃO  
DE PENA PELO INCENTIVO À LEITURA**

**VIVIANE CARNEIRO LACERDA MELEEP**

**CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ  
FEVEREIRO– 2023**

# **A POLÍTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO IDOSO NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ: UMA ANÁLISE SOBRE A REMIÇÃO DE PENA PELO INCENTIVO À LEITURA**

**VIVIANE CARNEIRO LACERDA MELEEP**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem do Centro de Ciências do Homem, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre em Cognição e Linguagem.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rosalee Santos Crespo Istoe

Coorientador: Prof.Dr. Carlos Henrique Medeiros de Souza

**CAMPOS DOS GOYTACAZES- RJ  
FEVEREIRO – 2023**

## **FICHA CATALOGRÁFICA**

UENF - Bibliotecas

Elaborada com os dados fornecidos pela autora.

M519 Meleep, Viviane Carneiro Lacerda.

A POLÍTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO IDOSO NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ :  
UMA ANÁLISE SOBRE A REMIÇÃO DE PENA PELO INCENTIVO À LEITURA / Viviane Carneiro  
Lacerda Meleep. - Campos dos Goytacazes, RJ, 2023.

123 f.

Inclui bibliografia.

Dissertação (Mestrado em Cognição e Linguagem) - Universidade Estadual do Norte  
Fluminense Darcy Ribeiro, Centro de Ciências do Homem, 2023.

Orientadora: Rosalee Santos Crespo Istoe.

Coorientador: Carlos Henrique Medeiros de Souza.

1. Leitura. 2. Remição de pena. 3. Idoso. 4. Ressocialização . I. Universidade Estadual do  
Norte Fluminense Darcy Ribeiro. II. Título.

CDD - 400

**A POLÍTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO IDOSO NO  
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ: UMA ANÁLISE SOBRE A REMIÇÃO  
DE PENA PELO INCENTIVO À LEITURA**

**VIVIANE CARNEIRO LACERDA MELEEP**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem do Centro de Ciências do Homem, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestra em Cognição e Linguagem.

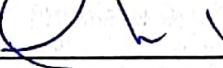
Aprovada: \_\_\_\_ / 12/ 2022

**BANCA EXAMINADORA:**

  
Profª. Drª. Carolina Crespo Istoe (Ciências Aplicadas à Produtos da Saúde - UFF)  
Universidade Metropolitana São Carlos (FAMESC)

  
Profª. Drª. Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral (Cognição e Linguagem- UENF)  
Universidade Iguaçu (UNIG)

  
Prof. Dr. Valtair Afonso Miranda (Cognição e Linguagem- UENF)  
Diretor Acadêmico da Faculdade Batista do Rio de Janeiro

  
Prof. Dr. Carlos Henrique Medeiros de Souza (Comunicação e Mídia – UFRJ)  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF

  
Profª. Drª. Rosalee Santos Crespo Istoe (Saúde da Criança e da Mulher -  
Fundação Osvaldo Cruz)  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF  
(Orientadora)

Dedico esta pesquisa aos meus pais, Iram e Carminha, à minha filha Lina, ao meu marido Fued, ao meu irmão Marcelo, à Edna, e à toda minha família e amigos que sempre me incentivaram em todos os meus projetos. Dedico em especial, à minha prima Alice, amiga e companheira de todas as horas. Por fim, dedico a todos os presos que não têm oportunidades de uma nova chance, estes que foram implacáveis nesta caminhada, que acenderam em mim a chama de uma consciência à esperança de um mundo mais justo e digno, se não fosse isso, não teria escrito esta dissertação.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, fonte de minha força, direção, graça e sabedoria.

Agradeço pelo privilégio de fazer parte do programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem do Centro de Ciências do Homem, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, do Estado do Rio de Janeiro. Não tenho dúvidas que ter perpassado este programa tão renomado e diferenciado em nosso País representou um avanço científico e acadêmico em minha vida pessoal, social e profissional, demonstrando que com as pesquisas temos muito a aprender.

À minha orientadora professora Doutora Rosalee Santos Crespo Istoe, pelo acolhimento, pelo companheirismo, orientações, posicionamentos e atenção durante todo processo de construção. Por apresentar apontamentos importantes sobre o processo de envelhecimento, despertando em mim um olhar diferencial para essa população, em especial à população carcerária idosa, superando com isso todos os desafios e preconceitos emanados à esta classe. Obrigada por avultar meus conhecimentos, pela humanidade, generosidade, carinho, encontrei uma grande amiga.

Ao meu coorientador professor Doutor Carlos Henrique Medeiros de Souza, que desde o primeiro dia de aula, acreditou e incentivou a continuar com o tema de minha pesquisa, que me deu oportunidade de ampliar meus conhecimentos, pelas dicas e orientações no mundo acadêmico.

Agradeço à FAPERJ, pelo financiamento de minhas pesquisas, meus custeios diante de todo processo acadêmico e científico, o que tornou tudo o que se apresentou em minha trajetória possível.

Aos meus professores, avaliadores, coordenadores e funcionários, muito obrigada pelas contribuições, pelo conhecimento compartilhado, pelos incentivos e, principalmente, por não desistirem de mim. A vocês, todo meu carinho, respeito e admiração!

Aos amigos que fiz no PGCL, vocês sabem o grande desafio que percorremos, e agradeço pela forma carinhosa e atenciosa que dispensaram a mim, bem como as trocas de experiências e saberes.

Aos servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro/SEAP RJ, pela força e apoio para autorização de entrevistas, etapa importantíssima desta escrita, e pelo interesse em que este projeto seja uma realidade no sistema prisional.

A todos que fizeram parte da entrevista, o meu muito obrigada por construir esta história.

Ao meu Pastor Arlenio Machado, Valéria Machado e minha amiga Kenia Coutinho pelo sustento em oração, eis que é a base de tudo, e também por me ensinarem a acreditar que vale a recuperação de uma vida, mudando a história do homem.

Aos meus chefes e aos meus colegas de trabalho, obrigada pelo apoio e por compreender minhas ausências, e autorizar minhas participações em eventos, congressos e aulas.

Ao grupo de Grupo de Estudos e Pesquisas em Bioética e Direitos Humanos – GEPBiDH, coordenado pela Professora Doutora Hideliza Tinoco Boechat Cabral, pela receptividade, pelas conquistas de cada pesquisa e por me permitir fazer parte desta história.

À Alice Tinoco, minha prima, por ter me indicado o programa PGCL, pela luta diária, pelo incentivo, disposição, amor e carinho de sempre, por dividir comigo tristezas, angústias, frustrações, conquistas e alegrias, serei eternamente grata a você. Obrigada por não desistir de mim, você é parte desta história!

À vocês Dr<sup>a</sup> Rosalee, Dr. Carlos Henrique, Dr. Valtair Miranda, Dr<sup>a</sup> Shirlena Amaral, Dr<sup>a</sup> Hideliza Boechat, Me Marlene Soares, Alice Tinoco, Lina Nacif, Me Lidiane Torres, Aline Tinoco, Flávia Pires, Moyana, Karla Melo, Me Roberta Barroso, Me Rackel Peralva, Me Raquel França, Me Ari Gonçalves Neto, Me Ana Carolina Lyrio, Me José Carlos Chaguri, Me Flávio Chaves, Juliana Gomez, Gelbis Martins, Petterson Faria, e tantos outros amigos pesquisadores, obrigada por dividirem comigo escritas importantes em minha trajetória de pesquisas acadêmicas.

À cada um de minha família, toda minha gratidão e amor, pela minha ausência, por me escutar, por participar ouvindo meus temas, pelas ajudas no computador, por me ajudar a estar focada nas reflexões, vocês me possibilitaram a até aqui!

Com a ajuda de vocês, acredito que a educação é uma estratégia possível e viável na recuperação do indivíduo preso. Gratidão!

*“Prolongar a vida sem propiciar um significado para a existência não é a melhor resposta para o desafio do envelhecimento.”*

*(GOLDSTEIN, 2000, p. 132).*

## RESUMO

**MELEEP, V. C. L. A política de ressocialização do preso idoso no município de Itaperuna-RJ: uma análise sobre a remição de pena pelo incentivo à leitura.** Campos dos Goytacazes, RJ: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, 2023.

A realidade do sistema penal brasileiro é bastante precária, agravada pelo aumento da criminalidade e superlotação dos Presídios, fato que colabora para que a pena não exerça sua função de reprevação e prevenção do crime, intensificando os problemas. Portanto, a remição de pena através da leitura é uma prática viável para o apenado, promovendo a sua recuperação. Em virtude de tal afirmação, de acordo com pesquisas realizadas e considerando todos os desafios que a trajetória das Políticas Públicas, como mecanismos de proteção social no Brasil para a pessoa idosa apresenta, que se objetiva, neste estudo, uma investigação teórica e empírica para analisar a política de ressocialização do idoso preso no Presídio masculino Diomedes Vinhosa Muniz na Cidade de Itaperuna/RJ e a possibilidade de redução de pena, por meio da leitura. Assim, a presente dissertação justifica-se por sua importância social, jurídica, acadêmica e pessoal, visto que no contexto social a educação é importante na recuperação do indivíduo preso, pois como muitos deles têm baixos padrões de escolaridade, com comprometimentos na leitura e escrita. A relevância, portanto, reside no grande desafio de gerar oportunidades educacionais para a pessoa idosa que se encontram privados de liberdade. A pesquisa conclui que existe sim presos idosos no presídio de Itaperuna – RJ, e que esses presos vem ao longo dos anos recebendo tratamentos diferenciados e acompanhados de uma equipe com profissionais da saúde, viabilizando também sua comodidade em celas baixas, com mais atenção ao subir e descer escadas todos os dias, pensando assim na saúde do corpo físico desses indivíduos privados de liberdade, assim, como também os mesmos possuem seus horários de banho de sol conforme recomendado pelo médico que os acompanham dentro do presídio, garantindo assim, o respeito pelo seu processo de envelhecer dentro do cárcere, garantindo a qualidade da dignidade da pessoa humana prevista na legislação. Percebeu-se que a Lei de Execução Penal, a Constituição Federal, e a Resolução da SEAP nº 722 de 07 de agosto de 2018, objetivam a leitura como forma de ressocialização com caráter preventivo, para que o indivíduo quando posto em liberdade possa ter dignidade no convívio social. Sob este viés, reflete-se que as políticas públicas voltadas para a implementação da leitura na unidade prisional, promoverão uma melhor efetivação na ressocialização ao privado de liberdade. Assim, conclui-se também que o presídio de Itaperuna não vem contribuindo de forma positiva para a ressocialização desses indivíduos privados de liberdade, garantindo a eles o acesso à educação como uma forma de transformação social, e apenas, como um meio de realizar provas para tentar concluir as modalidades de ensino existentes. De forma, que não tem nenhum tipo de projeto desenvolvido ou estando em fase de desenvolvimento para ser aplicado a esses presos, mostrando que a remição da pena pode ser feita por meio do trabalho e do estudo, sendo eles beneficiados e ao mesmo tempo apresentados a educação que transforma, podendo abrir e despertar novos horizontes a esses indivíduos.

## ABSTRACT

MELEEP, V. C. L. **The resocialization policy of the elderly prisoner in the municipality of Itaperuna-RJ: an analysis on the remission of the sentence by encouraging reading.** Campos dos Goytacazes, RJ: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, 2023.

The reality of the Brazilian penal system is quite precarious, aggravated by the increase in crime and overcrowding in prisons, a fact that contributes to the penalty not exercising its function of disapproval and crime prevention, intensifying the problems. Therefore, remission of sentence through reading is a viable practice for the convict, promoting his recovery. As a result of this statement, according to research carried out and considering all the challenges that the trajectory of Public Policies, as mechanisms of social protection in Brazil for the elderly presents, the objective of this study is a theoretical and empirical investigation to analyze the resocialization policy for the elderly prisoner in the Diomedes Vinhosa Muniz Male Prison in the city of Itaperuna/RJ and the possibility of sentence reduction through reading. Thus, the present dissertation is justified by its social, legal, academic and personal importance, since in the social context education is important in the recovery of the arrested individual, since many of them have low levels of education, with impairments in reading and writing. The relevance, therefore, lies in the great challenge of generating educational opportunities for the elderly who are deprived of liberty. The research concludes that there are elderly prisoners in the prison of Itaperuna - RJ, and that these prisoners have been receiving different treatments over the years and accompanied by a team of health professionals, also making their comfort in low cells possible, with more attention when going upstairs and going down stairs every day, thus thinking about the health of the physical body of these individuals deprived of liberty, as well as they also have their sunbathing schedules as recommended by the doctor who accompanies them inside the prison, thus guaranteeing respect for the their process of aging in prison, guaranteeing the quality of human dignity provided for in the legislation. It was noticed that the Penal Execution Law, the Federal Constitution, and SEAP Resolution No. 722 of August 7, 2018, aim at reading as a form of resocialization with a preventive character, so that the individual, when released, can have dignity in social interaction. Under this bias, it is reflected that public policies aimed at the implementation of reading in the prison unit, will promote a better effectiveness in the resocialization of the deprived of freedom. Thus, it is also concluded that the Itaperuna prison has not been contributing positively to the resocialization of these individuals deprived of liberty, guaranteeing them access to education as a form of social transformation, and only as a means of performing tests for try to complete the existing teaching modalities. So, there is no type of project developed or under development to be applied to these prisoners, showing that the remission of the sentence can be done through work and study, being them benefited and at the same time presented to education that transforms, being able to open and awaken new horizons to these individuals.

## **LISTA DE QUADROS**

**Quadro 1 – Índice de envelhecimento da população de 2000 a 2019.....31**

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1:</b> Mapa de localização da casa de custódio.....	95
<b>Figura 2:</b> A casa de custódia por fora.....	95
<b>Figura 3:</b> Entrada da casa de custódia.....	96
<b>Figura 4:</b> Casa de custódia pós rebelião no ano de 2016.....	97

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1:</b> Distribuição da população idosa no Brasil pela faixa etária nos anos 2000.....	30
---	----

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
LEP	Lei de Execução Penal
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
MS	Ministério da Saúde
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
MS	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana de Saúde
PMI	Política Municipal do Idoso
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNI	Política Nacional do Idoso
SEAP	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
SEEDUC RJ	Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro

## SUMÁRIO

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>15</b>
<b>2. CONTEXTUALIZAÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>3. METODOLOGIA .....</b>	<b>19</b>
<b>4. TRAJETÓRIA DO ENVELHECIMENTO HUMANO .....</b>	<b>23</b>
4.1 Breves conceitos sobre envelhecimento .....	23
4.2 O processo de envelhecimento no Brasil .....	29
4.3 O corpo e suas representações frente ao envelhecimento humano .....	32
<b>5. ESTRUTURA JURÍDICA E POLÍTICAS DE AMPARO A PESSOA IDOSA.....</b>	<b>46</b>
5.1 Diferença entre políticas sociais e políticas públicas.....	46
5.2 O direito da pessoa idosa no âmbito internacional.....	49
5.3 Direitos da pessoa idosa antes e pós Constituição Federal de 1988 .....	52
5.4 Políticas Públicas de Atenção a pessoa Idosa no Brasil .....	56
5.5 O Estatuto da Pessoa Idosa.....	60
<b>6. A PESSOA IDOSA E O SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL .....</b>	<b>68</b>
6.1 Aspectos históricos da pena e da prisão .....	68
6.2 As prisões no Brasil.....	75
6.3 A população carcerária e a população idosa.....	80
<b>7. DA PRISÃO A RESSOCIALIZAÇÃO – Município em Itaperuna.....</b>	<b>86</b>
7.1 A legislação brasileira: o direito à ressocialização e remição de pena .....	86
7.2 A educação e o sistema prisional.....	91
7.3 O sistema prisional no Município de Itaperuna- interior do Estado do Rio de Janeiro .....	93
<b>8. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>102</b>
<b>9. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>105</b>
<b>APENDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO EM ITAPERUNA/RJ.....</b>	<b>117</b>
<b>APÊNDICE B- ROTEIRO DE ENTREVISTA COM O DIRETOR DO PRESÍDIO....</b>	<b>119</b>
<b>APÊNDICE C- ROTEIRO DE ENTREVISTA – SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO EM ITAPERUNA/RJ.....</b>	<b>121</b>
<b>APÊNDICE D- ROTEIRO DE ENTREVISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, HABITAÇÃO E TRABALHOL DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ</b>	<b>123</b>
<b>APÊNDICE E- TERMO DE CONSENTIMENTO DA SEAP .....</b>	<b>125</b>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desde meados da década 70, muito se vem discutindo sobre a perspectiva do processo de envelhecimento humano de forma natural e ativa. Discussão fomentada sobre esse processo vem se ampliando ao longo dos anos, perpassando por conceitos e direitos fundamentais a essa população inserida na sociedade. Embora a maioria da população carcerária brasileira seja considerada jovem, ainda sim, encontra-se a população considerada idosa nos sistemas penitenciários, de forma, a pensar como o processo de envelhecimento humano garantido no princípio da dignidade humana ocorre nesses espaços.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2015 constatou que o envelhecer no país progrediu de forma holística, sendo necessário entender as fases da vida como um processo natural, mas com dificuldades de aceitar e respeitar esses processos na vida humana. A taxa de fecundidade apresentada pelo IBGE (2016), mostra que saiu de 2,09 no ano de 2005 e chegou a 1,72 no ano de 2015, indicando uma taxa de 0,32 na queda de pontos. E assim, mostrando a expectativa de vida no mesmo ano de 2015 de 79,1 anos para mulheres e 71,9 anos destinados aos homens. O IBGE de 2019 mostra que este número ultrapassou os 29 milhões e a expectativa é de que até 2060 este número suba para 73 milhões com 60 anos ou mais, o que representa um aumento de 160% da população (IBGE, 2019).

Para se chegar à questão do idoso no sistema prisional, é necessário remeter à conjuntura da política penitenciária brasileira, para Sá e Silva (2010), a política penitenciária brasileira possui algumas limitações. Historicamente, o Brasil trata da segurança pública baseando-se no controle das classes mais pobres, firmada em um sistema de justiça criminal arbitrário e autoritário, tornando assim, em termos de eficiência e transparência não tão desejadas (SOUZA, 2015).

Os marcos legais importantes para a conquista do direito à saúde no cárcere têm-se a Portaria Interministerial 1.777/MJ/MS (2003), que aprovou o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário/ MJ/ MS no ano de 2005, que veio para “prover a atenção integral à saúde da população prisional confinada em unidades masculinas e femininas, bem como nas psiquiátricas”. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 que foi a primeira a garantir os direitos a todos os cidadãos.

O estatuto executivo-penal brasileiro é considerado como um dos mais avançados e democráticos existentes, baseando-se na ideia de que a execução da pena privativa de liberdade deve obedecer por base o princípio da humanidade, sendo que qualquer modalidade de punição desnecessária ou cruel ao indivíduo será considerada de natureza desumana e contrária ao princípio da legalidade.

A Lei de Execução Penal, considerada avançada em termos de previsões de direitos aos presos, possui apenas três previsões expressas para os presos idosos, sendo elas: Artigo 32, §2º sendo destinado aos maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade. Seguido do Artigo 82, §1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequados à sua condição pessoal, que foi alterado pela redação dada pela Lei nº 9.460, de 1997. E artigo 117 que diz: somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de: Inciso I - condenado maior de 70 (setenta) anos.

## **2. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Paralelamente a questão das pessoas idosas nos sistemas carcerários brasileiros tem-se a resolução aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça que regulamenta a remição por estudo como um direito à população carcerária prevista desde 2011 quando a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) foi atualizada para permitir que a educação do apenado também pudesse ser revertida em menos dias de condenação a cumprir. Dessa forma, e em virtude de tais afirmações, a presente proposta de pesquisa, vai ao encontro com a vida pessoal da pesquisadora.

Neste aspecto, destacamos que a construção da dissertação representa minhas indagações e inquietações produzidas no decorrer da minha experiência profissional como advogada, atuando na área criminal desde 2002, sendo Presidente da Comissão da OAB/Mulher da 11º Subseção OAB-Itaperuna, na gestão de 2008 a 2018 e também Presidente da Comissão da de Direitos Humanos da 11º Subseção OAB-Itaperuna, na gestão de 2016 a 2024. Neste sentido, surgiu o interesse em compreender a ressocialização como mecanismo importante de reabilitação social do indivíduo privado de liberdade, de forma a contribuir positivamente para o apenado, suas famílias e a comunidade, atendendo as garantias constitucionais que esse indivíduo necessita. Pensar sobre o grupo considerado “idosos” no presídio, surge por meio de demandas que perpassam por minha atuação frente a OAB de Itaperuna,

onde recebo diversas chamadas para atender os indivíduos privados de liberdade no presídio Diomendes Vinhosa Muniz e em várias demandas que já perpassei, nenhuma correspondeu a essa população, me levando a inquietações de como são vistos e representados dentro do presídio, de forma a entender sua representação, o desafios de passar pelo processo de envelhecimento e ao mesmo tempo estar cumprindo uma pena, sem as condições apropriadas e outras. Acredito, que pensar nessa população enquanto uma parcela de indivíduos que estão vivendo seu processo de envelhecer privados de liberdade, merece um olhar diferenciado e minucioso sobre as garantias que a própria Lei de Execução Penal assegura, sobre a remição de pena por meio da leitura.

A dissertação, integra a Linha de “*Pesquisas Interdisciplinares em Comunicação, Educação e Novas Tecnologias da Informação (PICENTI)*” do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem (PPGCL), da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), conforme nossa aproximação nos estudos sobre linguagem, saúde, comportamento social, inclusão social, dentre outros, que irão contribuir para as reflexões acerca da política de ressocialização dos idosos nos presídios, em especial o presídio de Itaperuna, bem como a remição da pena pelo incentivo à leitura, uma vez que pertencemos a uma sociedade, que vem sendo construída a partir de diversas concepções vigentes nas áreas das Ciências Sociais, Ciências Tecnológicas, nas Ciências da Comunicação e Saúde, dentre outras.

## **PROBLEMA**

De que forma a política de ressocialização do idoso preso vem sendo efetiva sob a perspectiva do acesso à remição de pena?

## **HIPÓTESE**

Diante desse cenário, a pesquisa se divide em três momentos. Parte-se da **hipótese** que a política de ressocialização do idoso preso não vem sendo efetiva sob a perspectiva do acesso à remição de pena, faltando ao preso informações sobre a legislação de execução penal e incentivo para buscar conhecimentos no período em que se encontra privado de liberdade.

## OBJETIVO GERAL

Em virtude de tal afirmação, de acordo com pesquisas realizadas e considerando todos os desafios que a trajetória das Políticas Públicas, como mecanismos de proteção social no Brasil para o idoso apresenta, **objetiva-se**, neste estudo, uma investigação teórica e empírica para analisar a política de ressocialização do idoso preso no Presídio masculino Diomedes Vinhosa Muniz na Cidade de Itaperuna/RJ, mediante a possibilidade de redução de pena, por meio da leitura.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Discorrer a evolução histórica da política punitiva que culminou na instituição da pena privativa de liberdade até os dias atuais;
- b) Analisar a legislação de execução penal que garante a remição do idoso preso no presídio de Itaperuna/RJ;
- c) Identificar quais medidas foram adotadas para garantir a ressocialização do idoso que se encontra encarcerado;
- d) Averiguar como se dá o acesso às políticas de remição de pena pelo incentivo à leitura ao idoso.

## JUSTIFICATIVA

Assim, a presente dissertação **justifica-se** por sua importância social, jurídica, acadêmica e pessoal, visto que no contexto social a educação é importante na recuperação do indivíduo preso, pois muitos deles têm baixos padrões de escolaridade, com comprometimentos na leitura e escrita. A educação parece-nos ser a oportunidade que eles precisam para encontrar oportunidades melhores após esse período de isolamento. E por isso encontramos na educação prisional a possibilidade de contribuir com a ressocialização dos indivíduos em privação, trazendo bons reflexos na sociedade, na família, na paz social, nas relações de trabalho e na convivência dos apenados no presídio e na comunidade. A relevância, portanto, reside no grande desafio de gerar perspectivas educacionais para os idosos que se encontram privados de liberdade.

Em uma sociedade cada vez mais violenta é extremamente importante pensarmos a criação de políticas públicas de ressocialização para aqueles que são submetidos à sanção penal, para possivelmente evitar a reincidência de ex-

presidiários, fato este bastante comum dentro do nosso ordenamento social e jurídico. É relevante para o contexto social, pois a sociedade tem uma visão de que a pena tem o caráter somente de castigar o indivíduo criminoso, e na verdade, a pena tem o caráter de reinserir o delinquente na sociedade, e não somente de castigá-lo, por esta razão, a colaboração da sociedade é fundamental de forma a prevenir e ajudar a remover as marcas do passado na vida do infrator, e o tratamento reeducativo ao preso é um ponto de mudança de sua história no mundo.

A educação é um direito humano universal, inserido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções Internacionais de Direitos Humanos, na Constituição Federal Brasileira de 1988. Sendo também um direito e uma forma de ressocialização do apenado previsto em lei e no Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), de 2011. Portanto, mesmo em situações de privação da liberdade, a educação precisa ser oferecida para todos e todas. Segundo Onofre (2011) mesmo que a prisão seja considerada como forma de penalizar o indivíduo e um castigo socialmente aceito pela sociedade, não se pode privá-lo de direitos humanos, como o direito à Educação.

### **3. METODOLOGIA**

Assim, a natureza da pesquisa utilizada tem uma abordagem qualitativa com objetivos exploratórios e descritivos. Para Minayo nesta abordagem não “[...] podemos pretender encontrar a verdade com o que é certo ou errado, ou seja, devemos ter como primeira preocupação a compreensão da lógica que permeia a prática que se dá na realidade” (MINAYO, 1994, p. 22). Segundo Flick (2013), para se efetivar uma pesquisa qualitativa, se faz necessário realizar uma revisão de literatura, de modo que ela conduza o desenvolvimento da pesquisa. Sendo assim, o autor sugere que seja efetuado o levantamento de toda “[...] literatura teórica e empírica para a contextualização, a comparação e a generalização das descobertas” (FLICK, 2013, p. 62).

Quanto aos procedimentos de pesquisa utilizados, perpassou pelas seguintes etapas:

a) **Revisão de literatura:** com a finalidade de criar um arcabouço teórico interdisciplinar sobre o idoso e a remição de pena; assim, no primeiro procedimento da pesquisa, é caracterizado como bibliográfica. A pesquisa bibliográfica “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e

artigos científicos" (GIL, 2007, p. 44). Assim, as fontes utilizadas perpassaram por livros, artigos, teses, dissertações, trabalhos apresentados em congressos, entre outros, de modo a subsidiar a localização, sistematização e apresentação da trajetória da política de execução penal e as garantias do idoso enquanto indivíduo privado de liberdade.

b) **Análise documental:** Para Gil, a pesquisa documental faz uso "de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa" (GIL, 2007, p. 45), no qual foram identificados, verificados e analisados os documentos normativos que se relacionam à proteção de pessoas idosas, como o Estatuto do Idoso, bem como as legislações, decretos e resoluções que atendem à população idosa e ao sistema carcerário brasileiro. E documentos já analisados como dados do IBGE, documentos sobre como é conduzida a remição da pena por meio da leitura e outros encontrados.

Assim, utilizou-se como **técnica de pesquisa**, a entrevista semiestruturada com o diretor do presídio Diomedes Vinhosa em Itaperuna, a secretaria de educação municipal e estadual, bem como com a secretaria municipal assistência social de Itaperuna/RJ.

Neste sentido, a pesquisa traz em sua **segunda seção**, a trajetória do processo de envelhecimento humano, dividido em três subseções apresentando em cada uma um aspecto relacionado a questões do corpo, do envelhecimento, da velhice e outras abordagens como o corpo e suas fases identitárias. O ser humano em suas múltiplas fases percorre em direção à maturidade. E a conjuntura social contemporânea mostra que a população brasileira caminha cada vez mais para a senilidade. Assim, a promoção da dignidade da pessoa humana na idade senil não se configura tarefa fácil, seja no aspecto de sua efetivação ou a despeito de todo o movimento das ciências sociais e do direito no sentido de promover essa aspiração constitucional. Essa camada da população brasileira é a que mais sofre com esta fática realidade, de modo que merecedora de uma maior atividade de cuidado, respeito e atenção.

Na **terceira seção**, pensar sobre a pessoa idosa, nos remete também a todo cidadão que possui direitos e deveres desde o seu nascimento, como explicitado pela Constituição de 1988 e também pelo Código Civil Brasileiro de 2002, que em suma, o cidadão brasileiro apresenta diferentes direitos fundamentais e deveres que foram definidos a partir da redemocratização da década de oitenta, do século passado. Para essa população denominada idosa, tem-se a criação do Estatuto do Idoso em 2003

sob a Lei nº10.741/2003, a qual apresenta e especifica os diferentes direitos assegurados a todos os indivíduos inseridos na fase senil da vida humana. Assim, é apresentado todo o processo de institucionalização da pessoa idosa, perpassando pelas legislações de amparo a essa população, e toda estrutura política organizada para garantir a qualidade de vida digna dessa população, bem como a criação do estatuto da pessoa idosa e também outras legislações importantes nesse processo de institucionalização no Brasil.

Na **quarta seção** é apresentado todo o sistema carcerário desenvolvido no Brasil, e as legislações que abordam o idoso nesse local, compreendendo assim, como foram desenvolvidos a origem da privação de liberdade, bem como a origem das punições e a criação do sistema penitenciário atualmente, e todo o amparo que é recebido/ negado a pessoa idosa que está privada da liberdade, como alimentação, saúde e outros aspectos, baseado no princípio da dignidade da pessoa humana, que recebeu na Carta Magna uma posição de destaque por sua grande importância. A realidade do sistema penal brasileiro é bastante precária, agravada pelo aumento da criminalidade e superlotação dos Presídios, fato que colabora para que a pena não exerça sua função de reprevação e prevenção do crime, intensificando os problemas.

Na **quinta seção**, é abordada a ressocialização desse indivíduo preso, pela leitura, o cenário brasileiro que garante a remição da pena. Assim, também compreender a legislação brasileira frente o direito a ressocialização e a remição da pena para esses indivíduos idosos privados da liberdade e como utilizá-la para remição de pena no controle da execução penal, a partir de preceitos contidos na Lei de Execução Penal, na Constituição Federal de 1988 e na Resolução SEAP nº 722 de 07 de agosto de 2018, esta, que institui no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a remição de pena através da leitura, bem como compreender sobre a ressocialização de indivíduo privado de liberdade, suas implicações, particularidades.

E por último, tem-se as **considerações finais**, trazendo de forma objetiva todos os aspectos analisados pela autora sobre as legislações brasileira e a população idosa presente no país, pois a população idosa já sofreu muita discriminação e preconceito durante muitos anos na sociedade, de forma que as pessoas idosas eram considerados pessoas “velhas” e incapazes de se relacionar e de contribuirativamente para a sociedade no geral, os mercados de trabalhos também possuíam dificuldades de manter ou até mesmo empregar indivíduos com certas idades, pois pensavam que os mesmos não conseguiram dar conta do que era solicitado. Muitas

famílias, também encaram a velhice como algo inacessível, pois não conseguiram abdicar de seus empregos para contribuir com os cuidados em casa e aí começariam a enfrentar dificuldades. Dificuldades e pensamentos ultrapassados, que ainda assolam a sociedade como um todo, por uma cultura extremamente velada, de que as pessoas idosas não são capazes de responderem por si só.

Com o passar dos anos, novas experiências e legislações começam a surgir em prol de melhorias para a população idosa, de forma a exigir uma maior autonomia por parte de ambos, do Estado em garantir as condições mínimas para a garantia da dignidade da pessoa humana, das famílias em conceder o apoio e a contribuir para o entendimento do processo de envelhecer e até mesmo as pessoas idosas, em se manter mais informado, em contribuir positivamente para a sua própria autonomia, realizando atividades rotineiras que consigam de fato manter a saúde como principal fonte de importância.

Pensar na saúde como principal fonte de importância, é entender que ela engloba vários aspectos, como saúde física, saúde mental e saúde social dessa população, dando-lhes condições de ter alimentação adequada, cuidados de higiene em dia, cuidados voltados para a sabedoria, trabalhando a memória, instigando a pensar em coisas boas e leves, garantir o direito ao não sofrimento, evitando que esses indivíduos sofram por antecedência, cuidados com a estética, sempre tentando manter uma rotina flexível e com elementos que os mesmos já realizam no decorrer de suas trajetórias, assim, como o acesso a medicamentos, que são extremamente importantes nesse processo de envelhecer do corpo humano, que em muitos casos são acometidos por doenças.

#### **4. TRAJETÓRIA DO ENVELHECIMENTO HUMANO**

A primeira seção desta dissertação apresenta a trajetória do processo de envelhecimento humano.

Desde meados da década 70 muito se tem discutido sobre a perspectiva do processo de envelhecimento humano de forma natural e ativa. A discussão fomentada sobre esse processo vem se ampliando ao longo dos anos, perpassando por conceitos e direitos fundamentais a esta parcela da população.

O ser humano em suas múltiplas fases percorre em direção à maturidade. E a conjuntura social contemporânea mostra que a população brasileira caminha cada vez mais para a senilidade. Assim, a promoção da dignidade da pessoa humana a promoção da dignidade da pessoa humana na idade senil não se configura tarefa fácil, seja no aspecto de sua efetivação ou a despeito de todo o movimento das ciências sociais e do direito no sentido de promover essa aspiração constitucional. Essa camada da população brasileira é a que mais sofre com esta fática realidade, de modo que merecedora de uma maior atividade de cuidado, respeito e atenção.

Nessa perspectiva, imprescindível se faz a abordagem sobre a pessoa idosa e seus direitos, bem assim dos fatores que contribuem para a autonomia da pessoa idosa à luz da bioética e a dignidade da pessoa idosa nos dias atuais. Neste sentido, o objetivo dessa sessão é analisar o processo de transformações em que a população idosa vem perpassando, abordando os conceitos de velhice, envelhecimento e longevidade, bem como o processo de envelhecimento no Brasil e as garantias que lhe foram concebidas no decorrer dos anos e o corpo humano e suas relações identitárias.

##### **4.1 Breves conceitos sobre envelhecimento**

O ser humano em suas múltiplas fases percorre em direção à maturidade. E a conjuntura social contemporânea mostra que a população brasileira caminha cada vez mais para a senilidade. Assim, a promoção da dignidade da pessoa humana a promoção da dignidade da pessoa humana na idade senil não se configura tarefa fácil, seja no aspecto de sua efetivação ou a despeito de todo o movimento das ciências sociais e do direito no sentido de promover essa aspiração constitucional. Essa camada da população brasileira é a que mais sofre com esta fática realidade, de modo que merecedora de uma maior atividade de cuidado, respeito e atenção.

A expressão “velhice” assumiu um caráter pejorativo, significando passividade e, em última análise, dependência. O desprezo pela pessoa idosa existe nas mais diversas situações, sejam elas formais ou informais, e são promovidas por pessoas de todas as idades, até mesmo pelos próprios idosos, pois na prática ainda existem localidades em que as pessoas idosas são vistas como seres renegados, para não dizer menosprezados, pelos traços que o corpo biológico deixou pelo decurso do tempo.

Para a população senil a situação se torna complexa, pois o organismo começa a demonstrar os sinais da velhice chegando, e conforme Maciel (2007, p.63) percebe-se que:

[...] quanto mais afastado do tipo padrão uma pessoa se apresentar, menos humana parecerá aos demais e, em consequência, menos direitos lhe serão garantidos. Isso porque, o grupo dominante, que é em geral aquele que personifica o ‘tipo ideal’, tende a padronizar todo o entorno ao seu redor, de modo que melhor lhe convenha.

As debilidades são entendidas como intransponíveis ou mesmo barreiras atinentes a valores exigidos pela sociedade como, por exemplo, habilidade e proficiência.

Assim, o conceito de velhice perpassa por três definições, as quais comprovam uma diferenciação ao relacioná-la com doenças, para o autor Tauchi (1998, p. 90) essa definição se dar por meio de:

[...] alterações decorrentes do envelhecimento que ocorrem naturalmente com o passar do tempo (“aging”); alterações que surgem em decorrência das várias condições patológicas que ocorrem ao longo da vida do indivíduo (seqüelas de doenças); alterações patológicas que surgem mais facilmente em indivíduos idosos (não em todos).

Durante os anos, o envelhecimento humano está sendo cada vez mais utilizado e estudado na sociedade, principalmente por meio das políticas públicas de acesso a essa população que durante anos foram “abandonados” pelo Estado. Pensar no envelhecimento humano na atualidade requer novas indagações, preocupações e também formas de promover a informação necessária a essa parcela significativa e ainda ativa em nossa sociedade.

Assim, faz-se necessário apresentar algumas definições utilizadas ao longo do estudo, marcando o campo dos conceitos sobre longevidade, velhice e

envelhecimento. Neste sentido, o envelhecimento é apresentado pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e ratificado pelo Ministério da Saúde (MS) como:

[...] um processo sequencial, individual, acumulativo, irreversível, universal, não patológico, de deterioração de um organismo maduro, próprio a todos os membros de uma espécie de maneira que o tempo torne capaz de fazer frente ao estresse do meio-ambiente e, portanto, aumente sua possibilidade de morte. (BRASIL, 2006, p. 08).

É preciso afirmar que essa definição varia de sociedade para sociedade, marcando seu tempo histórico em que está inserida, pois atualmente a Organização Mundial da Saúde (OMS), definiu o termo “pessoa idosa” como as pessoas com 60 anos de idade ou mais, para aqueles países em desenvolvimento e a idade de 65 anos ou mais, para os países classificados como desenvolvidos.

Para Vecchia et al. (2005) pensar e conceituar o envelhecimento humano é preciso entender um conjunto de modificações fisiológicas, que por muitas vezes consideradas irreversíveis e que são acompanhadas de mudanças do próprio corpo. Para esses autores, o fenômeno biológico do processo de envelhecimento representa a última fase do ciclo vital de um organismo, que já perpassou pela infância, sua entrada a maturidade e que agora está sendo dividido em quatro fases diferentes, caracterizadas pela idade em que o indivíduo apresenta, sendo elas: na meia idade marcada entre 45 e 59 anos; nas pessoas idosas entre 60 e 74 anos; nos anciões entre 75 e 90 anos e nas pessoas idosas acima de 90 anos de idade considerados já ativos na velhice extrema (VECCHIA ET AL, 2005).

Neste sentido, faz-se necessário cada vez mais continuidade nos estudos para a população caracterizada como “idosa” de forma geral, pois a pessoa idosa deve ser considerado como aquele que possui uma somatória de anos vividos, como um sujeito que possui histórias vividas e traz consigo marcas da sua própria existência, como caracteriza o autor Zimerman, “velho é aquele que tem diversas idades: a idade do seu corpo, da sua história genética, da sua parte psicológica e da sua ligação com sua sociedade. É a mesma pessoa que sempre foi” (ZIMERMAN, 2000, p. 19).

LIBERALESSO (2001, p. 30), entende que:

[...] o envelhecimento é um fenômeno multidimensional, que inclui alterações nas características biológicas do organismo vivo ao longo do tempo, trazendo reflexos no comportamento, na habilidade intelectual, na atividade física nas interações sociais e manifesta-se também, de forma individual e, ao mesmo tempo, particular.

Em conformidade com a fala do autor, é preciso verificar como ocorre esse processo do envelhecimento humano nos indivíduos de forma a garantir que os mesmos tenham o direito a viver essa transformação de forma leve, entendendo seus desafios e suas especificidades, e que cada idoso irá passar por esse momento de forma única, podendo ter mais dificuldade ou não no decorrer desse processo.

Em 1962, um francês chamado Huet por meio de uma revista chamada *"Informations Sociales"*, cunhou o termo terceira idade para se referir aos indivíduos aposentados daquela época. Após esse termo, iniciou-se a aceitação para denominar as pessoas idosas de forma mais adequada, sem ofendê-las pela idade em que possuíam. Assim, essa preocupação com o termo trouxe avanços para essa população, abrangendo também as mudanças que as alterações fisiológicas estavam causando na vida dessas pessoas, impactando diretamente em suas saúdes mentais, suas atividades rotineiras e entre outras.

Neste sentido, pensar no envelhecimento humano nos remete diretamente às mudanças psicológicas que podem acometer essa população e resultar em dificuldades nos dias atuais, e na convivência em sociedade desses indivíduos. Assim, os autores Vecchia et al. (2005) afirmam que surgem as dificuldades de adaptação a novas rotinas, iniciam-se também a falta de motivação diária entre os mesmos, as dificuldades de se manterem coerente frente ao planejamento de sua vida, a capacidade de resolver situações em conflitos familiares, e até mesmo dificuldades emocionais, afetivas e sociais, que são fundamentais para a rotina e a sobrevivência desses indivíduos em sociedade durante todo o percurso de envelhecer ativamente. Blessmann (2004, p.7) salienta que:

Sendo a velhice considerada uma etapa, assim como a infância e a juventude, é nela que se concentra o momento mais dramático de mudança de imagem corporal, porque é difícil aceitar uma imagem envelhecida em uma sociedade que tem como referência a beleza da juventude.

Em concordância com a fala dos autores, é preciso ficar atento ao decorrer do processo de envelhecimento humano na população idosa, garantindo que esses indivíduos obtenham os mesmos direitos durante o processo de transformação de seu organismo, de forma calma e ao mesmo tempo respeitando seus desafios e suas especificidades, pois cada indivíduo passa por sua transformação de forma única,

alguns contendo mais dificuldades e outros não, pois é um processo individualizado dependendo apenas de sua trajetória enquanto ser humano.

Todo o decorrer de transformações em que o envelhecimento humano passa, ocorre de forma individualizada, envolvendo questões que podem ser definidas por características mentais, relacionadas à própria personalidade de cada indivíduo, trazendo consigo motivações, habilidades de convívio e outras, sendo definido em sua maioria pelos pontos psicológicos e sociais.

O primeiro a ser caracterizado, é o ponto de vista psicológico, dependendo de como esse indivíduo se desenvolveu de forma patológica, podendo ter se envolvido com algum tipo de doença ou alguma lesão no decorrer de sua trajetória de vida, ou dependendo também de fatores vindos da genética, como por exemplo doenças degenerativas e doenças de caráter mental, que tenha comprometido alguma habilidade cognitiva, se ficou dependente de alguma especificidade individual como processamento de informações, da sua memória.

O autor Netto (2002, p. 34), afirma que: “[...] foram realizadas pesquisas de caráter biofisiológico que puderam constatar que, com o passar do tempo, vão ocorrendo alterações estruturais e funcionais que, embora variem de um indivíduo a outros, são encontradas em todos os idosos”, ou seja, cada indivíduo irá perpassar pelo seu processo de envelhecer de forma única e também adequada a sua realidade enquanto ser humano que viveu toda sua trajetória de vida e agora está entrando em uma nova fase, com novas experiências.

O segundo processo a ser compreendido, é o de desenvolvimento social, comprometendo as interações de convívio social e até mesmo o status social em que essa população se encontra, como por exemplo dedicar anos de sua trajetória destinado a um emprego na sociedade e após sua aposentadoria, não pertencer mais à aquela rede de contatos, que por anos foi o refúgio desse indivíduo, iniciando de certa forma, o declínio para o controle de poder social, que sempre foi controlado pelo poder empregatício. Para o autor ZIMERMAM (2009), são mudanças que trazem consigo dificuldades de adaptação de uma convivência diária em seus lares, ocasionando também o afastamento de familiares, amigos considerados importantes e contribui também para a perda dessa autonomia que esse indivíduo vem trabalhando para manter, podendo acarretar de maneira negativa durante a busca pela própria identidade, que sempre foi mantida por esse indivíduo como forma de preservação de uma imagem, e que aos poucos vai se desfazendo.

Neste sentido, percebe-se que o envelhecimento é um processo inseparável do ser humano, e nesse processo a idade vem marcada por consequências do prolongamento da vida, como por exemplo: “[...] mais dia, menos dia e nosso Eu será trocado repentinamente. E o novo eu, terá a fisionomia de um monstro, será um Eu esquecido, doente, fraco, egoísta, sem fantasia, chato, feito, cansado, preguiçoso, desgastado, insensível e zangado [...]” (SCHIRRMACHER, 2005, p. 74).

Assim, é preciso marcar a diferença entre os termos envelhecimento e longevidade, pois é necessário distingui-los, tendo a referência de longevidade para pessoas de uma mesma geração seria:

[...] o número de anos vividos por um indivíduo ou ao número de anos que, em média, as pessoas de uma mesma geração ou coorte viverão, definindo-se como geração ou coorte o conjunto de recém-nascidos em um mesmo momento ou mesmo intervalo de tempo. (CARVALHO, 2003, p. 726).

A longevidade seria marcada pelo número de anos que vive uma pessoa ou pelo período em pessoas nasceram em determinadas décadas viveram em média. Segundo o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, longevidade “[...] é a duração da vida (de um indivíduo, de um grupo, de uma espécie), mais longa que o comum” (HOUAISS, VILLAR, FRANCO, 2009, p. 1195).

Para Camarano (2004), a longevidade é considerada como uma das maiores conquistas da sociedade, pois ao longo dos anos vem percebendo o aumento do grupo de indivíduos da pessoa idosa em relação aos grupos populacionais.

Para as autoras Gomes e Istoe (2018, p. 154) o envelhecimento é:

O curso do envelhecimento humano deve ser abordado levando em conta sua multiplicidade de interpretações, tendo em vista que não se refere apenas a um processo fisiológico, mas ao percurso social e histórico vivenciado. Deste modo, é necessário contemplar os dados relativos aos discursos e relações de poder que constituem o envelhecer na atualidade, formadoras de suas identidades, modos de gestão de si e da vida.

O envelhecimento é assentado por “um aumento do peso relativo das pessoas acima de determinada idade, considerada como definidora do início da velhice” (CARVALHO, 2003, p. 726), que está diretamente associado a “um processo biológico de declínio das capacidades físicas, relacionado a novas fragilidades psicológicas e comportamentais” (CAMARANO, 2004, p. 4).

Todo esse aumento da expectativa de vida, gerou o termo “terceira idade”, que teve sua origem na França ainda na década de 1960, para descrever o indivíduo que se aposentou. Sendo marcada como primeira idade a infância, a segunda idade, a vida adulta e então a terceira idade, que passou a ser considerada como a fase intermediária entre a vida adulta e a considerada velhice (NERI, 2000).

Para o autor Camarano (2004), a longevidade ocorre as melhores condições de saúde e também com os direitos e benefícios que vieram ao longo dos anos, assim, como também a tecnologia e a medicina preventiva, junto a diferentes hábitos saudáveis e preparo do corpo, que auxiliam nesse processo que perpassa a pessoa idosa, “[...] a vida adulta se alongou, o que levou na Europa e nos Estados Unidos já se reconheça a existência da quarta idade, sendo a terceira idade considerada como nada mais do que o prolongamento da vida adulta.” (CAMARANO, 1999, p. 21).

#### **4.2 O processo de envelhecimento no Brasil**

A atual sociedade, possui muitos dilemas e dificuldades, mas há caminhos que permitem superá-los, de modo que seja possível e viável usufruir das conquistas históricas que asseguram uma vida longeva de qualidade, bem ainda o gozo de se viver por mais tempo. A complexidade da vida atual exige da sociedade um modo de pensar e repensar que leve à descoberta de novos paradigmas para se viver o envelhecimento na sua plenitude, em observância, é claro, às singularidades da pessoa idosa.

Pensar no envelhecimento populacional, em demografia, é o mesmo que pensar no crescimento da população idosa, em uma proporção importante sobre sua ampliação e participação em relação a população, tratando-se relativamente às mudanças de estruturas etárias da população as quais produzem o aumento do peso considerado relativo das pessoas acima de determinada idade e que esse peso varia de sociedade para sociedade, a depender de diferentes fatores, tais como: biológicos, ambientais, culturais e também de desenvolvimento (CARVALHO, 2003).

O Brasil vem passando por um fenômeno chamado transição demográfica, conhecido como uma mudança que vem ocorrendo na estrutura populacional do próprio país. Essa transição começou a ocorrer no início da década de 70, marcada pela diminuição da mortalidade infantil e ampliação da longevidade, caracterizando

assim, o aumento da expectativa de vida e demarcando a importância do processo de envelhecimento populacional (VASCONCELOS & GOMES, 2012).

No Brasil, lá na década de 1940, a população em geral era considerada extremamente jovem, e apenas 52% estavam abaixo dos vinte (20) anos e 3% acima das pessoas com sessenta e cinco (65) anos. Assim, no final da década de 1960 iniciou-se o declínio da fecundidade no país, pois a “mulher” que em média tinha cerca de 5, 6, 7 e 8 filhos, passou a ir diminuindo, chegando aos anos 2000 com aproximadamente 2, 3 filhos (OTTONI, 2012). Assim, podemos observar na tabela 1 a seguir, a distribuição das faixas etárias das pessoas consideradas idosas no país.

**Tabela 1:** Distribuição da população idosa no Brasil pela faixa etária nos anos 2000

<b>Faixa etária</b>	<b>Número de pessoa idosa</b>
60 – 69	8.182.035
70 – 79	4.521.889
80 – 89	1.570.905
90 – 99	236.624
100 ou mais	24.576
<b>Total</b>	<b>14.530.029</b>
<b>Peso relativo</b>	<b>8,6% da população</b>

**Fonte:** elaborado pela autora com os dados do IBGE (2000).

Percebe-se segundo o autor Camarano (2004), que o número de pessoas com 60 anos ou mais aumentou nove vezes mais nas últimas seis décadas, pois, em 1940 o número dessas pessoas era de 1,7 milhão, chegando nos anos 2000 com um aumento para 14,5 milhões e a projeção para o ano de 2020 era de aproximadamente 30,9 milhões. E segundo dados do IBGE de 2022, o número absoluto de pessoas está em 31,2 milhões de pessoas acima de 60 anos de idade.

A ampliação da população longevo no Brasil, vem sendo estudado e acompanhando por pesquisas de estatísticas ao longo dos anos para comprovar esse aumento populacional. Assim, é possível ver esse crescimento por meio das pesquisas desenvolvidas pela Fundação Oswaldo Cruz disponível no Sistema de Indicadores de Saúde e Acompanhamento de Políticas do Idoso (SISAP – Idoso), como podemos observar no Quadro 1 abaixo:

**Quadro 1:** Índice de envelhecimento da população de 2000 a 2019

	2000 a 2019										
Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Índice	28.14	29.23	30.40	31.60	32.87	34.21	35.66	37.28	39.10	41.14	43.37
Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	-
Índice	43.37	45.50	47.80	50.25	52.75	55.22	57.82	60.41	62.97	65.60	-

**Fonte:** elaborado pela autora com os dados da Fundação Oswaldo Cruz (2010), disponível no site do (SISAP – Idoso).

Ao observar o quadro 1, é possível perceber o aumento dessa população ano após ano, assim, Freitas (2008) afirma que o Brasil passou um processo de envelhecimento irreversível, onde a expectativa de vida que era de 39 anos, passou a ser de 72 anos para mulheres e 68 anos para os homens. Esse aumento na população década após década, também vem sendo registrado pelo IBGE, e em suas pesquisas realizadas no ano de 2009, trouxe a afirmação de que se em: “2008, para cada grupo de 100 crianças de 0 a 14 anos existem 24,7 idosos de 65 anos ou mais, em 2050, o quadro muda e para cada 100 crianças de 0 a 14 anos existirão 172,7 idosos” (IBGE, 2009).

De acordo com o IBGE (2008), a taxa de natalidade no Brasil começou a decrescer no final da década de 60, com dois fatores fundamentais, sendo eles: a utilização de métodos contraceptivos por parte da população feminina e também as transformações ocorridas na sociedade, com base no conceito de família (OTTONI, 2012).

No ano de 2015, o IBGE constatou que o envelhecer no país progrediu de forma holística, sendo necessário entender as fases da vida como um processo natural, mas com dificuldades de aceitar e respeitar esses processos na vida humana. A taxa de fecundidade apresentada pelo IBGE (2016), mostra que saiu de 2,09 no ano de 2005 e chegou a 1,72 no ano de 2015, indicando uma taxa de 0,32 na queda de pontos. E assim, mostrando a expectativa de vida no mesmo ano de 2015 de 79,1 anos para mulheres e 71,9 anos destinados aos homens.

Dessa forma, Perlingieri descreve que:

[...] a proteção e a promoção do idoso realizam-se antes de tudo, com a aplicação do princípio da igualdade, segundo o qual a dignidade humana não depende das circunstâncias externas, nem tão pouco das condições pessoais ou dos papéis sociais e, ainda, a propor a edificação de um direito da ancianidade (PERLINGIERI, 1984, p. 341).

Dessa forma, vale ressaltar o conceito de envelhecimento humano abordado pela Organização Mundial Saúde (OMS) que se refere da seguinte maneira: “Saúde é o estado do mais completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de enfermidade”. Ou seja, a dignidade desses indivíduos deve ser assegurada pelo estado, não somente através de políticas públicas voltadas para os tratamentos de doenças, mas sim, para garantir toda a assistência no processo de envelhecimento dessas pessoas idosas.

Neste sentido, as pesquisas realizadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), vem ao encontro com as pesquisas divulgadas pelo IBGE no ano de 2017, apresentando o Brasil com o sexto lugar no mundo, como o país com a maior população de pessoas idosas presentes, ficando atrás de países como a China, Índia, Estados Unidos, Rússia e Japão. Atualmente, os indivíduos com mais de 60 anos de idade representam 12% da população brasileira, sendo registrado pelo IBGE (2019) como sendo 23 milhões e meio de pessoas.

Para os autores Veras e Camargo (2008), no Brasil existe um duplo desafio posto pelo processo de envelhecimento brasileiro, sendo o principal a necessidade de assegurar serviços de qualidade para essa população, e em paralelo, capitar recursos para a garantia da qualidade de vida digna para esse grupo, que está em desenvolvimento acelerado no país.

#### **4.3 O corpo e suas representações frente ao envelhecimento humano**

Para Bassit (2000), o envelhecimento da população vem sendo alvo de mudanças estruturais sociais e culturais. O envelhecimento populacional marcado no século XX trouxe consigo a velhice como sendo as pessoas com idade mais avançadas, fazendo com que essas pessoas idosas fossem marginalizados, sendo vítimas da solidão, assim, fez com que novos conjuntos de práticas fossem criadas e voltadas para o atendimento das necessidades básicas dessa população, fazendo com que essa idade seja uma dimensão fundamental presente na sociedade.

Deste modo, tem-se esses processos de envelhecimento como fruto das mudanças estruturais presente na economia da sociedade, ampliando as novas formas de empregos voltadas para os cuidados dessa população e ao mesmo tempo ampliando o capitalismo existente. Assim, o “Estado consegue regular o curso da vida por meio de cortes etários com vistas à escolarização, participação no mercado de trabalho e aposentadoria” (PRADO, 2002, p. 3).

Dessa forma, Bassit apresenta que:

A modernidade, ao estar associada ao desenvolvimento do capitalismo, da ciência e tecnologia e ao nascimento do Estado Moderno, acarreta um maior interesse em registrar, regular e disciplinar a vida das pessoas, quer por meio do desenvolvimento das ciências humanas ou do corpo. A preocupação central na modernidade é periodizar a vida humana, institucionalizando as transições das pessoas da família para a escola ou o trabalho, instituindo a idade ideal para se casar ou se aposentar, entre outras. (...) a lógica da modernidade está fundamentada na uniformização e ‘universalização das transições’ em uma grande variedade de contextos institucionais, bem como uma maior segregação de grupos sociais. Esse processo acarretou uma maior diferenciação no curso de vida, com limites claramente definidos por meio de idades cronológicas pré-definidas, que separam as diferentes fases da vida como a infância, a adolescência, a maturidade e as emergentes meia-idade e velhice. (BASSIT, 2000, p.222).

Percebe-se que nas sociedades primitivas, a idade apresentava e estava presente nas marcações dos grupos, mas, não como forma de institucionalização presente na modernidade, fazendo com que aconteça a segregação por parte desta população, considerada “velha”. A autora também faz alguns apontamentos sobre esses indivíduos que agora vivem com suas aposentadorias nesse mesmo mundo capitalista. Afirmando o seguinte:

Em face de uma sociedade onde produção e consumo são metas prioritárias, onde o sucesso é medido por parâmetros quantitativos, onde a beleza do corpo é cultuada e pensando a partir daqueles que vivem com os proveitos da aposentadoria, daqueles que se encontram em instituições de longa permanência e, portanto, fora dos meios de produção e consumo, e dos parâmetros sociais ora constituídos (BASSIT, 2000, p. 222).

A autora aborda a sociedade capitalista, que é totalmente submissa ao consumo desenfreado, perpassando por cima e estabelecendo padrões de beleza e estereótipos que dão mais visibilidade ao corpo como sendo uma referência de beleza, não podendo conter nenhuma marca, cicatriz ou algo que “fuga” do padrão de beleza

imposto, e esquecem que as pessoas idosas também fazem parte da sociedade, e que vivem de uma aposentadoria e não conseguem manter-se dentro desse padrão estabelecido, além de já terem perpassado por todas as fases da vida, carregando consigo diferentes marcas de sua história. Assim, o autor Groisman, afirma que os (...) velhos sempre foram ricos e pobres, venerados ou denegridos e tratados tanto de forma dura quanto generosa pelas famílias e comunidades, não havendo necessariamente um padrão para isso" (GROISMAN, 1999, p.47).

Neste sentido, o autor ainda complementa dizendo que:

(...) tomando o próprio curso da vida como um objeto de investigação histórica, o que abre caminho para uma desconstrução do conceito de velhice. Isto significa pensar que a velhice não é uma variável fixa, que podemos analisar antes e depois da modernização, mas uma realidade culturalmente construída, inclusive pelas disciplinas científicas que a tomaram como alvo (GROISMAN, 1999, p.48).

Para o autor, é importante marcar a história da velhice como um "curso de vida moderno", perpassando e considerando os processos econômicos, culturais e sociais em todos os níveis de faixa etárias, e assim, a velhice passa a ser compreendida como: " (...) uma etapa que se diferencia e ganhou contornos próprios em um dado momento histórico, no processo de construção do curso de vida moderno" (1999, p.49). Esse curso moderno, é justamente a discriminação que ocorre com essa população na sociedade atual, onde o capitalismo está gerando novos empregos e ao mesmo tempo marcando esses indivíduos como não preparados para continuar em suas funções devido a sua faixa etária, fazendo com que os mesmos se sintam incapazes de continuar realizando seus trabalhos em função dos seus condicionamentos físicos, mentais e entre outros.

O autor também apresenta a seguinte afirmação:

[...] o processo de modernização, a industrialização traria o afastamento dos velhos do mundo produtivo, a urbanização resultaria na redução do tamanho da família esgotando o poder patriarcal do idoso, cujo saber não seria mais adequado às necessidades dos jovens escolarizados e mais valorizados e, por fim, a marginalização e a solidão constituiriam, em conjunto, as mazelas de uma nova forma de discriminação social (GROISMAN, 1997, p.47-48).

Assim sendo, tem-se a afirmação do corpo atribuído a imagem da beleza, fazendo-se presente na determinação dos trabalhos, mostrando cada vez mais para a população idosa que o sinônimo da idade velha é a incapacidade, perfazendo assim, um local ideal para aquelas pessoas jovens, com mais atitude e “força” para desempenhar tais atividades laborativas, restando assim, a solidão.

Dessa forma, o autor Groisman, também discorda da opinião dos gerontólogos em relação ao diagnóstico destinado a velhice, associando a idade baseada na força física e a invalidez, afirmando que:

A associação geriátrica estabelece o que se seguiria entre velhice e invalidez ao determinar a idade como critério de afastamento da produção baseada pela força física. Assim, mesmo que aptos fisicamente, ao alcançar a idade da aposentadoria, o trabalhador entra para o rol dos inativos. Por outro lado, funda-se o estatuto do direito à aposentadoria, motivo de novos posicionamentos subjetivos até então impensáveis na história da velhice (GROISMAN, 1997, p. 66).

Hoje, há muitos recursos a serviço não somente da saúde humana, mais também da estética, do bem-estar, do cuidado com a aparência, das situações existenciais que dizem respeito ao bem-estar e busca pela felicidade, fatores inerentes ao conceito de dignidade da pessoa humana, do exercício consciente da cidadania e da autodeterminação no sentido de se lançar à busca daquilo que o próprio arbítrio apontar como valores legítimos e válidos. Acontece que, infelizmente, tais recursos não estão disponíveis à camada menos favorecida da população. É aí que entram as questões referentes às políticas públicas a serem implementadas para que, de fato, efetivem-se os preceitos constitucionais (NETO, A; TEIXEIRA, F; CABRAL, H., 2018). Pensar que a velhice, não pode ser considerada como sinônimo de incapacidade, o corpo que era ontem, não será o mesmo corpo da atualidade, e ainda sim, não será considerado como um corpo incapaz.

A identidade do sujeito idoso não pode ser considerada como identidade incapaz de realizar algo na sociedade, principalmente porque o conceito de identidade vem sofrendo alterações ao longo dos anos, tornando-se no mundo moderno como um sujeito flexível e mutável a todo tempo. De forma que:

[...] a ideia de identidade foi associada a um ser próprio que não se dividia com outros, que se pretendia proteger dos outros e que determinava uma uniformidade interna entre os portadores de tais atributos. Além disso, a identidade se revestia de uma atemporalidade que escondia tanto a história de seu desenvolvimento como a

existência de outras possibilidades de sua expressão que foram preteridas ou derrotadas ao longo desta história (BURITY, 2008, p.57).

A identidade é vista como uma constante transformação, como algo que o indivíduo pudesse controlar e modificar conforme seus ensinamentos. Pensar no sujeito e sua interação com a sociedade, precisamos primeiro marcar uma linha do tempo sobre as mudanças que esse sujeito vem perpassando ao longo das décadas. Para o sociólogo Stuart Hall, o mundo evidencia mudanças por uma “pós-modernidade” ou “modernidade tardia” como é classificada por ele em seu livro: *A identidade cultural na pós-modernidade* (1997), conceito esse para explicar a mudança que vem ocorrendo com a identidade dos sujeitos, modificados pela sua descentralização, pela globalização e hibridismo cultural e as centrais mudanças estruturais da própria sociedade. Assim, o autor classifica como:

Um tipo diferente de mudança estrutural está transformando as sociedades modernas do final do século XX. Isso está fragmentando as passagens culturais de classe, gênero, sexualidade, raça e nacionalidade, que, no passado, nos tinham fornecido sólidas localizações como indivíduos sociais. Estas transformações estão mudando também nossas identidades pessoais, abalando a ideia que temos de nós próprios como sujeitos integrados (HALL, 1997, p.9).

As transformações em que o sujeito vem perpassando ao longo dos anos, é chamada descentralização, que marca a mudança de seu lugar no mundo social e cultural, e também de si mesmo, constituindo assim, a chamada “crise de identidade” para esses sujeitos. E essa crise é marcada pelas transformações que vêm acontecendo ao longo dos anos. Hall, demarca essa linha do tempo com três concepções identidade ao longo da história dos últimos séculos, sendo elas:

A primeira é o sujeito no iluminismo (individualista) - baseado numa concepção de pessoa humana como um indivíduo totalmente centrado, unificado, e de ação cujo centro consistia num núcleo interior, que emergia desde o nascimento e ao longo de toda sua vida, permanecendo totalmente o mesmo. A segunda concepção de identidade é o sujeito sociológico (interacionista) - reflete a complexidade do mundo moderno e a consciência de que este núcleo moderno não era autônomo e autossuficiente, mas isto era formado na relação com outras pessoas importantes para ele. Na terceira concepção de identidade está o sujeito pós-moderno (que efetiva a “celebração móvel”) o sujeito possuidor de uma identidade estável está se

fragmentando e sendo composto por várias identidades. Esse sujeito não tem uma identidade fixa, essencial ou permanente, “o sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos” (HALL, 1997, p.13).

Assim, tem-se que:

O mundo é formado por várias identidades, cada indivíduo assume diferentes facetas e a globalização expande o espaço de interação entre as culturas, esse fator é determinante para a existência multicultural. O cenário pós-moderno permite a existência de um hibridismo cultural fazendo com que pessoas tenham contato com outras culturas e de outros espaços, essa diversidade pode ser observada pelo consumo de músicas, filmes e aprendizado, formando um sujeito plural. É preciso desconstruir essa identidade do “eu” como autônomo e sim formado e transformado a partir do outro. Ao pensar sobre a identidade, devemos nos situar e um determinado tempo histórico como diz o sociólogo Stuart Hall, levando em consideração de que o pertencimento e a identidade não são formados por uma solidez, assim como não são estruturados e determinados para uma vida inteira, pois são bastantes influenciáveis e imutáveis, fazendo com que o indivíduo faça sua própria escolha, de como irá se construir e como irá percorrer (LYRIO, NETO, RISSO, 2019, p.4).

Neste sentido, é importante pensar a identidade dos sujeitos idosos, que ao longo do tempo vem se modificando e se adequando ao contexto das novas tecnologias digitais na atualidade. Pensar na população, nos remete diretamente a entender como os processos descritos por Hall, são importantes para a crise identitária. Antigamente o contato era mais difícil, o acesso à informação era lento, esperava-se por meio de rádios, televisões e cartas. Hoje em dia, uma simples mensagem de texto e áudio, podem ser enviadas e entregues em menos de um minuto, facilitando não somente o acesso à informação, como também o acesso a mundos diferentes a todo momento. Segundo Hall (1997, p. 11), “O sujeito ainda tem um núcleo ou essência interior que é o “eu real”, mas este é formado e modificado num diálogo contínuo com os mundos culturais “exteriores” e as identidades que oferecem”.

Dessa forma, tem-se a afirmação de Hall (1997, p. 38) sobre a identidade, no sentido de que:

Retomando os estudos de Freud, caracteriza identidades como sendo algo formado ao longo do tempo, por meio de processos inconscientes, e não algo inato, existente na consciência no momento do nascimento. Permanece sempre como algo imaginário ou fantasioso, sempre incompleta, sempre em processo, sempre sendo formada. As sociedades modernas são, portanto, por definição,

sociedades de mudança constante, rápida e permanente. Esta é a principal distinção entre sociedades tradicionais e as pós-modernas.

O filósofo Jean Paul Sartre dizia que “para ser burguês não basta ter nascido burguês, é preciso viver a vida toda como burguês” (SARTRE apud BAUMAN, 2004, p.56). Ou seja, a identidade na modernidade deixa de ser construída apenas pelo nascimento, classe social, gênero e identidade nacional, passam a ser construídas pelos próprios indivíduos, que determinam qual identidade devem ser e reconstruídas, assim, é preciso pensar na identidade como algo ficou durante décadas sendo unificada e tornado o sujeito cada vez mais egocêntrico sobre sua personalidade, tendo como base o mito da Gabriela que corresponde ao “Eu nasci assim, vou morrer assim”, que não permitia ao sujeito mudar e construir sua própria identidade. No mundo contemporâneo, as difusões entre identidades acontecem o tempo todo, sendo confrontadas sobre suas origens e seus lugares de fala, sendo: “no admirável mundo novo das oportunidades fugazes e dasseguranças frágeis, as identidades ao estilo antigo, rígidas e inegociáveis, simplesmente não funcionam” (BAUMAN, 2005, p.33). E umas das grandes motivações para esse espaço ter se tornado holístico e gerado essa transformação, é a globalização (LYRIO, NETO, RISSO, 2019, p.4).

Assim, é importante considerar que nenhum ser humano é igual ao outro, e isso é afirmado desde o nascimento, onde cada indivíduo possui suas singularidades, sua família, sua cultura, um nome e uma identidade própria. Todavia, determinadas condições dos indivíduos se destacam possuindo atributos que tendem a parecer com mais assiduidade de em outras. Contudo, segundo Bauman (2011, p. 58) “ao fazê-lo, ignoramos temporariamente a multiplicidade de características que faz de cada um de seus integrantes uma entidade única e irrepetível, diferente de todas as outras, um ser que se destaca de todos os demais membros da “mesma categoria”.

A identidade está em constante mutação, é formada entre o eu e a população social, fazendo com que o sujeito a construa com os fragmentos encontrados pelo caminho em que deseja percorrer para se encontrar. Na pós-modernidade, o sujeito é o responsável por sua construção e por buscar gradativamente, quem é esse sujeito pertencente a uma sociedade e que tem uma identidade que precisa ser respeitada. Um dos grandes problemas enfrentados pela identidade segundo Bauman (2004, p.91) é o que ele chama de “incerteza oposta”, pois o indivíduo pós-moderno tem medo sobre qual identidade deve escolher, se deve escolher e depois de escolhida,

quanto tempo deve se assegurar a ela. Então, a identidade do sujeito se torna uma troca permanente (LYRIO, NETO, RISSO, 2019, p.4).

Essa marcação da identidade vem de encontro com a figura do corpo que está muito direcionada na sociedade como o corpo perfeito, aquele corpo como uma imagem “perfeita” sem nenhum tipo de marca, de cicatriz e imposta como uma padronização social para todos. Nesta perspectiva, tem-se o questionamento sobre a percepção do corpo e a padronização imposta pela sociedade. Assim, Le Breton (2003, p.30) afirma que “a relação do indivíduo com seu corpo ocorre sob a égide do domínio de si. O homem contemporâneo é convidado a construir o corpo, conservar a forma, moldar sua aparência, ocultar o envelhecimento ou a fragilidade, mas manter sua saúde potencial”.

Neste sentido, pensar no corpo como uma imagem associada a uma padronização, pode despertar novos medos e desafios à população idosa, como por exemplo o próprio medo da velhice e suas consequências para com a sociedade em que está inserido, de forma a determinar se está se encaixando ou não como pertencente a esse grupo. Dessa forma, Bauman (2008) esclarece sobre a liquidez que perpetua na sociedade, suscitando os perigos sobre o pertencer e se sentir inserido em determinado grupo por conta da aparência apresentada, sendo necessário entender que:

O sujeito toma consciência de que entrou no processo de envelhecimento e passa a ter que elaborar as perdas que dele decorrem quando passa por uma experiência intensa que aponta para a perda da funcionalidade do corpo e sua futura impotência como uma queda na rua, uma lesão física ou o diagnóstico de uma enfermidade. As mudanças do corpo que apontam para o envelhecimento como aparecimento de cabelos brancos e mudanças que se dão no trato social como oferecimento de assento para idosos em transporte público podem ser sentidas como uma violência pelo sujeito por desalojá-lo do lugar que acreditava pertencer. Neste momento, o envelhecimento sujeito passaria por uma fase do espelho negativo, ou seja, o reflexo de si que vê no espelho e no olhar do outro não é mais imbuído de esperança e sim de declínio físico, desvalorização social e proximidade da morte (GOLDFARB, 2006 *apud* CHERIX, 2015, p. 42).

Dessa forma, tem-se as pressões impostas pela sociedade sobre cobrar um padrão específico de corpo, associado a beleza e a capacidade, que afetam diretamente o público de pessoas idosas nas diversas formas, tanto pessoais como

profissionais e mais ainda, como pertencentes ao seu lugar na sociedade mediante o corpo que aparenta ter relacionado a sua idade cronológica.

É preciso entender que:

Sendo a velhice considerada uma etapa, assim como a infância e a juventude, é nela que se concentra o momento mais dramático de mudança de imagem corporal, porque é difícil aceitar uma imagem envelhecida em uma sociedade que tem como referência a beleza da juventude (BLESSMANN, 2004, p.7).

Neste sentido, fica cada vez mais evidente que existe limitações de aceitação sobre as novas mudanças corporais presentes na velhice, que acabam por acarretarem na saúde mental dos indivíduos, sempre preocupados em manter uma aparência lembrada de uma época marcada como boa e feliz de sua vida, assim, “[...] a imagem corporal da velhice, é representada pelo declínio físico e visível, e a dificuldade em aceitar este fato induz a existência de um eu visível, que envelhece, e um eu invisível, que se mantém jovem” (BLESSMANN, 2004, p. 9).

Para o autor Cherix (2015, p.43), isso ocorre porque:

As mudanças do corpo e a crise na passagem para a velhice podem ser associadas a esta sensação do estranho. A velhice e a perda de funcionalidade do corpo são esperadas, porém quando surgem, quando se concretizam materialmente, quando se tornam evidências irrefutáveis, são sentidas como algo estranho, que vem de fora e surpreende o sujeito de forma repentina e assustadora.

Dessa forma, pensar nessas mudanças, é estar contribuindo de forma significativa com os valores que há pouco eram considerados irrelevantes, e que fazem total diferença para esses indivíduos, contribuindo cada vez mais para a autonomia dos mesmos e evitando uma possível depressão, tendo em vista que essa fase demanda inúmeros afazeres e que em muitos casos acabam por comprometer a saúde mental de muitas pessoas idosas, além de doenças psicossomáticas que podem vir se desenvolver por meio da tristeza que acomete essa população.

O autor afirma também que:

Além de ter de lidar com o preconceito atrelado a sua nova condição social, enfrentar perdas reais e simbólicas, o idoso tem que encontrar meios psíquicos de superar o medo e pavor diante deste corpo que perde sua funcionalidade, seu poder de ação sobre o mundo. O corpo, que para o adulto pode ser sentido como fonte de prazer e instrumento que propicia a circulação, a ação e os relacionamentos, pode tornar-se fonte de limite, sofrimento e frustração no sentido em que certos movimentos, antes relativamente simples, tornam-se mais difíceis ou mesmo impossíveis. Rapidamente fica clara a dicotomia entre um

psiquismo desejante e um corpo que não serve mais como meio de satisfação de desejo. Para poder aceitar este corpo estranho e limitador, o sujeito terá que abrir mão de ideais narcísicos e construir projetos que tragam satisfação dentro dos limites permitidos pelo corpo e pelo social. Este processo requer um reposicionamento subjetivo importante que só pode ser feito se mudanças intrapsíquicas profundas acontecerem e encontrarem respaldo no olhar do outro (CHERIX, 2015, p.47).

Assim, é preciso pensar no processo de envelhecimento como um todo, envolvendo toda a população e sensibilizando cada vez para com essa população, pois percebe-se que mudanças ocorrem durante todo o tempo no processo de envelhecimento humano, ressaltando ainda mais a atenção para o índice de suicídio que acomete essa população durante toda essa fase de mudanças. Pensar que o país vivencia esses processos durante todo o tempo, e que esses indivíduos merecem ser amparados e protegidos pelo Estado, com a finalidade de promover ainda mais meios de acessos a informações, projetos que contribuem para a autonomia e entre outros.

No Brasil, desde o ano de 2014 vem sendo realizadas pesquisas pelo (IBGE) e contatado o aumento do suicídio por pessoas nessa faixa etária que vem sofrendo com a depressão, que é considerada uma doença que acomete indivíduos em diferentes idades. Para os idosos, a depressão é caracterizada muitas vezes por não conseguirem manter suas vidas em rotina, manter a família por perto contribuindo com as tarefas, ou até mesmo manter o contato com algum familiar. Neste sentido, é preciso pensar na importância da família e de seus familiares, de se fazerem presente durante todo esse processo de transformação do envelhecer do corpo humano, tornando-se parte intrínseca de convivência, de obterem uma rotina diária, se identificar se algo está acontecendo relacionado a saúde física, mental e social desses indivíduos (MELEEP, et al, 2021).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) no ano de 2021, revelou dados afirmindo que 11,6% das pessoas idosas do mundo são vítimas de abusos psicológicos, o que vem afetando diretamente sua saúde mental e como consequência sua qualidade de vida, tornando-os vulneráveis a desenvolver doenças e a se entregar de forma rápida à depressão, que possivelmente acarretará em outras doenças e a desmotivação de querer continuar seu processo de envelhecimento de forma saudável. A OMS afirma também, que grande parte dessas violações dos direitos das pessoas idosas, não são registradas, o que dificulta a resolução desses problemas, tornando-os cada vez maior o número de idosos que sofrem violações no

seu dia a dia. Essas violações, podem ser caracterizadas como violência física, violência psicológica, violência verbal, em alguns casos de abuso sexual, abuso financeiro e negligências, negligências essas, que podem ocorrer em locais de acolhimentos, em suas próprias casas, casas de familiares e outros.

Assim, percebe-se a importância das políticas públicas voltadas para a população idosa, de forma a garantir sua qualidade de vida de forma digna, de maneira em que o indivíduo idoso se sinta confortável e consiga realizar suas atividades rotineiras de forma saudável e agradável. No Brasil, o Estatuto do Idoso determina a idade de 60 anos ou mais para ser considerada uma pessoa idosa e obter seus direitos assegurados pela legislação. Ainda assim, tendo essa marca da faixa etária destinada pela legislação, é preciso afirmar que o envelhecimento engloba diferentes aspectos que vão muito além dessa idade prevista, como a própria OMS apresenta, os fatores sociais, fatores culturais e econômicos de determinados locais em que essas pessoas idosas se encontram, gerando ainda mais considerações que devem ser pensadas para a caracterização dessa população. Assim, a faixa etária demarcada pela legislação vem para marcar de forma segura os direitos dessas pessoas idosas, sem afastar ou desmerecer seu processo de envelhecimento como um todo.

A garantia da dignidade da pessoa humana, é definida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, destinada a todos os indivíduos, de forma a se desenvolverem de forma plena, contendo seus direitos de ir e vir e de serem respeitados como pertencentes à sociedade. Assim, pensar sobre o processo de envelhecimento humano para todos, é um direito dessa população de serem respeitados e obterem a dignidade durante todo o processo de transformação, sendo necessária a compreensão de que: “Saúde é o estado do mais completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de enfermidade” definição dada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para garantir que o Estado cumpra com essa dignidade assegurada, não somente para idosos considerados enfermos em hospitais, mas para todos os indivíduos idosos que necessitarem de qualquer tipo de contribuição, assistência e condições, sendo devidamente amparados, para que perpassam pelo processo de envelhecer, de forma respeitosa e cuidadosa.

Neste sentido, tem-se a autonomia como competência humana, legislar para si próprio, sendo o indivíduo capaz de controlar, tomar decisões e lidar com as decisões e consequências pessoais de sua vida (MINISTÉRIO DA SAÚDE; 2015). O modelo

de análise da bioética, vem sendo utilizado em diferentes países devido aos avanços relacionados às investigações com os seres humanos. Para Beauchamp e Childress tem-se o conceito de autonomia para a tomada de decisão em relação ao cuidado na saúde (BRAUCHAMP; CHILDRESS, 2002). Esses mesmos autores, definem outros três princípios bioéticos considerados fundamentais, tais como: beneficência, não-maleficência e justiça, além da autonomia já citada (GERMANO, 2006, p. 59).

O princípio da autonomia deu-se como validado na Carta dos Direitos dos Enfermos dos hospitais privados nos Estados Unidos a partir dos anos de 1972. Assim, esse princípio começou a ter domínio em outros países, incluindo o Brasil, que também elaborou sua própria Carta, defendendo quatro princípios fundamentais, sendo eles: direito à vida, à assistência sanitária, à informação e à morte digna (OLIVEIRA, I; ALVES, V., 2010).

A autonomia dentro do princípio da bioética, é direcionada ao indivíduo de forma que o mesmo respeite a autonomia dos outros e assume a sua própria responsabilidade sobre a tomada de decisões, como expresso no artigo 5º da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Dessa forma, é preciso entender que ser autônomo e escolher autonomamente não significam a mesma coisa, pois ambas expressam vontades diferentes, não incluindo o respeito a pessoa autônoma, pois o respeitar, é o permitir do direito dessa pessoa ser reconhecido. Assim, para que aconteça e seja considerada uma ação autônoma, é preciso que seja realizada sem nenhum tipo de manipulação ou influências que acabam por limitar a vontade e a decisão do indivíduo protagonista.

Logo, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 5º diz que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” (BRASIL, 1988), explicitando mais uma vez que todos os indivíduos, referindo-se também aos idosos, que devem possuir sua autonomia de forma objetiva e satisfatória.

Dessa forma, os grandes avanços tecnológicos e científicos deste terceiro milênio em todas as áreas do conhecimento só se efetivaram, cumprindo sua função histórica e social em benefício do ser humano, quando confirmados em valores propiciadores do desenvolvimento pleno das habilidades humanas em todas as fases do ciclo vital. Garantir o cumprimento dos direitos e deveres supõe o exercício pleno

da cidadania em sua estreita relação com os direitos humanos, uma realidade em contínua evolução de construção ante os infundáveis dilemas originados de frequentes e insistentes violações aos direitos das pessoas idosas, levados a efeito por todas as classes sociais.

Contemporaneamente, há lugar para se escolher por não sofrer. Ou seja, escolher não passar por tratamento desumano ou degradante possui previsão legal no artigo 5º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL. CRFB, 1988). Neste passo, sofrer é um vocábulo derivado do latim *sufferre*, que significa suportar, resistir. Sofrimento é um sentimento sinônimo de aflição e requer resistência, “[...] é um estado de quem resiste à aflição” (DRANE, 2015, p. 13). “A falta de um tratamento adequado para a dor é uma das maiores injustiças e uma causa importante de grandes sofrimentos e de desesperos” (PESSINI, 2010, p.130 apud NETO, A; TEIXEIRA, F; CABRAL, H., 2018).

E até quando já inserida a pessoa idosa no processo do morrer é necessário considerar em buscar por uma forma de término digno, como consequência de um viver com dignidade, promovendo a morte natural e não dolorosa, conforme Pessini e Barchifontaine assentam: “[...] cada vez mais, nossas tarefas serão de acrescentar vida aos anos a serem vividos e não acrescentar anos à nossa vida... mais atenção ao doente e menos à cura em si mesma” (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 2014, p. 454).

Percebe-se, assim, que neste novo tempo há espaço para certos cuidados com a própria pessoa, que antes não eram considerados legítimos. Essas ideias travam verdadeiras batalhas entre os “pós-humanistas” e os “bioconservadores” (PESSINI, et al. 2015, p. 8). Evidenciam-se tendências atuais para “além da terapia” e “em direção à perfeição e felicidade”, que se fazem reais na sociedade contemporânea (NETO, A; TEIXEIRA, F; CABRAL, H., 2018).

Portanto, é imprescindível a importância da bioética para a saúde dos idosos durante o decorrer do processo de envelhecimento, trazendo consigo os direitos alcançados por essa população ao longo dos anos, que ainda hoje precisam de mais políticas públicas para dar continuidade a dignidade da pessoa humana prevista na Constituição do país, de forma a pensar em todos os indivíduos que se encontram hoje em seus lares, em lugares de apoio, hospitalares, nas ruas e em qualquer lugar em que esteja necessitando de ajuda, seja ela financeira, sentimental, familiar e outras.

As pessoas idosas não devem ser tratadas como um objeto que não possui mais valor para a sociedade, pelo contrário, elas devem ser valorizadas como indivíduos históricos e críticos, pois já vivenciaram muitas dificuldades e almejam diferentes objetivos no decorrer de sua vida, podendo contribuir de forma significativa para sociedade em que foi/está inserida. Em diferentes faixas etárias da vida, todo e qualquer indivíduo tem o direito a ser percebido mediante as suas particularidades, pois para além da idade cronológica, existe um ser individual e único (HELLER, 1994). A população idosa, assim como é influenciada pela cultura da sociedade, também é capaz de influenciar e modificar pensamentos a sua volta, no momento em que esse indivíduo se torna um ser e estabelece suas relações, ela já está fazendo história, trazendo a público toda a sua experiência de vida, alertando e contribuindo cada vez mais para a própria população em que está inserida, pois os indivíduos são participantes dessa interação entre sociedade e cultura.

Assim, pensar sobre o processo de envolvimento humano nos remete a pensar sobre a qualidade de vida que essa população tem, sobre os aspectos que são considerados fundamentais para que se tenha um processo considerado saudável. Dessa forma, é preciso pensar também sobre os aspectos psicológicos, sociais e físicos, em que esses indivíduos se encontram.

Logo, a vista disso, essa seção vem contribuindo para todos indivíduos que desejam conhecer sobre os processos de envelhecimento humano, em que perpassam os idosos, de forma a entender a importância da dignidade humana para essa população e também compreender como a bioética contempla as experiências com os seres humanos, principalmente as pessoas idosas, tornando-as cada vez mais importante para os debates e estudos.

## 5. ESTRUTURA JURÍDICA E POLÍTICAS DE AMPARO A PESSOA IDOSA

O objetivo dessa seção é apresentar a estrutura jurídica, formada por políticas públicas de amparo à pessoa idosa, perpassando assim, por políticas criadas para contribuir de forma significativa com a inclusão dessa população.

Neste sentido, o ser humano em suas múltiplas fases percorre em direção à maturidade. E a conjuntura social contemporânea mostra que a população brasileira caminha cada vez mais para a senilidade. Assim, a promoção da dignidade da pessoa humana na idade senil não se configura tarefa fácil, seja no aspecto de sua efetivação ou a despeito de todo o movimento das ciências sociais e do direito no sentido de promover essa aspiração constitucional. Essa camada da população brasileira é a que mais sofre com esta fática realidade, de modo que merecedora de uma maior atividade de cuidado, respeito e atenção.

### 5.1 Diferença entre políticas sociais e políticas públicas

A cidadania é a conquista e participação na defesa dos direitos universais e se reconhece a partir das condições históricas, sociais, econômicas e culturais, que vieram com o intuito de promover a equidade social (COVRE, 1998; BARBALET, 1989; VIEIRA, 2001). Não é possível nos referirmos ao conceito de cidadania sem nos remetermos ao sociólogo britânico do início do século XX, Thomas Humphrey Marshall, que desenvolveu a obra *Citizenship and Social Class*, trazendo a ideia de cidadania baseada em três pilares da natureza normativa: no elemento civil, na política e no social. Para Marshall, as junções desses elementos estão relacionadas à cidadania. Deste modo, centrado no contexto inglês, Marshall descreve-a como um conjunto de direitos, marcada por uma sequência surgida a partir do século XVIII com os direitos civis, seguidos dos direitos políticos, no século XIX, e dos direitos sociais, no século XX (MARSHALL, 2002).

Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior também observam que a CF/88 elevou a cidadania a um dos fundamentos do Estado, ao lado da dignidade da pessoa humana, na esteira do pensamento de Hannah Arendt:

A expressão cidadania, aqui indicada como fundamento da República, parece não se resumir à posse de direitos políticos, mas, em acepção diversa, parece galgar significado mais abrangente, nucleado na ideia, expressa por Hannah Arendt, do direito a ter direitos. Segue-se, nesse passo, que a ideia de cidadania vem intimamente entrelaçada com a

de dignidade da pessoa humana (ARAÚJO; NUNES JÚNIOR, 2004, p. 79).

Dessa forma, é preciso considerar que a evolução do conceito de cidadania no próprio contexto inglês é justamente posta de forma adversa à da realidade brasileira em virtude das condições históricas que distinguem ambos os países. No cenário brasileiro, o autor José Murilo de Carvalho foi contundente ao dizer que o Brasil contraria a tese de Marshall quanto à sequência de obtenção de direitos devido ao surgimento dos direitos políticos juntamente com a Carta de 1824 com os direitos civis, embora ainda precisem ser efetivados de forma a garantir os direitos fundamentais dos indivíduos (CARVALHO, 2002). Entre os fatores que caracterizam a cidadania brasileira, encontra-se a insuficiência de usufruto dos direitos fundamentais, trazendo de encontro à desigualdade presente entre os brasileiros. Em concordância com José Murilo de Carvalho e Roberto da Matta, desde a Proclamação da República e de seus princípios, que perpassam os 100 anos de ideário, a cidadania não efetivou na prática a igualdade material e não eliminou as várias formas de discriminação.

A partir do momento que o ser humano passou a viver em sociedade, vários foram os conflitos que se originaram, ao passo em que a criação de normas de conduta tornou-se essencial para a vida em sociedade. Nesse sentido, Câmara (2007, p. 65) afirma que “o crescimento desenfreado das cidades nas últimas décadas aumentou a carga de conflito entre as pessoas, grupos e entre estes com o Estado, que, por sua vez, não foi competente para preveni-los e menos ainda para administrá-los”.

Neste caminho, tem-se a criação de políticas públicas e políticas sociais para contribuir com o ordenamento jurídico da sociedade. Assim, tem-se como políticas sociais um “[...] conjunto das políticas públicas, voltadas para o campo da proteção social” (GIOVANNI, 2008, p. 09), ou seja, políticas de caráter social, desenvolvidas especialmente para trazer questões abrangentes por categorias especiais e consideradas minoritárias na sociedade, como a população idosa, a população das pessoas com deficiência e entre outras, que precisam de garantias constitucionais materializadas para garantir o acesso a todos.

Para Marshal (1967, p.35) a definição é de:

Política Social é um termo largamente usado, mas que não se presta a uma definição precisa. O sentido em que é usado em qualquer contexto particular é em vasta matéria de conveniência ou de

convenção [...] e nem uma, nem outra, explicará de que trata realmente a matéria.

E para Coimbra (198, p. 46) afirma que:

[...] sequer uma definição adequada do que é política social existe nas principais abordagens [...], todas as abordagens teóricas ao estudo da política social, por mais diferentes que sejam umas das outras, se igualam na adoção de definições puramente somatórias, pobres teoricamente e muito insatisfatórias metodologicamente.

As políticas sociais para o autor Schwartzman (2004), possuem no Brasil três gerações que se complementam, sendo elas: a primeira iniciada pela ampliação de benefícios à população, tendo se iniciado na década de 1930 e que se concretizou com a criação e aprovação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A segunda geração é marcada pelo Fernando Henrique Cardoso, que em seu governo deu voz aos direitos sociais presentes na educação e na área trabalhista, tendo sua continuidade e expansão no governo de Luiz Inácio Lula da Silva.

Para o autor Giovanni (2008), a política social é definida como componentes históricos iniciados no século XIX, que surgiram com a Revolução Industrial e foi se espalhando pela Europa, tendo assim, suas origens presentes na questão da erradicação da pobreza.

Em contrapartida, tem-se como origem as políticas públicas fundamentadas na Teoria do Estado de Direito, sendo amparado pelo suporte legal existente em sua criação, podendo ser apresentada por leis, normativas, decretos, portarias e outros. Sendo o Estado/ governo estarem ligados em prol dessa política, que será destinada a todos os indivíduos da sociedade, e que essas políticas possuem metas para garantir sua eficácia (BUCCI, 2006).

Tem-se como definição a seguinte:

[...] a política pública é definida como um programa ou quadro de ação governamental, porque consiste num conjunto de medidas articuladas (coordenadas), cujo escopo é dar impulso, isto é, movimentar a máquina do governo, no sentido de realizar algum objetivo de ordem pública ou, na ótica dos juristas, concretizar um direito. (BUCCI, 2006, p. 14).

Para Guareschi *et al* (2004), a afirmação é de que tais políticas públicas sejam:

[...] conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa a dar conta de determinada demanda, em diversas áreas; expressa ainda, a

transformação daquilo que é do âmbito privado em ações coletivas no espaço público. (GUARESCHI *et al*, 2004, p.180).

A autora Bucci (2006) complementa que as políticas públicas têm como fundamento concretizar os direitos dos indivíduos por meio da legislação, sendo medidas positivas do Estado para com a sociedade, visando a erradicação das desigualdades presentes.

Assim, tem-se uma definição mais completa de que:

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar à realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados. (BUCCI, 2006, p. 39).

Assim, reforça que não existe um conceito fechado e jurídico sobre as políticas públicas, mas sim, um conceito que se faz presente no meio jurídico com fins de trazer direitos à sociedade como um todo. Sendo mais abrangente ainda ao afirmar que: “Políticas públicas são programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados” (BUCCI, 2006, p. 38).

## 5.2 O direito da pessoa idosa no âmbito internacional

Durante muitas décadas, as desigualdades que vieram por meio de exclusão decorrentes dos processos de industrialização e do capitalismo mundial, afastaram as pessoas idosas da participação ativa na sociedade, considerando que as mesmas fossem conhecidas culturalmente por serem um “fardo” sem produtividade e valor social, sendo estereotipados pela hipossuficiência.

Todavia, os avanços tecnológicos que vieram com a chegada da globalização resultaram em impactos diretamente na sociedade e como um todo, trazendo consigo um aumento da expectativa de vida da população mundial, trazendo consigo novos desafios aos governos e das instituições internacionais em se pensar na melhor maneira de tratar o processo de envelhecimento humano, de forma a garantir os

direitos predominantes à dignidade da pessoa humana à todos os indivíduos que se encontravam na fase senil. Mas, esse processo de envelhecimento humano foi ao longo do tempo incompatível com as necessidades impostas pelo capitalismo e a marca da industrialização, priorizando sempre a mão de obra com mais disposição e saúde para as atividades laborativas. Neste sentido, a população idosa começou a ser impossibilitada de continuar em suas atividades produtivas por uma nova formatação da sociedade, e passaram a ser marginalizados pela própria sociedade, que após anos de exclusão começaram a pensar na dignidade da pessoa humana como um valor fundamental para que superassem esse processo de desvalorização.

Em consonância com Gonçalves (1994, p.13), percebe-se que:

A forma de o homem lidar com sua corporalidade, os regulamentos e o controle do comportamento corporal não são universais e constantes, mas sim, uma construção social resultante de um processo histórico. O homem vive em um determinado contexto social com o qual interage de forma dinâmica, pois, ao mesmo tempo que atua na realidade, modificando-a, esta atua sobre ele, influenciando e, até mesmo podemos dizer, direcionando sua forma de pensar, sentir e agir.

Assim, foram necessários séculos de reivindicações sobre a dignidade da pessoa humana, para que a valorização da população idosa fosse repensada e compreendida como um direito fundamental de todos os indivíduos que também irão perpassar pelo processo de envelhecimento do corpo humano.

Dessa forma, tem-se a preocupação com os documentos internacionais, pois inexistem qualquer documento jurídico que assegure o direito da pessoa idosa, de forma a prever que toda pessoa é titular do direito à dignidade durante o processo de envelhecer. A Organização das Nações Unidas (ONU), ainda não publicou uma normativa única a todos os países que definem sobre o direito da pessoa idosa, apenas estabeleceu que em sua Agenda para 2030, envolvam os direitos dos idosos como valores a serem alcançados pelos países signatários em valorização da dignidade humana.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), tem como fundamento os princípios da liberdade, da igualdade e da fraternidade, sendo considerada como um primeiro aparato legal dos direitos da pessoa idosa, que trouxe como objetivo efetivar a proteção e também o desenvolvimento das condições dignas da vida. Posteriormente a atitude da DUDH, em 1978 a ONU por meio de uma

resolução 33/52 convocou a Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento que foi realizada na cidade de Viena em 1982, onde foi redigido o primeiro instrumento internacional a abordar os direitos das pessoas idosas, instituindo sessenta e duas recomendações para pesquisa nas diversas áreas, como sendo, saúde, nutrição, família, segurança, emprego e entre outras. Mas, embora o Plano de Ação Internacional de Viena tenha sido um grande marco, pois não foi instituído nenhuma legislação, apenas serviu de marco dirigente para as legislações que tomaram forças nos anos seguintes.

No ano de 1988, por meio de uma publicação do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, documento adicional denominado “*Protocolo De San Salvador*”, estabeleceu que fossem criadas as legislações de forma efetiva para a população idosa. De forma a garantir em seu Art. 17 que:

Toda pessoa tem direito à proteção especial na velhice. Nesse sentido, os Estados Partes comprometem-se a adotar de maneira progressiva as medidas necessárias a fim de pôr em prática este direito e, especialmente, a:

- a.** Proporcionar instalações adequadas, bem como alimentação e assistência médica especializada, às pessoas de idade avançada que careçam delas e não estejam em condições de provê-las por seus próprios meios;
- b.** Executar programas trabalhistas específicos destinados a dar a pessoas idosas a possibilidade de realizar atividade produtiva adequada às suas capacidades, respeitando sua vocação ou desejos;
- c.** Promover a formação de organizações sociais destinadas a melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas (artigo 17, do Protocolo de São Salvador de 1988).

Após vinte anos da Primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, contendo uma participação mais significativa, sendo mais de cento e cinquenta países, realizou-se em Madri a Segunda Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, com o objetivo de alcançar uma nova política internacionalizada para promover os governos a aceitar e efetivar medidas que superassem os desafios que as pessoas idosas estavam enfrentando no processo de envelhecer.

No ano de 2007, o Brasil sediou a Segunda Conferência Regional Intergovernamental sobre o “Envelhecimento na América Latina e o Caribe: uma sociedade para todas as idades e de proteção social baseada em direitos” ocorrido em dezembro na cidade de Brasília, que teve como objetivo “identificar as prioridades futuras de aplicação da Estratégia regional de implementação para responder às

oportunidades e aos desafios que o envelhecimento da população suscitar nas próximas décadas e promover uma sociedade para todas as idades" (BRASIL,2007).

Em seguida, no ano de 2010, foi publicado um novo documento internacional sobre o envelhecimento, que decorreu do Comitê Consultivo do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, sobre a necessidade de uma Convenção Internacional específica para a garantia dos direitos das pessoas idosas. Assim, no ano seguinte, em Nova York, reuniu-se um grupo de trabalho, onde o Brasil estava presente e a temática abordada foi dirigida exclusivamente ao tratamento do envelhecimento humano.

E por fim, um grande avanço nas conquistas dos direitos da pessoa idosa ocorreu em 15 de julho de 2015, sendo efetivado o "Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa", sendo aprovado pelos Estados-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), que oficializaram o primeiro documento a tratar sobre os direitos das pessoas idosas no mundo, sendo intitulada "Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas", tendo como principal objetivo, o reconhecimento de que todos os direitos humanos existentes se aplicam às pessoas idosas, reforçando a igualdade de condições, reforçando as obrigações jurídicas de respeitar e efetivar os direitos humanos das pessoas idosas.

### **5.3 Direitos da pessoa idosa antes e pós Constituição Federal de 1988**

No Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante em seu artigo 1º, inciso III a garantia da dignidade da pessoa humana, e refletir sobre o envelhecimento humano e suas garantias estão diretamente relacionados a essa dignidade da pessoa humana. Neste sentido, vale ressaltar o conceito de envelhecimento humano abordado pela Organização Mundial Saúde (OMS) que se refere da seguinte maneira: "Saúde é o estado do mais completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de enfermidade". Ou seja, a dignidade desses indivíduos deve ser assegurada pelo Estado, não somente através de políticas públicas voltadas para os tratamentos de doenças, mas sim, para garantir toda a assistência no processo de envelhecimento dessas pessoas idosas.

O princípio da autonomia deu-se como validado na Carta dos Direitos dos Enfermos dos hospitais privados nos Estados Unidos a partir dos anos de 1972.

Assim, esse princípio começou a ter domínio em outros países, incluindo o Brasil, que também elaborou sua própria Carta, defendendo quatro princípios fundamentais, sendo eles: direito à vida, à assistência sanitária, à informação e à morte digna (OLIVEIRA, I; ALVES, V., 2010).

Pensar sobre a pessoa idosa, nos remete também à todo cidadão que possui direitos e deveres desde o seu nascimento, como explicitado pela Constituição de 1988 e também pelo Código Civil Brasileiro de 2002, que em suma, o cidadão brasileiro apresenta diferentes direitos fundamentais e deveres que foram definidos a partir da redemocratização da década de oitenta, do século passado.

Para essa população denominada idosa, tem-se a criação do Estatuto do Idoso em 2003 sob a Lei nº10.741/2003, a qual apresenta e especifica os diferentes direitos assegurados a todos os indivíduos inseridos na fase senil da vida humana. Dessa forma, tem-se o Art. 20 que define: “O idoso tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade” (BRASIL, 2003). Ou seja, todos indivíduos considerados idosos no país, têm o direito à saúde, à cultura, ao lazer e a outros assegurados pelo Estatuto do Idoso, sendo amplamente conferido pelo Estado.

A dignidade da pessoa humana, é considerada o valor máximo destinada a essa população, de forma que constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, e considerando uma importância nacional que, deve ser interpretada com prioridade frente a todas às disposições constitucionais disponíveis no momento (ROSENVALD, 2007). Assim, Hannah Arendt, afirma que:

A expressão cidadania, aqui indicada como fundamento da República, parece não se resumir à posse de direitos políticos, mas, em acepção diversa, parece galgar significado mais abrangente, nucleado na ideia, expressa por Hannah Arendt, do direito a ter direitos. Segue-se, nesse passo, que a ideia de cidadania vem intimamente entrelaçada com a de dignidade da pessoa humana (2010, p.275).

Em vista disso, a garantia da dignidade da pessoa humana, é definida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, destinada a todos os indivíduos, de forma a se desenvolverem de forma plena, contendo seus direitos de ir e vir e de serem respeitados como pertencentes à sociedade. Assim, pensar sobre o processo de envelhecimento humano para todos, é um direito dessa população de serem respeitados e obterem a dignidade durante todo o processo de transformação, sendo necessária a compreensão de que: “Saúde é o estado do mais completo bem-

estar físico, mental e social e não apenas a ausência de enfermidade" definição dada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para garantir que o Estado cumpra com essa dignidade assegurada, não somente para idosos considerados enfermos em hospitais, mas para todos os indivíduos idosos que necessitarem de qualquer tipo de contribuição, assistência e condições, sendo devidamente amparados, para que perpassam pelo processo de envelhecer, de forma respeitosa e cuidadosa.

No ano de 2002 após o resultado da II Assembleia Mundial sobre Envelhecimento da População, que foi promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), estabeleceu-se novas exigências, como a Declaração Política e o Plano de Ação Mundial para o Envelhecimento. Assim, idoso é considerado um indivíduo com 60 anos ou mais para os países em desenvolvimento e 65 anos ou mais para os países desenvolvidos (ONU, 2003), ligando o envelhecimento diretamente a expectativa de vida desde o nascer, e com a qualidade de vida que os próprios países devem possibilitar aos indivíduos, relacionando também ao desenvolvimento. Dessa forma, o Brasil aprovou a Lei nº 10.741 que ficou conhecida como o Estatuto do Idoso, que classifica como idosa a pessoa com 60 anos ou mais, sendo ela destinada a beneficiária de direitos específicos (BRASIL, 2003).

Para o autor Schreiber, é importante enfatizar que: "a análise dos direitos da personalidade talvez seja a melhor forma de perceber a sua importância e sua utilidade prática. Trata-se de um privilegiado laboratório para exame das mudanças mais recentes da ciência jurídica" (SCHREIBER, 2013, p. 226). Dessa forma, entende-se que o autor traz a constante mudança dos direitos dessa população, que aos poucos vem se expandindo diariamente e formando cada vez mais um núcleo da dignidade da pessoa humana, abordando uma representação de amplitudes de direitos relativos à personalidade que esse grupo de pessoas idosas possui.

O Estatuto do Idoso classifica que a pessoa com 60 anos ou mais tem o direito a preferência na formulação de políticas sociais públicas, conforme descritas no artigo 3º parágrafo único II, da seguinte maneira:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2003).

O mesmo Estatuto garante o acesso à rede de serviços de saúde conforme o artigo 3º, parágrafo único VIII, expresso da seguinte maneira: “garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social local” (BRASIL, 2003).

Todavia, é preciso pensar no envelhecer mediante o ordenamento jurídico brasileiro, pois no ano de 1974 foi criada a Lei nº 6.179 destinada ao amparo dos idosos maiores de 70 anos com o benefício previdenciário. Anos depois, em 1993 foi criada a Lei Orgânica de Assistência Social que tinha em seu artigo 2º o objetivo de: “I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice [...]” (BRASIL, 1993).

No ano de 1994, foi promulgada a Lei nº 8.842 que trazia também em seu artigo 2º os objetivos de:

Art. 2º À Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República compete: I - coordenar a Política Nacional do Idoso; II - articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa; III - apoiar a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso, junto aos demais órgãos governamentais; IV - participar, em conjunto com os demais entes e órgãos referidos neste Decreto, da formulação, acompanhamento e avaliação da Política Nacional do Idoso V - promover eventos específicos para discussão de questões relativas ao envelhecimento e à velhice; VI - coordenar, financiar e apoiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação do idoso, diretamente ou em parceria com outros órgãos; VII - encaminhar as denúncias relacionadas à violação dos direitos da pessoa idosa aos órgãos públicos competentes; e VIII - zelar em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso pela aplicação das normas de proteção da pessoa idosa (BRASIL, 1994).

E em 1º de outubro de 2003, conforme mencionado anteriormente, foi sancionado o Estatuto do Idoso por meio da Lei nº 10.741 que veio com o objetivo de garantir proteção dos indivíduos com idade superior a 60 anos de idade, composto por 118 artigos que visam à garantia aos direitos relacionados à moradia, as práticas cotidianas de lazer, saúde e também se referem à responsabilidade social para com os indivíduos idosos.

Assim, é fundamental para compreensão do envelhecimento humano e o desenvolvimento populacional do Brasil, que os indivíduos sejam representados por meio de políticas públicas, e que a garantia desses direitos seja materializada de forma a atender todos os indivíduos da pessoa idosa presentes na população.

Dessa forma, os grandes avanços tecnológicos e científicos deste terceiro milênio em todas as áreas do conhecimento só se efetivaram, cumprindo sua função histórica e social em benefício do ser humano, quando confirmados em valores propiciadores do desenvolvimento pleno das habilidades humanas em todas as fases do ciclo vital. Garantir o cumprimento dos direitos e deveres supõe o exercício pleno da cidadania em sua estreita relação com os direitos humanos, uma realidade em contínua evolução de construção ante os infundados dilemas originados de frequentes e insistentes violações aos direitos das pessoas idosas, levados a efeito por todas as classes sociais.

Explica Christian Byk que para as futuras gerações possuírem um direito efetivo, faz-se necessário que essa geração o deixe não terminado. Dessa forma, o direito das gerações posteriores deve constituir o prosseguimento da norma legada, assim “abrangendo todas as facetas da vida: o meio ambiente, a saúde, o desenvolvimento, o controle demográfico e até os sistemas de aposentadoria ou às normas constitucionais fundamentais [...]” (BYK, 2015, p. 403). O referido escritor se reporta a uma boa governança que deve ser legada a cargo das gerações futuras.

#### **5.4 Políticas Públicas de Atenção a pessoa Idosa no Brasil**

Para o autor Bobbio (1992), a Declaração Universal dos Direitos Humanos é o marco jurídico existente entre a passagem do direito pensado e o direito realizado, sendo que os direitos do ser humano passaram a serem direitos universais, de forma que essa universalidade veio ao longo dos anos exigindo do Estado cada vez mais constituição e efetivação de políticas sociais voltadas para a inclusão de grupos menos favorecidos ao longo da história brasileira, grupos estes que encontram-se em situação vulnerável.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, foi elaborada em um cenário marcado de pós-ditadura, marcando com sigo a abertura política e de sentimento de solidariedade entre a sociedade. E dentre os fundamentos do Estado brasileiro, a dignidade da pessoa humana possui um papel fundamental.

Em seu artigo 6º apresenta o mínimo que cada indivíduo necessita para se ter a garantia da qualidade da dignidade da pessoa humana, sendo: educação, saúde, trabalho, moradia, segurança, lazer, previdência social e outros.

Nos termos de Beatrice Maurer (2005, p. 12):

A pessoa não tem mais ou menos dignidade em relação à outra pessoa. Não se trata, destarte, de uma questão de valor, hierarquia, de uma dignidade maior ou menor. É por esse motivo que a dignidade do homem é um absoluto. Ela é total e indestrutível. Ela é aquilo que chamamos inadmissível, não pode ser perdida.

No Brasil, os direitos das pessoas idosas são assegurados pela Constituição de 1988, seguido de marcos importantes, que são: A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS de 1993; A Política Nacional do Idoso sancionada em 1994; O Estatuto do Idoso criado em 2003; a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa que foi implementada no ano de 2006 e em 2010 teve a criação do Fundo Nacional do Idoso.

Em consonância com o autor SCHIRRMACHER (2005, p.90) tem-se que:

O dilema consiste naturalmente no fato de que os idosos estão ficando não menos, e sim mais numerosos, estão destruindo o sistema e despertando medos primitivos que há décadas pareciam ter morrido. Não é só a aposentadoria financiada por contribuições, que nada mais é do que um casco de garrafa que nos foi roubado por uma dessas pessoas idosas.

Anos depois, em 1993 foi criada a Lei Orgânica de Assistência Social que tinha em seu artigo 2º o objetivo de: “I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice [...]” (BRASIL, 1993).

Assim, em 07 de dezembro de 1993, a assistência social passou a ser efetivada pela Lei Federal nº 8742/93 definida como a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que veio para contribuir com direitos, partindo do plano legal, para marcar a diferença entre política pública de assistência social de assistencialismo, trazendo como direito de todos os cidadãos brasileiros usufruir de benefícios, serviços sociais e outros. Assim, a LOAS veio contribuir com as políticas públicas, apresentando que o assistencialismo não pode ser visto como uma “caridade” ao povo. Neste sentido, tem-se como um marco para assistência social, trazendo o paradigma da política pública e prevendo que:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993).

Para a população idosa, a política pública de assistência social está apresentada da seguinte forma:

- a) No âmbito federal: transferência continuada de renda a idosos impossibilitados de prover a sua própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; e proteção social básica e especial à pessoa idosa.
- b) No âmbito estadual, municipal e no Distrito Federal: ações desenvolvidas pelos governos que, em parceria com o governo federal ou instituições privadas, podem contemplar celebração de convênios para prestação de serviços especiais; distribuição de benefícios eventuais; criação e regulamentação de atendimentos asilares; realização de programas educativos e culturais; isenções fiscais de entidades particulares, dentre outros (BRASIL, 1993).

Em suma, após a aprovação da LOAS, começaram um novo processo de reestruturação das políticas públicas e participativas, fazendo com que a assistência social avançasse e ganhasse um novo conjunto de normas, que atendessem a universalização do atendimento a todos.

Assim, no ano seguinte teve-se a aprovação da Política Nacional do Idoso, sancionada no ano de 1994, que é composta por 22 artigos e estruturada em capítulos destinados a Finalidade; dos princípios e das diretrizes; Da organização e gestão; Das ações Governamentais; do conselho nacional e Das disposições Gerais. Neste sentido, tem como finalidade assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (art. 1º). A lei considera idosa a pessoa maior de 60 anos de idade" (BRASIL, 1994).

Art. 2º À Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República compete:

- I - Coordenar a Política Nacional do Idoso;
- II - Articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa; I
- II - Apoiar a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso, junto aos demais órgãos governamentais;
- IV - Participar, em conjunto com os demais entes e órgãos referidos neste Decreto, da formulação, acompanhamento e avaliação da Política Nacional do Idoso
- V - Promover eventos específicos para discussão de questões relativas ao envelhecimento e à velhice;
- VI - Coordenar, financiar e apoiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação do idoso, diretamente ou em parceria com outros órgãos;
- VII - Encaminhar as denúncias relacionadas à violação dos direitos da pessoa idosa aos órgãos públicos competentes;
- VIII - Zelar em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso pela aplicação das normas de proteção da pessoa idosa (BRASIL, 1994).

Segundo Camarano (2004), a PNI é a primeira lei específica a assegurar os direitos dos idosos no país, de forma a pensar nos direitos de cidadania, assim, foram necessários para sua gestão a Secretaria de Assistência Social, conhecido como Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e em seguida a criação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CDNI) que teve sua implementação no ano de 2002.

Dessa forma, a Lei veio para garantir a autonomia, integração e participação na sociedade das pessoas idosas, tendo como princípios:

- I - A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei (FERNANDES, 1997, p. 20).

É preciso apresentar que a PNI também traz obrigações competentes aos órgãos sobre a criação e locais para atendimentos a pessoa idosa, sendo eles: centros de cuidados, lares, atendimento domiciliar, atendimentos a família e outros. E também tem obrigação de ofertar criação de universidades abertas para essa população, sendo efetivada a discriminação pela idade nesses locais e nas atividades laborativas (LIMA, 2011).

Dessa forma, tem-se no âmbito da justiça, que a PNI foi restrita e em seu Art. 10 inciso VI apresenta:

- VI - Na área de justiça:
  - a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
  - b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos (BRASIL, 1994).

E no final de sua apresentação, nos últimos parágrafos da PNI, destaca-se os direitos das pessoas idosas, sendo eles:

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.

§ 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso (Brasil, 1994).

Assim, é possível perceber que a PNI teve um papel fundamental na construção dos direitos da pessoa idosa, mas que, não foi suficiente para que esses direitos fossem efetivados, fazendo com que após dez anos de sua criação fosse criado e implementado o Estatuto do Idoso, que forma a efetivar esses direitos. O Estatuto vem após várias críticas sobre a PNI e também com a mobilização do movimento social dos idosos.

## 5.5 O Estatuto da Pessoa Idosa

E em 1º de outubro de 2003, conforme mencionado anteriormente, foi sancionado o Estatuto do Idoso por meio da Lei nº 10.741 que surgiu com o objetivo de garantir proteção dos indivíduos com idade superior a 60 anos de idade, composto por 118 artigos que visam à garantia aos direitos relacionados à moradia, às práticas cotidianas de lazer, saúde e também se referem à responsabilidade social para com os indivíduos idosos.

David (2003, p. 5) apresenta em cinco tópicos as finalidades dos 118 artigos descritos no Estatuto do Idoso, de forma a melhor compreendê-lo, sendo eles:

- 1) aos Direitos Fundamentais, conforme definidos na Constituição Federal de 1988;
- 2) às Medidas de proteção ao idoso em estado de risco pessoal ou social;
- 3) à Política de Atendimento por meio da regulação e do controle das entidades de atendimento ao idoso;
- 4) ao Acesso à Justiça, com a determinação de prioridade ao idoso nos trâmites judiciais e a definição da competência do Ministério Público na defesa do idoso;
- 5) aos Crimes em Espécie, instituindo-se novos tipos penais para condutas lesivas aos direitos dos idosos, bem como para a promoção do aumento de pena em alguns crimes em que a pessoa idosa é a vítima.

Assim, é fundamental para compreensão do envelhecimento humano e o desenvolvimento populacional do Brasil, que os indivíduos sejam representados por meio de políticas públicas, e que a garantia desses direitos seja materializada de

forma a atender todos os indivíduos idosos presentes na população. O Estatuto do Idoso classifica que a pessoa com 60 anos ou mais tem o direito a preferência na formulação de políticas sociais públicas, conforme descritas no artigo 3º parágrafo único II, da seguinte maneira:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2003).

O mesmo Estatuto garante o acesso à rede de serviços de saúde conforme o artigo 3º, parágrafo único VIII, expresso da seguinte maneira: “garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social local” (BRASIL, 2003).

Para os autores Camarano e Pasinato (2004), apresentam que antes da criação do Estatuto do Idoso, as leis eram fragmentadas, de forma que pensar na criação do mesmo, foi fundamental para aglutinar as legislações existentes e trazer novas formas de integralizar as medidas, de forma a pensar na dignidade da pessoa idosa, no seu bem-estar de forma igualitária a todos os direitos destinados a todos os indivíduos pertencentes a sociedade.

O estatuto do idoso é organizado em sete títulos, descritos na seguinte ordem. No título I Disposições Preliminares (definindo quem é o idoso) ; Título II - Dos Direitos Fundamentais (direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade); Título III - Das Medidas de Proteção (definição da proteção sobre quem irá aplicá-las) ; Título IV - Da Política de Atendimento ao Idoso (a responsabilidade os órgãos); Capítulo VI - Da Apuração Judicial de Irregularidades em Entidades de Atendimento (a prioridade dos atendimentos a essa população); Título V - Do Acesso à Justiça; Título VI - Dos Crimes (dos direitos e dos crimes cometidos) e Título VII - Disposições Finais e Transitórias (sobre o código penal em relação à pessoa idosa) (BRASIL, 2003).

Os autores Velazco e Romero (2000) compreendem que a política de atendimento e a medidas criadas para a proteção da pessoa idosa, foram aplicadas quando os direitos começaram a ser violados pela sociedade, dessa forma, “isso representa um fator de igualdade e de diferenciação para promover a igualdade substantiva vinculada à justiça social, que nada mais é do que a equidade entre partes desiguais” (VELAZCO; ROMERO, 2000, p. 270).

Sobre o Poder Judiciário, o Estatuto apresenta que:

1) O Estado (Poder Executivo) se vê obrigado a atender às demandas na área de saúde previstas no art.15, §§ 1º e 2º, o que certamente vai acarretar a não aplicação de recursos em benefícios de outros segmentos.

2) 2) O setor privado também deverá arcar com obrigações geradas pelo Estatuto, como os planos de saúde, diante da vedação da discriminação do idoso pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade (art. 15, § 3º), e os serviços de transporte, diante da gratuidade e dos descontos para idosos no sistema de transporte coletivo interestadual (art. 40). Esses dois dispositivos já foram levados ao Poder Judiciário e certamente são polêmicos. O § 3º do art. 15, que veda a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade, revela uma face cruel da realidade de nosso sistema público de saúde. Milhões de pessoas, entre elas os velhos, se veem obrigadas a contratar um plano de saúde privado diante da precariedade dos serviços públicos de saúde. É sabido também que muitas dessas empresas cometem abusos contra os direitos desses consumidores, tais como aumentos abusivos, limitações absurdas na utilização de serviços, prestação de serviços precários etc. (BRASIL, 2003).

Assim, percebe-se a importância das políticas públicas voltadas para a população idosa, de forma a garantir sua qualidade de vida de forma digna, de maneira em que o indivíduo idoso se sinta confortável e consiga realizar suas atividades rotineiras de forma saudável e agradável. No entanto, entender o conceito de trabalho, emprego nos dias atuais, é fundamental para se chegar à aposentadoria das pessoas idosas, pois apesar do histórico vinculado às raízes da sociedade contemporânea, atualmente, se tem o trabalho como uma forte ocupação de um espaço social na sociedade, de forma que, o indivíduo que não se encontra inserido nesse ambiente, é considerado como uma desonra social e até mesmo como alguém sem qualquer prestígio social adequado. Dessa forma, pensar sobre o trabalho para muitos atualmente, é pensar sobre uma série de aspectos envolvidos, desde realização pessoal, ao convívio social com outros indivíduos, podendo desenvolver autoestima, realização de cunho pessoal, profissional e familiar, pois “trabalhando o homem pode modificar a si mesmo, produzir cultura e se autoproduzir” (OLIVEIRA; MANÃS, 2004, p. 54).

No Brasil, as condições em que os operários de fábrica viviam, eram as piores possíveis até a metade do século XIX, quando as revoltas operárias começaram a existir, devido às reivindicações por melhorias de trabalho. Segundo Maringone (2013) os operários faziam suas reivindicações por redução das jornadas de trabalho, pelo

aumento dos salários e também pela exploração que acometia crianças e mulheres nesse ambiente.

A partir da década de 30 iniciaram as lutas por melhorias trabalhistas e por direitos, assim, o então presidente Getúlio Vargas criou o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, que foi implantado como prioridade a resolução da então “questão social” que visava a relação entre trabalho e capital, como meio para amenizar a pobreza devido a exploração de trabalhadores. Assim, no ano seguinte foi promulgada a primeira lei sindical brasileira, por meio do Decreto nº19.770 que buscava controlar as reivindicações trabalhistas. Em 1932, foram regulamentados os Institutos de Aposentadoria e Pensões. Em 1933 aprovação do direito às férias anuais aos trabalhadores e a proibição de trabalho para crianças menores de doze anos. E no ano de 1943 foi criada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para organizar e promover os direitos dos trabalhadores, como salário mínimo, férias, descanso semanal e outros (MARINGONI, 2013).

Com as reivindicações trabalhistas, o país também teve uma conquista na área dos direitos, sendo ele o direito à aposentadoria, por meio do Decreto legislativo 4.682/1923 que ficou conhecido como a Lei Eloy Chaves, marcada pelo surgimento efetivo da Previdência Social no Brasil, sendo considerado direito, que passou a existir mediante muitas lutas dos trabalhadores idosos (AZEVEDO, 2012), sendo criadas Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAP), que a partir das criações trabalhistas na década de 30, foi modificada por Getúlio, em que se estabeleceu os Institutos de Aposentadorias e Pensões, vinculando a previdência ao governo federal. Assim, anos depois, a junção desses institutos resultou na criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Dessa forma, todas as criações de melhorias de trabalhos e vínculos empregatícios, começa a ser notado pelo sistema capitalista, de forma que o conceito de emprego é notadamente apresentado e diferente do trabalho, que já existia desde que as transformações na sociedade começaram. Assim, o conceito de “emprego” tem seu início marcado no capitalismo, como o indivíduo que vendia sua mão de obra em troca de dinheiro. Para Santos, trabalho é “a atividade ou ação que necessita de capacidades físicas e mentais, destinada a satisfazer as necessidades humanas” (SANTOS, 2012, p. 24) e para Morin, o emprego é a “ocupação de uma pessoa, correspondendo ao conjunto de atividades remuneradas em um sistema organizado economicamente” (MORIN, 2001, p. 12).

Desta maneira, a reorganização da sociedade decorrente da esfera do trabalho passou a ser necessária para muitos indivíduos, e para alguns o definidor da vida, sendo umas das ocupações mais significativas para indivíduos da sociedade contemporânea no decorrer de sua trajetória de vida. Assim, o trabalho está diretamente relacionado à qualidade de vida de muitos indivíduos da população idosa, que destinam suas vidas em prol do trabalho/ emprego e quando precisam se aposentar, sentem falta de estar inseridos no seu ambiente de trabalho, de realizarem suas tarefas cotidianas, de participarem e se sentirem incluídos na sociedade por meio da importância de seus trabalhos e outros.

Portanto, o trabalho é considerado toda atividade que transforma o indivíduo e sua vida e assim ele contribuiu para a transformação da sociedade ao longo dos anos, podendo ter como características, transformações positivas e negativas, em que cada indivíduo contribuiu de maneira individual e diferente para a sociedade. E como toda atividade, o trabalho tem seu tempo de início e término para cada indivíduo, o que vai depender especificamente de cada indivíduo para se encerrar por meio da aposentadoria que é destinada a eles.

Sobre o Ministério Público inserido no Título V da lei que dispõe sobre o Acesso à Justiça, sendo suas principais atribuições (art. 74), tem-se que:

- I- instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;
- II- promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condição de risco;
- III- atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 do Estatuto;
- IV- promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 do Estatuto (idoso em situação de risco), quando necessário ou o interesse público justificar;
- V- instaurar procedimento administrativo;
- VI- instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;
- VII- zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- VIII- inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o estatuto, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (Brasil, 2011).

Logo, refletir sobre o processo de envolvimento humano nos remete a pensar sobre a qualidade de vida que essa população tem, sobre os aspectos que são considerados fundamentais para que se tenha um processo considerado saudável. Dessa forma, é preciso pensar também sobre os aspectos psicológicos, sociais e físicos, em que esses indivíduos se encontram.

No ano de 2006 tem-se a Portaria nº 2.528 do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, com objetivo principal de recuperar, manter e promover a autonomia e independência dos idosos, mediante medidas coletivas e individuais de saúde, sendo levados em consideração os princípios do Sistema Único de Saúde.

Dentre os princípios, evidencia-se a promoção do envelhecimento ativo e saudável, sendo considerada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, assegurando a qualidade da saúde dos mesmos, visando também à formação dos profissionais de saúde do SUS que atuam diretamente na área de saúde da pessoa idosa, dando ênfase às pesquisas e aos desenvolvimentos de estudos destinados aos idosos.

Neste sentido, é fundamental para o processo de envelhecimento humano, que esses indivíduos sejam assegurados pelo Estado, por meio das legislações, e amparados pela sociedade, de maneira que todos entendam a importância dos direitos conquistados ao longo dos anos na sociedade, pois são direitos e conquistas que contribuem fortemente para a qualidade de vida dessa população.

## 6. A PESSOA IDOSA E O SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL

Nessa seção, será apresentado o cenário do sistema carcerário no Brasil, transcorrendo pelos aspectos históricos da pena e da prisão e as legislações que foram criadas e implementadas durante essa trajetória de construção do sistema brasileiro. Desde meados da década 70 muito se tem discutido sobre a perspectiva do processo de envelhecimento humano de forma natural e ativa. A discussão fomentada sobre esse processo vem se ampliando ao longo dos anos, perpassando por conceitos e direitos fundamentais a esse segmento da população.

Neste sentido, embora a maior parte da população carcerária brasileira seja considerada jovem, encontra-se a população idosa nos sistemas penitenciários de forma a pensar como o processo de envelhecimento humano garantido no princípio da dignidade humana ocorre nesses espaços.

Ao passo em que essa seção pretende analisar os conceitos abordados sobre o processo de envelhecimento humano e as políticas públicas voltadas a pessoa idosa nos sistemas de justiça criminal brasileira. Pretende-se, ainda, corroborar para as indagações do direito à dignidade da pessoa humana elevada a um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de forma a apresentar que o processo de envelhecer ocorre de forma natural e individual.

### 6.1 Aspectos históricos da pena e da prisão

Para entender os aspectos da história da pena e da prisão no mundo, faz-se necessário voltarmos às épocas longínquas da humanidade, pois desde os primórdios, tem-se a humanidade formada por indivíduos vivendo em grupos, e não em isolamentos, e ao pensarmos nesses grupos, desde sempre, pensamos nas regras de convivência existentes entre eles (WUNDERLICH, 2006).

A vista disso, é preciso ressaltar a importância da história para o entendimento das origens das instituições penais. De acordo com Gramsci (apud LÖWY, 1987, p. 129) “toda visão de mundo é histórica, toda verdade pretensamente eterna e absoluta tem uma origem prática histórica”.

Assim, LOWY (1987, p.131) apresenta alguns apontamentos sobre a visão de Gramsci da seguinte maneira:

(...) segundo Gramsci, compreender a historicidade do marxismo significa reconhecer que ele pode – ou antes deve – ser superado pelo

desenvolvimento histórico, com a passagem do reino da necessidade ao reino da liberdade, da sociedade dividida em classes para a sociedade sem classes; se as contradições sociais desaparecessem, a visão de mundo marxista, que é a expressão destas contradições, se tornaria ultrapassada. Evidentemente, não se pode dizer, sem cair no utopismo, qual será o conteúdo desta nova forma de pensamento pós-marxista. Mas pode-se supor que na sociedade de classes: 'O homem conhecia objetivamente na medida em que o conhecimento era real para todo o gênero humano historicamente unificado em um sistema cultural unitário; mas este processo de unificação unitária ocorrerá com o desaparecimento das contradições internas que dilaceram a sociedade humana".

Gramsci abordando os aspectos da corrente marxista, nos mostra a importância dada aos fatos sociais, de forma a pensar na historicidade de uma maneira completa e "pela disposição em aplicar o materialismo histórico a si mesma." (LÖWY, 1987, p.122). Assim, para Lukás, considerado um dos precursores dessa corrente, afirma que é preciso conhecer a consciência de classe de uma determinada classe social, de forma que compreender os laços entre a burguesia e o proletariado são fundamentais para a história.

Dessa forma, tem-se a seguinte afirmação:

De acordo com Lukács, a burguesia é, em sua consciência de classe, dilacerada por dois interesses contraditórios: a) o interesse em conhecer claramente uma série de fatos econômicos particulares e b) o interesse em ocultar cuidadosamente, desesperadamente até (...), a essência verdadeira, a totalidade dialética da sociedade capitalista. (...) Esta consciência de classe não é dada imediatamente ao proletariado: ela é um produto da luta de classes, como todo fato social (...). Lukács desenvolve aqui um conceito muito preciso da consciência de classe: não se trata nem da soma nem da média do que os indivíduos que compõem a classe, tomados um a um, pensam; ela não é a consciência empírica, psicologicamente descriptível, dos membros da classe, mas o sentido, tornado consciente, da situação histórica da classe (LÖWY, 1987, p.123).

Para Lukás, era preciso justificar a superioridade vinda do proletariado, pois a compreensão do Sistema Penitenciário estabelece ligações diretas à história do proletariado. Assim, para Melosi (2006) existe uma relação entre o capital assalariado relevante sobre a criação das instituições carcerárias, fazendo-se necessário voltarmos um pouco à história.

De acordo com Almeida (2009), no final do século XVI surgiu a prisão como modelo de ressocialização, após a criação de Casas de Correção destinadas a homens e mulheres, sendo apresentada como pioneira a *House of Correction*, onde

aconteceu a transformação do Castelo de *Bridewell* na Inglaterra em prisão. Em seguida, teve na Holanda a criação de *Rasp-huis*, destinada como prisão de homens, seguidamente criaram uma prisão específica para as mulheres denominada *Spinthis*. Ambas prisões, segundo o autor, foram realizadas para abrigar mendigos, prostitutas e pessoas que vinham de dificuldades sociais europeias e estavam à margem da sociedade daquela época.

Dessa forma, ainda no século XVI nas cidades da França, Alemanha e Bélgica, acontecia a queda dos salários, que foram resultados da revolução dos preços, em que os preços aumentaram e houve o aumento da quantidade de força de trabalho, acompanhando um período de 150 anos da Europa Ocidental. Melossi (2006) aborda essa questão, mostrando que nessa época as casas de correção tiveram um aumento, devido às punições por trabalhadores que abandonaram os serviços e realizavam greves, sendo levados para essas casas. Nesta ocasião, a cidade de Paris chegou a apresentar um terço da população em condições precárias sendo denominados como “vagabundos”, o que levou imediatamente a substituição desse sistema de caridade privada amparada pela religiosidade, a procurar uma assistência pública, coordenada pelo Estado frente a essa população.

Tais medidas para retirar essa assistência das mãos dos pobres e da iniciativa privada foi se espalhando não somente para países protestantes, mas também para os considerados católicos. No decorrer dos séculos XVII e XVIII criaram-se algumas prisões com a mesma finalidade de levar esses indivíduos ao suplício. Para o autor Carvalho Filho (2002), as punições eram a amputação dos braços, a degola, a força, o suplício na fogueira e outras punições que causavam muita dor e que ao mesmo tempo mostravam de forma vangloriosa a população.

Na obra “Vigiar e Punir” de Foucault, tem-se a explicação do suplício no século XVIII, de forma a afirmar que o regulamento das prisões previa todas as ações e todos os movimentos dos detentos, para disciplinar a mente e o corpo, afirmando que:

Pode-se compreender o caráter de obviedade que a prisão-castigo muito cedo assumiu. Desde os primeiros anos do século XIX, ter-se-á ainda consciência de sua novidade; e, entretanto, ela surgiu tão ligada, e em profundidade, com o próprio funcionamento da sociedade, que relegou ao esquecimento todas as outras punições que os reformadores do século XVIII haviam imaginado (FOUCAULT, 1998, p.70).

Para Foucault (1998), todas as normas aplicadas dentro das prisões tinham seus horários, de forma a marcar o horário de levantar, de orar, de trabalhar, das

refeições, os horários da escolarização, de se submeterem a higienização e no final de entrarem para suas celas e deitam em suas camas. O autor apresenta essas ilustrações como sendo necessário pensar o trato dos criminosos, e também como forma de não esconder os escândalos da justiça supliciadora que utilizava o corpo como alvo principal da repressão penal" (FOUCAULT, 1987, p.12). Por conseguinte, o autor também destaca que:

O protesto contra os suplícios é encontrado em toda parte na Segunda metade do século XVIII: entre os filósofos e teóricos do direito; entre juristas, magistrados, parlamentares; e entre os legisladores das assembléias. É preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco (FOUCAULT, 1987, pag. 63).

Dessa forma, o autor também apresenta que são resultados das transformações sociais dos séculos XVII e XIX as revoluções de uma sociedade mais humana, sem utilizar o corpo das pessoas como punição, o começo de uma nova era para a justiça penal, de forma a pensar no desaparecimento dos suplícios como uma nova forma de modificar esse cenário tenebroso da sociedade, assim:

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício. O fato de ela matar ou ferir já não é mais a glorificação de sua força, mas um elemento intrínseco a ela que ela é obrigada a tolerar e muito lhe custa ter que impor (FOUCAULT, 1987, p. 13).

Percebe-se que as instituições penitenciárias surgiram no século XVI não com o intuito de abrigar indivíduos privados de liberdades, mas sim, como abrigos a todos aqueles que estavam à margem da sociedade. Somente no século VXIII com a chegada da Revolução Industrial e a sociedade capitalista, que abrigos começaram a ser para aquelas pessoas condenadas a privação de sua liberdade. Assim, nos dias atuais o sistema judiciário tem como objetivo cuidar do corpo dos detentos, de forma garantir sua dignidade física, sendo vista como uma humanização do sistema, mas, para Foucault, essa transferência da punição também se dá por meio perversos, mudando somente o corpo físico para a alma dos indivíduos, de forma que: "um

castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições" (Foucault, 1987, p. 20), transformando assim, a punição em sua forma dolorosa de um corpo para outro, e também modificando os julgamentos, fazendo com que:

o objeto "crime", aquilo a que se refere a prática penal, foi profundamente modificado: a qualidade, a natureza, a substância, de algum modo, de que se constitui o elemento punível, mais do que a própria definição formal [...] julgam-se também as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inadaptações, os efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade. Punem-se as agressões, mas, por meio delas, as agressividades, as violações e, ao mesmo tempo, as perversões, os assassinatos que são, também, impulsos e desejos. Dir-se-ia que não são eles que são julgados; se são invocados, é para explicar os fatos a serem julgados e determinar até que ponto a vontade do réu estava envolvida no crime [...] Julgadas mediante recurso às "circunstâncias atenuantes", que introduzem no veredicto não apenas elementos "circunstanciais" do ato, mas coisa bem diversa, juridicamente não codificável: o conhecimento do criminoso, a apreciação que dele se faz, o que se pode saber sobre suas relações entre ele, seu passado e o crime, e o que se pode esperar dele no futuro (FOUCAULT, 1987, p. 21).

Assim, a partir do século XVIII e com o surgimento do direito penal e suas transformações, são introduzidas as criações de normas e códigos e também é estabelecida a supremacia da pena de detenção aos indivíduos. O autor Dario Melossi aponta alguns processos que levaram a origem da força relacionada ao trabalho para a prisão, levando em conta o papel da família, da escola e principalmente da igreja. Assim, é possível perceber que:

Na sociedade de produção de mercadorias, a reprodução ampliada do capital pela expropriação de mais-valia da força de trabalho — a energia produtiva capaz de produzir valor superior ao seu valor de troca (salário), como ensina Marx —, pressupõe o controle da classe trabalhadora: na fábrica, instituição fundamental da estrutura social, a coação das necessidades econômicas submete a força de trabalho à autoridade do capitalista; fora da fábrica, os trabalhadores marginalizados do mercado de trabalho e do processo de consumo — a chamada superpopulação relativa, sem utilidade direta na reprodução do capital, mas necessária para manter os salários em níveis adequados para valorização do capital —, são controlados pelo cárcere, que realiza o papel de instituição auxiliar da fábrica. (ALMEIDA, 2009, p.3-4).

As torturas cometidas nas prisões eram em função do trabalho em sua maioria, as ocupações punitivas eram realizadas em longas horas e com variações que condizem com torturas aos indivíduos, levando-os a exaustão. Assim, "os prisioneiros carregavam pedras pesadas de um lugar para outro (...); cavavam poços de onde a

água fluía de volta para a fonte, ou moviam moinhos sem função alguma." (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p.159).

Pensar no suplício, é entender que a justiça não era feita na base da punição de mostrar para a sociedade que a "ressocialização" viria por meio de programas socioeducativos, mas sim, por meio do medo, não se via justiça, e sim, poder sobre o medo das pessoas. Essas transformações para o entendimento da justiça e hoje do direito penal mostram a modificação do sentido da pena, de forma a trazer para a sociedade que o juiz vem corrigir e reeducar e não de trazer consigo encargos de punição como castigo do corpo.

Consequentemente, o autor comprehende que:

a prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, a servidão de forçados, a interdição de domicílio, a deportação — que parte tão importante tiveram nos sistemas penais modernos — são penas "físicas": com exceção da multa, se referem diretamente ao corpo. Mas a relação castigo-corpo não é idêntica ao que ela era nos suplícios. O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justiçáveis, tal se fará à distância, propriamente, segundo regras rígidas e visando a um objetivo bem mais "elevado" (FOUCAULT, 1987, p. 15).

Destarte, o sistema penal para o autor transfere a punição do corpo físico, para julgamentos que atinjam a alma dos criminosos, mostrando que "não mais sobre o que eles fizeram, mas sobre aquilo que eles são, serão ou possam ser" (Foucault, 1987, p. 22). Assim, a punição se torna um aparato funcional, onde funcionários, peritos, educadores, agentes sociais e outros envolvidos na administração do sistema penitenciário participam do processo da pena dos detentos privados de liberdade, e esse processo é para "escusar o juiz de ser pura e simplesmente aquele que castiga" (Foucault, 1987, p.26).

Para Foucault, o termo alma tem consigo a importância do elemento que é capaz de conformar o homem indo além da composição corpórea apresentada, punindo igual forma esse indivíduo e o afetando com outro tipo de sofrimento, ao ver que:

Nessa alma os restos retirados de uma ideologia, antes reconheceríamos nela o correlativo atual de uma certa tecnologia do poder sobre o corpo. Não se deveria dizer que a alma é uma ilusão, ou um efeito ideológico, mas afirmar que ela existe, que tem uma realidade, que é produzida permanentemente, em tomo, na superfície, no interior do corpo pelo funcionamento de um poder que se exerce sobre os que são punidos — de uma maneira mais geral sobre os que são vigiados, treinados e corrigidos, sobre os loucos, as crianças, os escolares, os colonizados, sobre os que são fixados a um aparelho de produção e controlados durante toda a existência [...] Esta alma real e incorpórea não é absolutamente substância; é o elemento onde se articulam os efeitos de um certo tipo de poder e a referência de um saber, a engrenagem pela qual as relações de poder dão lugar a um saber possível, e o saber reconduz e reforça os efeitos de poder (FOUCAULT, 1987, p. 31/32).

O autor apresenta em suas obras as diferentes formas de punição que aconteceu no século XVIII, também discorre sobre os movimentos sociais dessa época, a ascensão dos burgueses, sobre a Revolução Francesa e a edição da Declaração de Direitos Humanos (1948), pois havia a necessidade de a “nova” sociedade estar amparada por um sistema jurídico que venha garantir os corpos produtivos e denominados dóceis. Assim, tem-se os discursos universalizantes voltados para o jurídico, de forma a promover a garantia de assegurar direitos a todos os indivíduos que cumprem ou irão cumprir a privação da liberdade, por conseguinte, tem-se a Declaração dos Direitos Humanos voltadas para essas questões, trazendo em seus artigos a garantia de:

**Artigo 5º** -Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

**Artigo 6º** -Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.

**Artigo 7º** -Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

**Artigo 9º** -Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

**Artigo 10º** -Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

**Artigo 11º**

1.Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

2.Ninguém será condenado por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não constituiam ato delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave

do que a que era aplicável no momento em que o ato delituoso foi cometido.

Percebe-se que dentre os artigos destacados da Declaração dos Direitos Humanos, todos apresentam de forma completa e destinados aos indivíduos da sociedade, não se restringindo apenas às pessoas que já foram condenadas às prisões. Mas, de forma igualitária a todos os indivíduos que pertencem à sociedade. Assim, Foucault (1987), também estabelece alguns pontos importantes para se ter uma punição efetiva, sendo eles:

1 - Ser tão pouco arbitrários quanto possível; 2- diminuir o desejo que torna o crime atraente, aumentar o interesse que torna a pena temível; inverter a relação das intensidades, fazer que a representação da pena e de suas desvantagens seja mais viva que a do crime com seus prazeres; 3 – a utilidade de uma modulação temporal. A pena transforma, modifica, estabelece sinais, organiza obstáculos; 4- é preciso que o castigo seja achado não só natural, mas interessante; é preciso que cada um possa ler nele sua própria vantagem; 5 - suporte do exemplo, agora, é a lição, o discurso, o sinal decifrável, a encenação e a exposição da moralidade pública. Não é mais a restauração aterrorizante da soberania que vai sustentar a cerimônia do castigo, é a reativação do Código, o reforço coletivo da ligação entre a ideia do crime e a ideia da pena; 6 - inverter na sociedade o tradicional discurso do crime. O discurso se tornará o veículo da lei: princípio constante da recodificação universal. Os poetas do povo se juntarão enfim aos que se chamam a si mesmos “missionários da razão eterna”; tornar-se-ão moralistas (FOUCAULT, 1987, p. 124-130).

Assim, tem-se na história da sociedade, marcas de punições severas espalhadas pelo mundo, que por muito tempo violou o direito da dignidade da pessoa enquanto privado de sua liberdade. Foucault apresenta em suas teorias um desenvolvimento do sistema penal, contextualizando esses marcos históricos e também contribui para uma nova visão sobre o poder como disciplinador.

## 6.2 As prisões no Brasil

Para compreender o histórico das prisões no Brasil desde os primórdios até os dias atuais, precisamos voltar um pouco à história. O cenário brasileiro não se distancia do que acontecia pelo mundo, compactuando com o que acontecia no período de XVI com castigos praticados contra os índios, os escravos e peões, diferentemente do que era destinado à nobreza e aos filiados da corte. Assim, Carvalho Filho (2004, p.284), destaca que:

Frei Vicente de Salvador relata as dificuldades encontradas pelo quarto governador geral Luiz de Brito, para efetuar a prisão (ordenada pelo rei de Portugal) de um homem, “aliás” “honrado a rico”, mas que era cruel em alguns castigos que dava a seus servos fossem brancos ou negros, protegido pelo Bispo D. Antônio Barreiro.

Essa divisão na sociedade brasileira vinda com a cor e com a condição financeira, afetava diretamente à população negra e pobre. Era nítido a segregação e destinação de castigos voltados para essa população, que na época tinham em suas vilas um símbolo de tortura denominado pelourinho, onde os negros eram punidos na pele, sobre as consequências de um castigo como ato de punição, que durou por mais de três séculos da sociedade.

[...] somente as leis podem fixar as penas para os delitos; e essa autoridade só pode ser do legislador, que representa a sociedade unida por meio de um contrato social. Nenhum magistrado pode, com justiça, infligir penas a outros membros dessa mesma sociedade. Mas, uma pena agravada além do limite fixado nas leis, é a pena justa acrescida de outra pena: não pode, assim, um magistrado sob qualquer pretexto de zelo, ou do bem público, aumentar a pena estabelecida para um cidadão delinquente (BECCARIA, 1999, p. 21).

Na sociedade, pode-se afirmar que a prisão preventiva no Brasil surgiu legalmente no ano de 1822, por meio da Proclamação da Independência, mas, somente em 1830 que se criou o Código Criminal do Império, trazendo consigo ideias de justiça e equidade. Nesse contexto, as leis começaram a sofrer novas mudanças no final do século XIX, com o fim da Abolição da Escravatura e também com a Proclamação da República, sendo em 1890 instituído o Código Penal, que segundo Coda (2009) essas criações foram fundamentais para o país, pois havia a necessidade de possuir suas próprias legislações, mascando a fase de transição entre um período Colonial para um período de Império. Ainda em consonância com o autor:

A elaboração desses diplomas legais contou, sobretudo, com a participação de bacharéis egressos dos cursos da Universidade de Coimbra, em Portugal, trazendo para a administração e para justiça os ideais iluministas europeus, base das transformações que ocorriam no campo do Direito no Velho Mundo na transição do século XVIII para o XIX (CODA, 2009, p. 71).

O Brasil deixa então a pena de morte, para adotar novas formas de prisões e com punições perpetuas, pois o Código Penal da República de 1890, apresentava em seu Artigo 43, diferentes modalidades de prisões e de penas, indicando também as formas de execução, sendo elas expressas da seguinte maneira:

- a)** prisão celular: será cumprida em estabelecimento especial com isolamento celular e trabalho obrigatório.

- b)** banimento: privará o condenado dos direitos de cidadão brasileiro e o inibirá de habitar o território nacional, enquanto durarem os efeitos da pena.
- c)** reclusão: será cumprida em fortalezas, praças de guerra, ou estabelecimentos militares.
- d)** prisão com trabalho obrigatório: será cumprida em penitenciárias agrícolas, para esse fim destinadas ou em presídios militares.
- e)** prisão disciplinar: será cumprida em estabelecimentos industriais especiais, onde recolhidos os menores à idade de 21 anos.
- f)** interdição;
- g)** suspensão e perda do emprego público, com ou sem inabilitação para exercer outro;
- h)** multa. (BRASIL, 1890, p. 890).

Essas penas e prisões foram utilizadas até o início do século XX, apresentando superlotação, precariedade de condições entre os indivíduos presos e também o país passou por diferentes revoltas, em que a população reivindicava melhorias de tratamento, especialmente àqueles considerados à margem da sociedade por não terem os mesmos direitos, o que gerou a Revolução da década de 1930.

Somente na década de 1940, que as legislações tiveram avanços, por meio do Decreto-Lei nº 2.848 que atualizou o Código Penal, sendo apresentado em seu Artigo 32 as novas formas de penas, sendo elas, I privativas de liberdade; II restritivas de direitos; III de multa. E somente no ano de 1983 teve o projeto de Lei aprovado, que se converteu na Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, a atual e vigente Lei de Execução Penal.

O Direito Penal brasileiro fundamenta-se sobre três conjuntos de leis: o Código Penal, escrito em 1940; o Código de Processo Penal, de 1941; e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) criada a partir de um tratado da ONU sobre Execução Penal no mundo, definidora das condições em que o sentenciado cumprirá a pena. A legislação penal brasileira, considerada uma das mais modernas do mundo, está pautada sob a égide de que as penas e medidas de segurança devem realizar a proteção dos bens jurídicos e a reincorporação do autor à comunidade (BRASIL, 2010, p. 8).

A partir do momento em que o ser humano passou a viver em sociedade, vários foram os conflitos que se originaram, ao passo em que a criação de normas de conduta tornou-se essencial para a vida em sociedade. Para o autor Bobbio (1992), a Declaração Universal dos Direitos Humanos é o marco jurídico existente entre a passagem do direito pensado e o direito realizado, sendo que os direitos do ser humano passaram a serem direitos universais, de forma que essa universalidade que

veio ao longo dos anos exigindo do Estado cada vez mais constituição e efetivação de políticas sociais voltadas para a inclusão de grupos menos favorecidos ao longo da história brasileira, grupos estes que encontram-se em situação vulnerável.

Nesse sentido, Câmara (2007, p. 65) afirma que “o crescimento desenfreado das cidades nas últimas décadas aumentou a carga de conflito entre as pessoas, grupos e entre estes com o Estado, que, por sua vez, não foi competente para prevenir e menos ainda para administrá-los”.

Ao bem da verdade, as cidades brasileiras, especialmente as grandes metrópoles, crescem desenfreadamente, sem, contudo, haver o acompanhamento quer seja das polícias como do próprio poder judiciário no enfrentamento das demandas sociais e mazelas decorrentes dos crimes praticados. E, como consequência dessa fatídica realidade, tem-se, atualmente, um caos no sistema prisional. Nesse sentido, Fiódor Dostoiévski (2016, p. 221) afirma que “é possível julgar o grau de civilização de uma sociedade visitando suas prisões”.

Quando a prisão se converteu na principal resposta penológica, especialmente a partir do século XIX, acreditou-se que poderia ser um meio adequado para conseguir a reforma do delinquente. Durante muitos anos imperou um ambiente otimista, predominando a firme convicção de que a prisão poderia ser um meio idôneo para realizar todas as finalidades da pena e que, dentro de certas condições, seria possível reabilitar o delinquente. Esse otimismo inicial desapareceu e atualmente predomina uma certa atitude pessimista, que não se tem muitas esperanças sobre os resultados que se possa conseguir com a prisão tradicional. A crítica tem sido tão persistente que se pode afirmar, sem exagero, que a prisão está em crise. Essa crise abrange também o objetivo ressocializador da pena privativa de liberdade, visto que grande parte das críticas e questionamentos que se faz à prisão refere-se à impossibilidade, absoluta ou relativa, de se obter algum efeito positivo sobre o apenado. (BITENCOURT, 2008, p.447-448).

O relatório do Departamento Penitenciário Nacional de 2016 apresentou que, no Brasil, há o total de 726.712 mil encarcerados, com um déficit de aproximadamente 358.663 mil vagas. Ou seja, o sistema prisional brasileiro comporta apenas e tão somente metade da população carcerária existente.

As grandes rebeliões ligadas à guerra de facções nos presídios brasileiros têm causado pânico em toda a população desde os massacres em 2017, no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus, como na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, no Estado de Roraima, e no presídio de Alcaçuz, do Estado do Rio Grande do Norte. Ressaltam-se, também, os ocorridos no Centro Penitenciário de Recuperação,

no Estado do Pará, em 2018, e, novamente, no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus em 2019 (Portal de Notícias G1) – o que gerou um colapso no sistema de segurança pública, tanto em relação à sociedade, quanto aos próprios encarcerados.

No entanto, já em 2015, conforme expõe Guimaraes (2017), o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ajuizou uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de nº 347 com o objetivo de obter o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do estado de coisa inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro. Essa ação objetivava a adoção de medidas para sanar o gravíssimo quadro de violações aos direitos fundamentais dos próprios encarcerados decorrentes de condutas por vezes comissivas e omissivas do Estado brasileiro.

Guimarães (2017) ainda afirma que, na ADPF ajuizada, fundamentou-se o pedido de análise pelo STF, levando-se em consideração que o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia. Ademais, Guimarães assenta ainda que se questionou, inclusive, a superlotação e a precariedade de condições dos presídios, eis que se constituem, em sua maioria, em um local de insalubridade, com flagrante proliferação de doenças infectocontagiosas, fornecimento de comida estragada, exposição a temperaturas desumanas e ausência de água potável. Sem contar a falta de assistência judiciária e da garantia de acesso à educação, à saúde e ao trabalho (GUIMARAES, 2017).

Nesse contexto, ressalta-se que, independentemente do ajuizamento da ADPF de nº 347, o Brasil foi alvo de punições pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo reconhecida a violação da Convenção Interamericana de Direitos Humanos e outros documentos internacionais ratificados pelo Brasil, especialmente considerando as condições do sistema prisional nacional (GUIMARÃES, 2017).

Já no julgamento da medida cautelar requerida nos autos da citada ADPF, o STF, por maioria, deferiu o requerimento, determinando às demais instâncias do Poder Judiciário a observância dos termos da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, para fins de realização, em até noventa dias de audiências de custódia, bem ainda, decretando à União a liberação dos recursos constantes do Fundo Penitenciário Nacional (GUIMARÃES, 2017).

Goffman (2005, p. 11) define a prisão como:

Um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.

Desse modo, ao adotar esse entendimento, o STF reafirmou a necessidade de o Estado prezar pela manutenção das condições mínimas de encarceramento à luz do que dispõe o supraprincípio da dignidade da pessoa humana. Contudo, não foi suficiente, ao passo em que, conforme já citado, nos anos seguintes a essa decisão, outros eventos de maiores proporções ocorreram dentro dos presídios nacionais.

Assim, o que se verifica é a constante violação dos preceitos legais e constitucionais seja de preservação da segurança pública, da adoção das medidas necessárias para a aplicação das penas de privação de liberdade quanto em relação à proteção da dignidade humana dos presos, sobretudo, decorrente da omissão do Poder Público em efetivar a adoção de políticas públicas neste sentido.

### **6.3 A população carcerária e a população idosa**

De acordo com o Sistema de Informação Penitenciária INFOPEN, o número de pessoas encarceradas no Brasil durante a pandemia de Covid-19, que afetou os países mundialmente, aumentou em 61 mil pessoas, segundo os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os dados mostram que entre abril de 2020 e maio de 2022 o número subiu 7,6% indo de 858.195 indivíduos, para 919.651 indivíduos privados de liberdade.

O estatuto executivo-penal brasileiro é considerado um dos mais avançados e democráticos existentes, baseando-se na ideia de que a execução da pena privativa de liberdade deve obedecer por base o princípio da humanidade, sendo qualquer modalidade de punição desnecessária ou cruel ao indivíduo considerada de natureza desumana e contrária ao princípio da legalidade (MELEEP, et al, 2021).

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), considerada avançada em termos de previsões de direitos aos presos, possui apenas três previsões expressas para os presos idosos, como por exemplo, o artigo 32, parágrafo §2º, que confere aos maiores de 60 (sessenta) anos o direito de solicitar ocupação adequada à sua idade. Outra previsão está no artigo 82, parágrafo §1º, em que a mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, têm o direito de cumprir a reprimenda em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. E também com previsão no artigo 117, inciso I, em que só admitirá o recolhimento do reeducando em regime aberto em sua residência, quando for condenado maior de 70 (setenta) anos (MELEEP, et al, 2021).

Os marcos legais importantes para a conquista do direito à saúde no cárcere têm-se a Portaria Interministerial nº 1.777/MJ/MS (2003), que aprovou o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário/ MJ/ MS no ano de 2005, que veio para “prover a atenção integral à saúde da população prisional confinada em unidades masculinas e femininas, bem como nas psiquiátricas”. E tem-se a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que foi a primeira a garantir os direitos a todos os cidadãos (MELEEP, et al, 2021).

Dentre os princípios, evidencia-se a promoção do envelhecimento ativo e saudável, sendo considerada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, assegurando a qualidade da saúde dos mesmos, visando também à formação dos profissionais de saúde do SUS que atuam diretamente na área de saúde da pessoa idosa, dando ênfase às pesquisas e aos desenvolvimentos de estudos destinados aos idosos.

Bitencourt (2008), detalha os regimes de cumprimento de pena, apresentados em três instâncias, sendo elas:

- a) Regime fechado: No regime fechado o condenado cumpre a pena em penitenciária e estará obrigado ao trabalho em comum dentro do estabelecimento penitenciário, na conformidade de suas aptidões ou ocupações anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena. Nesse regime o condenado fica sujeito ao isolamento durante o repouso noturno. [...] quem cumpre pena em regime fechado não tem direito de frequentar cursos, quer de instrução, quer profissionalizantes. E o trabalho externo só é possível em obras ou serviços públicos, desde que o condenado tenha cumprido, pelo menos, um sexto da pena. [...]
- b) Regime semiaberto: No regime semiaberto não há previsão para o isolamento durante o repouso noturno. Nesse regime, o condenado terá direito de frequentar cursos profissionalizantes, de instrução de 2º grau ou superior. Também ficará sujeito ao trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou em estabelecimento similar. Aqui no regime semiaberto o trabalho externo é admissível, inclusive na iniciativa privada, ao contrário do que ocorre no regime fechado. [...]
- c) Regime aberto: O regime aberto baseia-se na autodisciplina e no senso de responsabilidade do apenado. O condenado só permanecerá recolhido durante o repouso noturno e nos dias de folga. O condenado deverá trabalhar, frequentar cursos ou exercer outra atividade fora do estabelecimento e sem vigilância. [...] O maior mérito do regime aberto é manter o condenado em contato com a sua família e com a sociedade, permitindo que o mesmo leve uma vida útil. [...] (BITENCOURT, 2008, p.452).

O processo de envelhecimento humano exige do Estado, reformas em suas estruturas, não deixando de fora o penal, desenvolvendo políticas públicas que dêem

conta desses idosos cada vez mais presentes na realidade prisional. Lidar com esses idosos em um ambiente prisional, requer dos profissionais mais qualificados para atender suas particularidades, implicando assim, no aumento de custo para o Estado e, sobretudo, em pensar em como garantir a dignidade humana a esses indivíduos (HAYES et al., 2013).

O sistema prisional demonstra o envelhecimento de forma acelerada nos indivíduos, devido ao ambiente inadequado em que são colocados, pois as estruturas dessas instituições possuem poucas ventilações, condições insalubres de higiene, alimentação inapropriada e o grande número de indivíduos residindo na mesma cela, compartilhando de um espaço pequeno, comprometendo as necessidades fisiológicas, como o sono, o repouso e o emocional (ASSIS, 2007).

Tão grave quanto o quadro de superlotação no Brasil é a solução apresentada pela penologia tecnocrática e entrojetada pela classe política e opinião pública: a abertura de vagas. A superlotação é, com acerto, “causa e efeito de políticas esquizofrênicas que produzem encarceramento e depois buscam meios de repará-lo, que proclamam a tolerância zero e reivindicam a certeza da pena, mas não promovem nem liberdade, nem legalidade, nem segurança. (ROIG, 2019, p. 592).

O fator de extrema violência também contribui para a aceleração do envelhecimento dos indivíduos do sistema prisional, já que em sua maioria, os casos de violências estão presentes não somente dentro do ambiente prisional, mas também na realidade que acompanha esses indivíduos fora do sistema, presentes na rotina ao longo da trajetória de suas vidas, como uma consequência da desigualdade presente em nossa sociedade (PIMENTA, 2016).

Todos os serviços e atividades em um cárcere são influenciados negativamente se o mesmo é encarregado de um número de presos maior do que aquele para o qual o estabelecimento foi projetado. A qualidade geral de vida em um estabelecimento se reduz de maneira significativa. Além disso, o nível de superlotação em um cárcere poderia ser de tal que faria deste desumano ou degradante do ponto de vista físico (ROIG, 2019, p. 581).

Pensar nesse processo de aceleração do envelhecimento, nos remete ao que o Foucault apresenta em seu livro “Vigiar e Punir” como “normatização dos corpos”, pois o indivíduo uma vez condenado à perda da liberdade e dentro do ambiente prisional, passa a ser submetido a uma série de determinadas normas, ordens de outros indivíduos nunca vistos em seu círculo de convivência, rotinas restritivas e já pré-determinadas para normalizar o ambiente e normalizar as prisões, o que torna o

afastamento da família, filhos, amigos, objetos pessoais e da própria liberdade em si, que marca a desconexão com o mundo deixado lá fora, que até pouco tempo estava inserido, para conviver em outra realidade, dessa vez sozinho e com as frustrações do próprio eu (LIMA, 2013).

Sendo assim, o processo de envelhecimento dos indivíduos encarcerados, ocorre de forma acelerada, devido a vários fatores já mencionados, mas, não se esquecendo que o envelhecimento deve ser visto como uma fase natural da vida que reflete as realizações e felicidades conquistadas ao longo da trajetória e que merece ser vivida de forma feliz, independente se o indivíduo está privado da liberdade ou não.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, foi elaborada em um cenário marcado e de pós-ditadura, marcando consigo a abertura política e de sentimento de solidariedade entre a sociedade. E dentre os fundamentos do Estado brasileiro, a dignidade da pessoa humana possui um papel fundamental.

Em seu artigo 6º apresenta o mínimo que cada indivíduo necessita para se ter a garantia da qualidade da dignidade da pessoa humana, sendo: educação, saúde, trabalho, moradia, segurança, lazer, previdência social e outros.

Nos termos de Béatrice Maurer (2005, p. 12):

A pessoa não tem mais ou menos dignidade em relação à outra pessoa. Não se trata, destarte, de uma questão de valor, hierarquia, de uma dignidade maior ou menor. É por esse motivo que a dignidade do homem é um absoluto. Ela é total e indestrutível. Ela é aquilo que chamamos inadmissível, não pode ser perdida.

Neste sentido, os presídios brasileiros não vêm contribuindo e assegurando essa dignidade para os indivíduos privados de liberdade, uma vez que são popularmente conhecidos como um local de "depósitos humanos", lugar onde é colocado homens e mulheres que estão em privação de liberdade. Essa dignidade expressa na legislação, precisa ser efetivada na prática para esses indivíduos privados de liberdade. O estatuto executivo-penal brasileiro é considerado com um dos mais avançados e democráticos existentes, baseando-se na ideia de que a execução da pena privativa de liberdade deve obedecer por base o princípio da humanidade, sendo qualquer modalidade de punição desnecessária ou cruel ao indivíduo será considerado de natureza desumana e contrária ao princípio da legalidade.

Há de se ter também sempre presente que o sistema penal gera situações muito mais graves e dolorosas do que os conflitos qualificados como crimes, que, enganosamente, anuncia poder resolver. Como destaca Ferrajoli, a história das penas é seguramente mais para a humanidade do que a história dos crimes, a violência infligida pelas penas sendo mais impiedosa e talvez quantitativamente maior do que a violência provocada pelos crimes, produzindo para o gênero humano um custo em sangue, vidas e mortificações incomparavelmente superior ao custo produzido pela soma de todos os crimes (KARAM, 2008, p. 151).

A função da pena como um meio punitivo a esse indivíduo de se ser convergente a finalidade de ressocialização, para que esse indivíduo cumpra seus anos determinados pela justiça e ao término da sua pena ele possa ser reintegrado a sociedade, como é determinado na Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

Essa reintegração dos indivíduos privados de liberdade deve ocorrer com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, tendo acesso à saúde e à educação como principais ferramentas de apoio na reintegração desse ser na sociedade, que ele seja capaz de se entender como pertencente a ela e de cumprir com seus direitos e deveres. A LEP foi o marco inicial do Brasil na temática da inclusão de reintegração desses indivíduos privados de liberdade. Assim, como os avanços que as legislações vêm tendo ao longo dos anos, como forma de melhorias para que essa reintegração seja efetivada.

O processo de envelhecimento humano é marcado por muitos fatores, dentre eles a questão fisiológica, emocional e psicológica. O indivíduo considerado idoso hoje no Brasil é aquele que possui 60 anos ou mais, e indivíduo esse que necessita de apoio, seja ele familiar ou de pessoas próximas e/ou profissionais que auxiliam no entendimento de sua chegada ao processo de envelhecer, para que se torne natural e saudável.

As pessoas idosas encontrados hoje nos sistemas prisionais além de serem privados de sua liberdade, são privados de direitos fundamentais como a assistência à saúde, à higiene, em alguns casos à alimentação e outros. É preciso pensar nesse idoso, como um indivíduo que precisa passar por esse processo com a ajuda necessária, e que essa assistência precisa acontecer, pois esse idoso encarcerado possui as próprias limitações que são decorrentes do processo de envelhecer, como limitações físicas, vistas na superlotação das celas, limitações emocionais, como a falta do repouso, da alimentação adequada e outros. É preciso ser compreendido a

total desassistência que esses idosos possuem nas instituições prisionais e que o Estado detém a obrigação legal, de zelar por eles, mas que em prática não consegue garantir a dignidade íntegra desses indivíduos privados de liberdade.

## 7. DA PRISÃO A RESSOCIALIZAÇÃO – Município em Itaperuna

Nesta seção, percebe-se que a temática se torna cada vez mais relevante nos países em desenvolvimento, assim como nos países desenvolvidos, em virtude da população carcerária está aumentando. Diante disso, enfoca-se a leitura como prática social e concebe-a a luz das leis como instrumento de remição de pena, e para isto é necessário um novo olhar, no qual as premissas basilares recaiam na condição do apenado como sujeito de direitos e merecedor de uma ressocialização adequada através da leitura, com fulcro no princípio da dignidade da pessoa humana, que recebeu na Carta Magna uma posição de destaque por sua grande importância.

A realidade do sistema penal brasileiro é bastante precária, agravada pelo aumento da criminalidade e superlotação dos Presídios, fato que colabora para que a pena não exerça sua função de reprevação e prevenção do crime, intensificando os problemas. Portanto, a remição de pena através da leitura é uma prática viável para o indivíduo preso, promovendo a sua recuperação.

### 7.1 A legislação brasileira: o direito à ressocialização e remição de pena

Em nosso país, as unidades prisionais possuem uma realidade de superlotação carcerária, ausência de condições sanitárias, dificuldades de fiscalização e segurança e muitas outras falhas na construção da ressocialização do indivíduo privado de liberdade, que simplesmente é levado ao Presídio sem as devidas políticas públicas voltadas para a inserção do mesmo na sociedade. Nesta perspectiva, observaremos que a leitura ocasionará para o apenado, melhoria no seu intelecto, fazendo com que a sua mente seja influenciada com novos paradigmas mudando sua condição humana (ALVES, 2018).

No Brasil, por meio de dados levantados e apurados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOOPEN) no ano de 2017, já demonstravam preocupações com a população carcerária brasileira, tendo em vista, que já estava sendo considerada a terceira maior do mundo, ultrapassando a marca de 700 mil pessoas privadas de liberdade, entre presos condenados e aguardando julgamento.

Apenas 45% das unidades prisionais do País informaram que detinham informações sobre o tempo de aprisionamento das pessoas sem condenação. As unidades que detinham essa informação concentravam 115.120 presos provisórios e, entre esses, 47%

estavam aprisionados há mais de 90 dias, aguardando julgamento e sentença (INFOOPEN, 2017, p. 15).

As leituras de pesquisas desenvolvidas pelos autores Cecília Jade de Souza Alves, Solange Rodrigues da Silva e também toda a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, seguida das legislações sobre a execução penal no Brasil, e também decretos e resoluções que abordam a questão da leitura como política de ressocialização. Dessa forma, uma das funções da unidade prisional é possibilitar condições de ressocialização ao indivíduo preso.

Para Moura e Ribeiro (2014, p. 6):

A situação carcerária é uma das questões mais complexas da realidade social brasileira. O retrato das prisões apresentado neste Relatório do Infopen desafia o sistema de justiça penal, a política criminal e a política de segurança pública. O equacionamento de seus problemas exige, necessariamente, o envolvimento dos três Poderes da República, em todos os níveis da Federação, além de se relacionar diretamente com o que a sociedade espera do Estado como ator de pacificação social.

Entretanto, tem-se perdido essa função tendo em vista as circunstâncias que vem sofrendo, perdendo este papel diante das precariedades dos estabelecimentos prisionais, aumentando neste contexto a criminalidade dentro das unidades (SILVA e PERLIN, 2014). Outro fato relevante são os obstáculos sociais que o apenado encontra ao ser reinserido no âmbito social, pois ao ganhar a tão sonhada liberdade defronta-se com a resistência da sociedade, a falta de qualificação, de estudos, conhecimentos, e diversos outros fatores, fazendo com que a probabilidade de retornar ao “mundo do crime” seja uma realidade.

O conceito de ressocialização vem sendo discutido no ambiente jurídico, de forma a ocasionar várias interpretações para trazer o sentido da palavra, que em diferentes contextos apresenta-se de forma distanciada quando utilizada na execução da pena. Dessa forma, o autor Zaffaroni (2006, p. 35) faz um alerta para “o leque de ideologias re: ressocialização, reeducação, reinserção, repersonalização, reindividualização, reincorporação” e que diante de várias definições e interpretações sobre a palavra, acaba por não ser precisa em seu conteúdo.

Neste sentido, tem-se o autor Valois que fez uma análise intitulada “*Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade na execução Penal*” para compreender o sentido em que aparece a palavra ressocialização e o mesmo afirma que: “entre 500 acórdãos encontramos 257 decisões que usavam a palavra

ressocialização e seus derivados para aumentar a pena ou negar direitos de execução penal" (VALOIS, 2012, p.238).

Percebe-se que a distorção do significado atribuído à palavra ressocialização está ligada diretamente à necessidade de ser utilizada como fundamento para a permanência do indivíduo privado de liberdade em ambiente prisional, mesmo que em sua maioria permanecem sem as devidas condições.

O autor Carvalho (2004) desenvolve pesquisas sobre o paradigma ressocializador e o mesmo nos aponta que:

Não obstante às discussões travadas em virtude da imprecisão do termo, o objetivo parece claro na medida em que seja ele considerado como um projeto com finalidade reeducadora, ressocializadora, com fins de reintegrar à sociedade indivíduos que romperam com as regras sociais de convivência e, posteriormente, a terem sido submetidos à julgamentos judiciais e receberem a punição legalmente imposta, lhes seja possibilitado ou facultado, durante o cumprimento da pena, aprender a respeitar as normas e a ter, com a sociedade, uma convivência pacífica e harmônica (CARVALHO, 2004, p. 4).

O autor identifica na ressocialização uma carga de preconceito que nem sempre é desvelada, dando margens para que sejam incorridos casos em que: "somente os não socializados e, por conseguinte, aqueles oriundos das camadas menos favorecidas da população são sujeitos de encarceramento com finalidade ressocializadora" (CARVALHO, 2004, p.9). Dessa forma tem-se o entendimento abordado por Baratta que utiliza de outro termo para se referir com maior clareza ao apenado, utilizando o termo reintegração.

Todavia, a questão é mais ampla e se relaciona com a concepção de "reintegração social", conceito que decididamente preferimos aos de "ressocialização" e "tratamento". "Tratamento" e "ressocialização" pressupõem uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como "boa" e aquele como "mau". Já o entendimento da reintegração social requer a abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão (BARATTA, 2000, p. 41).

Para Carvalho (2004) e Baratta (2000), acontece essa perda de credibilidade da ressocialização e do esvaziamento do conteúdo atrelado ao significado, acontecem por meio dos baixos investimentos nos programas de ressocialização das

penitenciárias, e também se apresentam por meio da escassez de profissionais técnicos preparados para lidar diretamente com essas especificidades.

O Estado possui um papel fundamental na inferência de políticas públicas destinadas a vários setores da sociedade. Para o autor Bobbio (1998), o Estado determina o modo de organização do poder e de todo o ordenamento político, por meio de uma estrutura estatal, garantindo a liberdade e o interesse público. Apesar de não ser o único integrante na concepção de políticas públicas, o Estado deve desenvolver coletivamente políticas que garantem a efetivação dos mais diversos direitos, incluindo os indivíduos que estão em privação de liberdade, garantindo as políticas públicas efetivas mediante o cenário do cárcere no Brasil.

Em 25 de junho de 2011, a Lei de Execução Penal sofreu alteração com a Lei nº 12.433 que ampliou as possibilidades de o apenado abreviar sua sentença condenatória, sendo denominada como remição, não somente o trabalho, mas também por meio do estudo. A remição penal faz-se em liberação da pena ou desconto de parte do tempo de execução penal, sendo um benefício concedido ao indivíduo que está cumprindo a pena em regime fechado ou semiaberto por exercer atividades educativas e/ou laborais.

A LEP dispõe em seus capítulos II e III, do Título II, as formas de assistências ao preso apresentadas em seus artigos 10 e 11, a saber:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I - Material;
- II - À saúde;
- III - Jurídica;
- IV - Educacional;
- V - Social;
- VI - Religiosa.

A recomendação nº 44 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça definiu as atividades educacionais complementares para a remição de pena por meio do estudo e estabeleceu os critérios para aplicação do benefício nos casos em que os apenados se dediquem à leitura. A recomendação estabelece que a penitenciária formule um projeto e que seja assegurada a participação voluntária do preso e a disponibilização de um acervo de livros. O apenado possuirá um prazo de 21 a 30 dias para a leitura da obra e ao final a apresentação de uma resenha do livro que deverá ser avaliada

por uma comissão constituída para essa finalidade. Cada obra lida possibilita a remição de 4 dias da pena, podendo ser no máximo 12 obras lidas no total por ano, tendo um total de 48 dias de remição pela leitura.

No ano de 2021 tem-se nova atualização da Lei de Execução Penal, por meio da Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021 que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade, sendo descritas da seguinte maneira:

Art. 2º O reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas considerará as atividades escolares, as práticas sociais educativas não-escolares e a leitura de obras literárias.

I – Atividades escolares: aquelas de caráter escolar organizadas formalmente pelos sistemas oficiais de ensino, de competência dos Estados, do Distrito Federal e, no caso do sistema penitenciário federal, da União, que cumprem os requisitos legais de carga horária, matrícula, corpo docente, avaliação e certificação de elevação de escolaridade;

II – práticas sociais educativas não-escolares: atividades de socialização e de educação não-escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, dentre outras, de participação voluntária, integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional e executadas por iniciativas autônomas, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim (CNJ, 2021).

Desse modo, têm-se as exigências da recomendação para que a penitenciária contribua por meio de práticas sociais educativas e também com um acervo de livros para os apenados, de forma a promover o incentivo à leitura, não somente como um benefício de remição, mas também como um novo hábito de vida pessoal, incluindo todos os apenados privados de liberdade que se encontram nas penitenciárias. A Resolução também propõe que sejam adotadas estratégias para reconhecimento da leitura por pessoas com deficiência, analfabetas ou com defasagem de letramento, ou seja, destinada à toda comunidade que está privada de liberdade.

## 7.2 A educação e o sistema prisional

A educação é um direito básico previsto em diversos documentos internacionais, sendo norteadores para a nossa sociedade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo XXVI defende que: “Todo ser humano tem direito à educação. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória” (1948, p.14). Vale ressaltar que o processo educativo não se refere apenas à educação escolar, mas todo o processo que contribui de alguma forma para o desenvolvimento pessoal.

A leitura e a escrita se revelam, portanto, como ferramentas importantes na formação desses homens que desejam ser “alguém”. Sem dúvida, os que têm um grau de escolaridade mais elevado, são mais respeitados e valorizados na prisão, seja por funcionários, seja por outros presos. A leitura e a escrita promovem a aquisição de conhecimentos, melhorando o relacionamento e criando novas maneiras de pensar, viver e comportar-se dentro e fora das grades (ONOFRE, 2012, p. 55).

No Brasil, o direito universal à educação é previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Dessa forma, reconhecer o direito à educação aos indivíduos privados de liberdade enquanto direito e não privilégio, já é um passo para superarmos a deficiência que sofrem os apenados, tendo em vista que estão duplamente penalizados, não somente a privação de liberdade como também a ausência do acesso à educação.

Em consonância com Amorim- Silva (2016), a leitura nas prisões seria um instrumento libertador, contribuindo para o desenvolvimento pessoal dos indivíduos.

Oferecer oportunidade de leitura literária em contextos de aprisionamento, constituísse, na perspectiva do letramento etnográfico, uma forma de ampliar as condições de alcance à liberdade, de ressignificar o tempo na prisão, de acreditar na ressocialização, de atender a um direito institucional e humano, de oferecer a possibilidade de adquirir diferentes habilidades de leitura e escrita nas práticas sociais de uso e, principalmente, promover o desenvolvimento do educando como pessoa de direitos e não como sujeito sob tratamento carcerário (AMORIM- SILVA, 2016, p. 34).

A ressocialização do apenado por meio da educação, se faz presente no texto da Lei de Execução Penal, sendo apresentado também sobre a seguinte perspectiva:

Art. 1º- Execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica **integração social do condenado e do internado**.

Art. 52 – (...) Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a **programas de recuperação e reeducação**.

O filósofo John Rawls traz dois importantes conceitos para entendermos a sociedade como sendo livre e justa, sendo eles: o conceito da diferença e o conceito da igualdade de oportunidades.

Logo, Rawls apresenta da seguinte maneira seu pensamento:

[...] ninguém merece a maior capacidade natural que tem, nem um ponto de partida mais favorável na sociedade. Mas, é claro, isso não é motivo para ignorar essas distinções, muito menos para eliminá-las. Em vez disso, a estrutura básica [da sociedade] pode ser ordenada de modo que as contingências trabalhem para o bem dos menos favorecidos. Assim somos levados ao princípio das diferenças desejamos montar o sistema social de modo que ninguém ganhe ou perca devido ao seu lugar arbitrário na distribuição de dotes naturais ou à sua posição inicial na sociedade sem dar ou receber benefícios compensatórios em troca (RAWLS, 2002, p. 108).

Esse pensamento de Rawls (2002) não é sobre tentar igualar todos os indivíduos a um mesmo patamar, mas uma forma de controlar essa desigualdade presente na sociedade, de forma a não prejudicar os menos favorecidos, seja em relação à posição social, econômica, entre outras. Pensar em sociedade como igualdade, é pensar em direito de todos, a fundamentalidade do direito à educação e ao trabalho.

Neste aspecto e sob o axioma interpretativo da ordem constitucional centrado na dignidade da pessoa humana é que devem trilhar toda a atuação seja estatal quanto da própria sociedade, a fim de que o direito à educação e ao trabalho digno seja almejado como uma das formas de se alcançar a ordem e o progresso nacional.

O autor Marc de Mayer (2006, p.38) descreve que:

O direito à educação é para todos e uma responsabilidade do Estado. A educação dos prisioneiros também é responsabilidade do Estado, mas são as organizações não-governamentais que tomam a decisão de implementá-la na prisão. São projetos interessantes, mas geralmente frágeis. Já as políticas públicas são direcionadas pela opinião pública e, na opinião de todos, a prisão é um fracasso. Não um fracasso unicamente para os indivíduos, mas também para a sociedade, que não imagina outra coisa, a não ser o encarceramento, para punir uma pessoa delinquente. Isso acontece porque a sociedade se sente segura com a prisão dos indivíduos considerados perigosos. Ao mesmo tempo, são somente os pobres que estão presos, não pelo

fato de serem mais perigosos, mas porque a prisão é uma consequência da pobreza, da ausência de recursos e de educação. E cabe ao Estado combinar os anseios da opinião pública com o fato de a educação ser, em nome da democracia, um direito de todas as pessoas.

Neste intento, Digiácomo corrobora que: “mais do que um direito fundamental de toda criança e adolescente, [...] o direito à educação se constitui num verdadeiro direito natural inerente à pessoa humana, sejam quais forem sua idade ou sua condição social” (2004, p.277). Assim, o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, apresenta o fundamento constitucional do direito à educação, como sendo o responsável por oferecer nominalmente a lista de direitos sociais, dentre os quais se encontra também o direito ao trabalho.

Assim, como o artigo 205 que define:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Corroborando com o artigo 205 da Constituição, tem-se o artigo 208, que define que a educação tem que ser efetivada e que o Ensino Fundamental deve ser ofertado a todos os indivíduos, de forma obrigatória e gratuita, incluindo aqueles que não tiveram acesso no tempo devido, e/ou idade própria, incluindo assim, a maioria da população carcerária que em muitas ocasiões não conseguiram concluir seus estudos e encontram-se privados de liberdade.

### **7.3 O sistema prisional no Município de Itaperuna- interior do Estado do Rio de Janeiro**

No Estado do Rio de Janeiro, no dia 01 de julho de 2016, institui-se a Resolução da SEAP- Secretaria de Administração Penitenciária nº 621, que instituiu a remição de leitura. Nela, o secretário de administração Penitenciária Erir Ribeiro Costa Filho, levando em consideração documentos apresentados, passa a considerar que a leitura apresenta contribuições favoráveis à reinserção social dos apenados privados de liberdade, afirmando:

- O disposto no art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, alterado pela Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011; na Súmula 341

do STJ; e na Portaria Conjunta nº 276, de 20 de junho de 2012, do DEPEN;

- Que a leitura contribui para processo de reinserção social do custodiado agregando valores éticos - morais e desenvolvimento de sua capacidade crítica; e

- Ser inegável que a educação, enquanto direito de todos e dever do Estado, é uma das mais importantes formas, senão a mais importante delas, em garantir a dignidade da pessoa humana, uma vez que a educação formal é a mais eficaz forma de integração do indivíduo à sociedade (SEAP, 2016)

Assim, a pesquisa se desenvolveu como um estudo de caso na cidade de Itaperuna/RJ, tendo o presídio Diomedes Vinhosa Muniz, mais conhecido como a Casa de Custódia, dispondo como participantes da pesquisa por meio de entrevistas, o diretor do presídio, diretora do departamento pedagógico do núcleo de gestão pedagógica do município de Itaperuna/RJ, coordenadora pedagógica de ensino do SEEDUC do pólo regional núcleo de Itaperuna/RJ, secretaria municipal de assistência social, trabalho e habitação do município de Itaperuna/RJ.

A entrevista como uma técnica de pesquisa, que foi desenvolvida com esses participantes da rotina do presídio, para se obter informações sobre o processo de implementação da resolução que garante a remição de pena por meio da leitura para os idosos, bem como as condições de acesso à dignidade da pessoa humana que se encontram esses idosos. Para Triviños (1987, p. 146), “[...] a entrevista semiestruturada tem como característica questionamentos básicos que são apoiados em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa”.

O presídio atualmente encontra-se localizado na Avenida Zoello Sola, no bairro frigorífico na cidade de Itaperuna-RJ, sendo um local bem afastado da comunidade civil, próximo a uma zona de mata, como podemos observar na figura 1:

**Figura 1: Mapa de localização da casa de custódia**



Fonte: Google Earth (Maps) Itaperuna- retirado pela autora – 2022.

**Figura 2: A casa de custódia por fora**



Fonte: Imagem tirada pela autora - 2022

**Figura 3: Entrada da casa de custódia**



**Fonte:** Ação aconteceu dentro do Presídio Diomedes Vinhosa Muniz — **Foto:** Cléber Rodrigues/Inter TV

O Presídio Diomedes Vinhosa Muniz, foi inaugurado em 19 de novembro de 2003, pela Governadora do Estado Rosinha Garotinho, Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Dr. Miguel Pachá, pelo Secretário de Estado de Segurança Pública Anthony Garotinho e Secretário de Estado de Administração Penitenciária Astério Pereira dos Santos.

A unidade prisional é composta por 01(um) pavilhão de três andares com presos custodiados (que ainda não tiveram sentença), e do outro lado do muro com 01 (um) pavilhão térreo com presos sentenciados (já com condenação), formando um complexo em uma única área, que acautela somente por presos homens com idade acima de 18 anos.

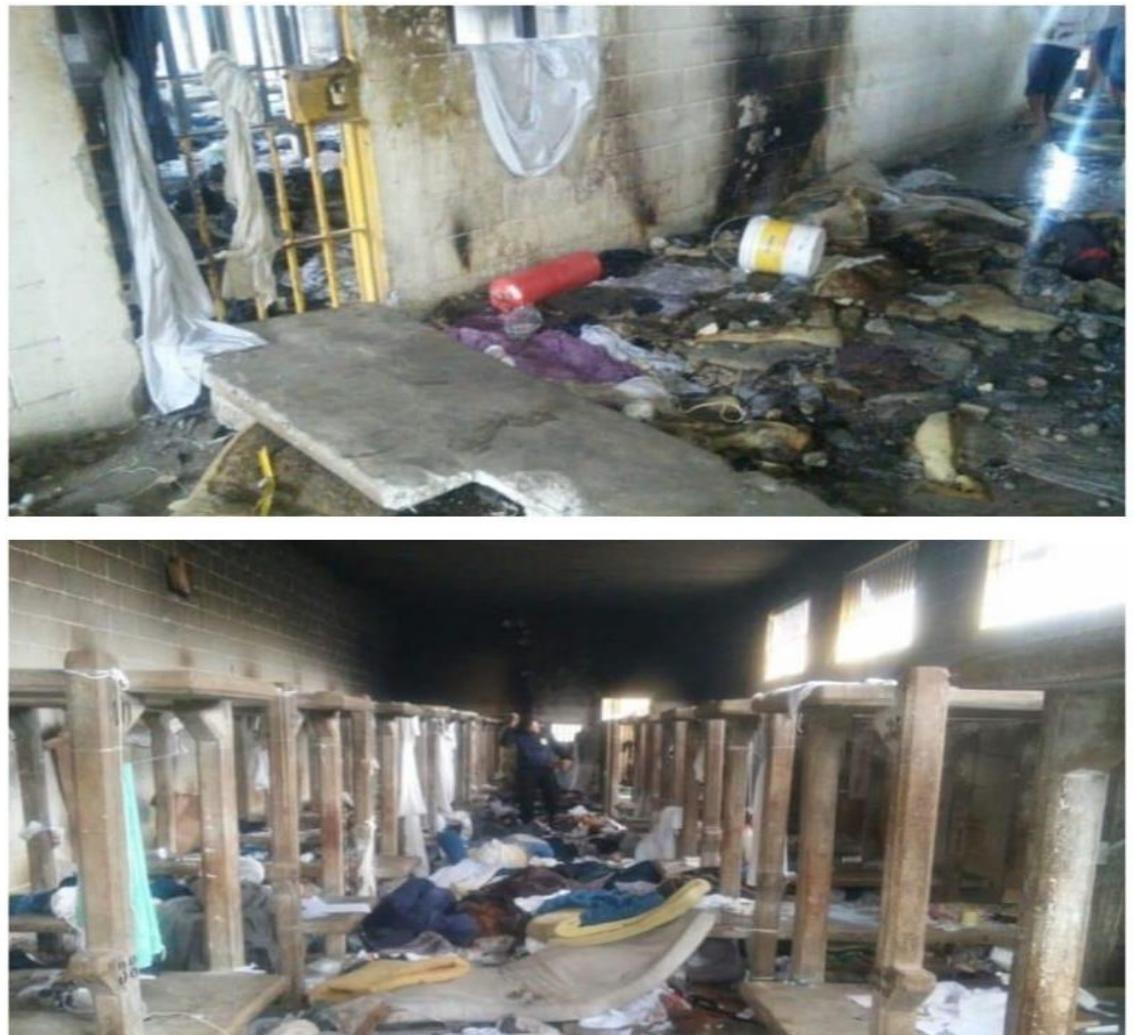
Na unidade prisional, tem atendimento médico, dentário, assistência social, psicólogo, fisioterapeuta, profissionais vinculados ao Portal da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (PNAISP), além de possuir uma cantina e um espaço cultural (biblioteca).

Atualmente, o diretor do Presídio é o Sr. Thiago Bicaco João e o subdiretor Hermelindo Souza Junior, juntamente com a Secretaria de Estado de Administração

Penitenciária Maria Rosa Lo Duca Nebel, que é policial penal de carreira há 28 anos, bacharel em Ciências Jurídicas e pós-graduada em Gestão de Projetos na Escola Superior Cândido Mendes. A primeira mulher a assumir o cargo de Secretária, possuindo em seu currículo, cursos de Execução Penal, pelo Ministério Público do Rio de Janeiro e de Formação e Aperfeiçoamento de Dirigentes para Unidades Prisionais.

No ano de 2016, o presídio passou por uma rebelião, onde os presos colocaram fogo nos colchões, que teve início como um motim entre os presos e se estendeu como forma de protesto em prol de melhorias de condições em suas rotinas, pois naquele ano o presídio estava com uma superlotação de presos. O presídio tem capacidade para abrigar 466 presos e neste ano estava com 733 indivíduos privados de liberdade, ocasionando assim, uma destruição de parte dos alojamentos da casa de custódia, como podemos observar na figura 4.

**Figura 4: casa de custódia após rebelião no ano de 2016**



**Fonte: Imagens tirada por Alan Gonçalves**

Atualmente, o presídio encontra-se com 560 indivíduos do sexo masculino privados de liberdade, sendo considerado um índice ainda alto de detentos e fora do padrão de capacidade estimada, mas, não sendo considerado ainda como superlotação, e dentre esse percentual encontram-se 52 presos idosos, destacando-se o mais velho com atualmente 83 anos de idade.

Sobre os presos idosos que se encontram privados de liberdade na casa de custódia, tem-se a fala do diretor, afirmando sobre o tratamento desses indivíduos de forma que:

Existe na unidade tratamento diferenciado para os idosos, que são alocados em cela apropriada com sua condição física. A cela fica no 1º andar, bem como existe alimentação diferenciada para os que têm indicação médica.

Existe servidor específico para o auxílio aos internos idosos, e os mesmos idosos recebem banho de sol, horário de medicamento de acordo com a prescrição médica. Na Unidade Prisional – VM, tem servidores e profissionais da área de saúde vinculados ao PNAISP (Diretor, 2022, entrevista).

Percebe-se que os idosos privados de liberdade possuem um tratamento diferenciado em relação aos demais presos, de forma a garantir suas necessidades enquanto qualidade da dignidade humana no processo de envelhecimento. Assim, no ano de 2020 o mundo enfrentou uma grande pandemia denominada covid-19, que se espalhou rapidamente e como consequência matou milhares de indivíduos por todo o mundo. Neste sentido, foi perguntado ao diretor do presídio, se foram adotadas medidas de proteção aos indivíduos da pessoa idosa privados de liberdade, tendo como prioridade pela recomendação da Organização Mundial de Saúde, e o entrevistado respondeu da seguinte maneira: “uso de máscaras, vacinas da covid, higiene pessoal, e lavagem do local de habitação com produtos de limpeza específica” (Diretor, 2022).

Sobre a remição de pena por meio da leitura, foram realizadas algumas perguntas, tanto para o diretor, como para os profissionais de educação municipal e estadual, e assistência social, para obtermos informações sobre a aplicação da lei no presídio. A primeira pergunta, estava direcionada para a identificação de indivíduos presos que estavam tendo acesso à leitura, e se o presídio tinha algum projeto em desenvolvimento para garantir essa remição de pena. O entrevistado respondeu da seguinte maneira:

No momento tenho ciência da Resolução SEAP nº722 de 07 de agosto de 2018 que instituiu no âmbito da SEAP a remição de pena pela

leitura, porém nesta unidade prisional não existe um projeto em andamento (Diretor, 2022, entrevista).

Em seguida o mesmo reforça, que não há nenhum tipo de atividade socioeducativa sendo desenvolvida com os indivíduos presos, conforme podemos observar:

Sim, existe uma quantidade de internos classificados exercendo atividades laborativas, sendo atendido com isto o dever social e a dignidade da pessoa humana, com finalidade educativa e produtiva consoante a aptidão e capacidade individual de cada um. Quanto aos estudos não há qualquer atividade na unidade, sendo aplicadas provas do ENEM e ENCEJA, além de palestras de temas diversos (Diretor, 2022, entrevista).

Dessa maneira, percebe-se que o presídio da cidade em Itaperuna/RJ, não vem contribuindo de forma significativa para o processo de ressocialização desses indivíduos privados de liberdade, utilizando-se da própria legislação que prevê a remição de pena por meio da leitura, não adotando medidas de incentivo à leitura e nem a uma ressocialização transformadora por meio da educação. O entrevistado também afirma que o presídio possui interesse em receber um projeto voltado para leitura, relando ainda que na unidade, possui um espaço destinado a eventos culturais e acervo de livros catalogados.

Em entrevista com a diretora pedagógica do município de Itaperuna, também obtivemos as mesmas respostas, de que não possuem nenhum tipo de projetos voltados para leitura no presídio, e que nem mesmos os profissionais que atuam na prefeitura poderiam desenvolver esses projetos, pois os mesmos já estão com suas cargas horárias fechadas em salas de aulas e na equipe de gestão. Para a entrevistada, a leitura é fundamental para todos os indivíduos, principalmente para os presos, influenciando diretamente em seu comportamento social, como podemos observar na fala da mesma:

A leitura é libertadora. Incentivar a leitura de bons livros contribui na formação intelectual, além de ajudar com a organização de ideias, e no desenvolvimento de argumentos estruturados. Pontos essenciais até mesmo para aqueles que estão presos injustamente procurarem seus direitos e argumentarem. Esses indivíduos que hoje estão nos presídios que são invisíveis a sociedade, devem ter oportunidade de participar de práticas que o ajudaram na mudança de comportamento, que aqui estamos tratando da leitura, o hábito da leitura é de extrema importância para um país, ter cidadãos com senso crítico elevado e abertos a debates fazem parte de uma sociedade desenvolvida e com essa oportunidade de participarem de um projeto social que é incentivar e desenvolver o hábito pela leitura, possibilitará aos mesmos se tornarem indivíduos mais tolerantes às diferenças do

mundo, o conhecimento muda as pessoas. Pessoas mudam o mundo para melhor, quanto mais pessoas com o desenvolvimento do pensamento crítico, mais chances teremos para combater a desigualdade social. É preciso criar espaços de oportunidades de inclusão social (Diretora pedagógica do município de Itaperuna/RJ, 2022, entrevistada).

Em seguida, foi perguntado se na opinião dela, seria possível desenvolver um projeto de leitura voltado para os presos idosos do presídio, e a mesma respondeu da seguinte maneira:

Sim, ler é um ato prazeroso e importante em qualquer idade, principalmente para os idosos, pois, colabora com a saúde e capacidades motoras e mentais e muito contribuirá para enfrentarem os desafios do dia a dia, após ganharem a liberdade, pois já são um grupo excluídos pela idade, pela situação prisional, com menores chances num mundo competitivo. Deste modo, estudos científicos apontam que os benefícios da leitura para idosos vão muito além de adquirir conhecimento, mas também, em prevenir doenças, as funções cerebrais começam a diminuir, a leitura vem para ajudar a prevenir as demências, portanto criar e desenvolver hábitos entre os idosos, não é uma tarefa muito difícil, eles já possuem uma vida ociosa, e a leitura irá proporcionar uma maior comunicação e socialização, e eles terão assuntos para conversar com o vocabulário ampliado e assim irão interagir com os demais, diminuindo a ansiedade, depressão, mantendo ativas as atividades cerebrais. No mundo globalizado e tecnológico a leitura se faz primordial, para os indivíduos participarem da sociedade (Diretora pedagógica do município de Itaperuna/RJ, 2022, entrevistada).

Em contrapartida, tem-se a coordenadora pedagógica de ensino da SEEDUC RJ, polo regional do município de Itaperuna, que em entrevista realizada, afirmou que no presídio já teve um programa de leitura desenvolvido chamado “Programa Brasil Alfabetizado”, que foi criado no ano de 2003 pelo Ministério da Educação (MEC), que foi criado com objetivo de alfabetizar jovens, adultos e idosos, uma porta de acesso à cidadania e o despertar do interesse pela elevação da escolaridade. A entrevistada, reafirma que no presídio atualmente não se encontra nenhum tipo de projeto sendo desenvolvido.

Dessa forma, tem-se a importância de ressaltar que:

O inexpressivo número de pessoas presas que tem acesso à educação esconde outra realidade mais preocupante: não há, hoje, no país, uma normativa que regulamente a educação formal no sistema prisional, o que dá margem para a existência de experiências diversas e não padronizadas que dificultam a certificação, a continuidade dos estudos em casos de transferência e a própria impressão de que o direito à educação para as pessoas presas se restringe à participação em atividades

de educação não-formal, como oficinas (YAMAMOTO, 2009, p. 11).

A realidade do presídio hoje, nos mostra que a ressocialização desses indivíduos privados de liberdade, não vem acontecendo de forma efetiva, respeitando a legislação de oferecer projetos de leituras para garantir a remição da pena, e mais que isso, está sendo impedido de contribuir de forma significativa para o processo de ressocialização por meio da educação desses indivíduos ao serem inseridos na sociedade. Neste sentido, percebe-se que o Brasil carece de políticas educacionais consistentes e aplicáveis.

No ano de 2010, teve-se o parecer CNE/CEB N. 4/2010 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, da seguinte maneira em seu Artigo 2º:

As ações de educação no contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na lei de execução penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender as especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema e aqueles que cumprem medidas de segurança (BRASIL, 2010).

Assim, vale afirmar que o presídio de Itaperuna, poderia estar contribuindo de forma mais positiva e de encontro com a legislação, se disponibilizasse de acesso a educação a todos os indivíduos privados de liberdade, de forma promover uma melhor ressocialização desses indivíduos, e também contribuir de forma mais ativa na sociedade, orientando esses indivíduos a buscar uma transformação de vida, por meio da educação e garantindo que esses mesmos indivíduos não retornem para as prisões.

A educação transforma vidas, o indivíduo que passa a frequentar um ambiente com livros, com profissionais que podem auxiliar no seu desenvolvimento, pode sim, se redescobrir e modificar os caminhos de sua trajetória, de forma a garantir e a traçar uma nova perspectiva de vida. E não somente, os indivíduos presos que são considerados novos por sua idade cronológica, a população de idosos que se encontram nos presídios, também merecem ter uma nova oportunidade de vida por meio da educação e do trabalho.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de envelhecimento humano é marcado por muitos fatores, dentre eles a questão fisiológica, emocional e psicológica. O indivíduo considerado pessoa idosa hoje no Brasil é aquele que possui 60 anos ou mais, indivíduo esse que necessita de apoio, seja ele familiar ou de pessoas próximas e/ou profissionais que auxiliam no entendimento de sua chegada ao processo de envelhecer, para que se torne natural e saudável.

As pessoas idosas encontrados hoje nos sistemas prisionais além de serem privados de sua liberdade, são privados de direitos fundamentais como a assistência à saúde, à higiene, em alguns casos à alimentação e outros. É preciso pensar nesse idoso, como um indivíduo que precisa passar por esse processo com a ajuda necessária, e que essa assistência precisa acontecer, pois esse idoso encarcerado possui as próprias limitações que são decorrentes do processo de envelhecer, como limitações físicas, vistas na superlotação das celas, limitações emocionais, como a falta do repouso, da alimentação adequada e outros. É preciso ser compreendido a total desassistência que essas pessoas idosas possuem nas instituições prisionais e que o Estado detém a obrigação legal, mas que em prática não consegue garantir a dignidade íntegra desses indivíduos privados de liberdade.

A pesquisa conclui que existe presos idosos no presídio de Itaperuna/RJ, e que esses presos vem ao longo dos anos recebendo tratamentos diferenciados e acompanhados de uma equipe com profissionais da saúde, viabilizando também sua comodidade em celas baixas, com mais atenção ao subir e descer escadas todos os dias, pensando assim na saúde do corpo físico desses indivíduos privados de liberdade, assim, como também os mesmos possuem seus horários de banho de sol conforme recomendado pelo médico que os acompanham dentro do presídio, garantindo o respeito pelo seu processo de envelhecer dentro do cárcere, assegurando a dignidade da pessoa humana prevista na legislação.

A educação é um direito humano universal, inserido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções Internacionais de Direitos Humanos, na Constituição Federal Brasileira de 1988. Sendo também um direito e uma forma de ressocialização do apenado previsto em lei e no Plano Estratégico de Educação no

âmbito do Sistema Prisional (PEESP), de 2011. Portanto, mesmo em situações de privação da liberdade, a educação precisa ser ofertada para todos e todas.

A educação através da leitura é uma estratégia possível e viável com reflexos na aquisição de conhecimentos que irão além das grades do sistema carcerário brasileiro, que contribuirão na ressocialização do indivíduo preso, cumprindo assim, o preceito constitucional da educação e da dignidade da pessoa humana.

Percebeu-se que a Lei de Execução Penal, a Constituição Federal, e a Resolução da SEAP nº 722 de 07 de agosto de 2018, objetivam a leitura como forma de ressocialização com caráter preventivo, para que o indivíduo quando posto em liberdade possa ter dignidade no convívio social. Sob este viés, reflete-se que as políticas públicas voltadas para a implementação da leitura na unidade prisional, promoverão uma melhor efetivação na ressocialização ao privado de liberdade.

Assim, a pesquisa conclui também que o presídio de Itaperuna não vem contribuindo de forma positiva para a ressocialização desses indivíduos privados de liberdade, garantindo a eles o acesso à educação como uma forma de transformação social, e apenas, como um meio de realizar provas para tentar concluir as modalidades de ensino existentes. À vista disso, não existe nenhum tipo de projeto desenvolvido ou em fase de desenvolvimento para ser aplicado a estes presos, mostrando que a remição de pena pode ser feita por meio do trabalho e do estudo, sendo eles beneficiados e ao mesmo tempo apresentados à educação que transforma, podendo abrir e despertar novos horizontes a esses indivíduos.

De forma, abordar tais assuntos como a questão da ressocialização dos indivíduos privados de liberdade e suas garantias perante as legislações, não seja comumente divulgadas à todos os indivíduos pertencentes a nossa sociedade, e que abordar tais questões como a leitura e remição de pena são fatos importantíssimos para o meio acadêmico e populacional, contribuindo cada vez mais para o debate e o diálogo para a sociedade e também para os próprios indivíduos que encontram-se nos sistemas carcerários brasileiros, pois a educação por meio da leitura, do diálogo e do entendimento, transforma o mundo de forma positiva e significativa, libertando-os cada vez mais de suas angústias e sentimentos por meio da leitura, seja ela coletiva, individual e compartilhada.

Contudo, é cediço que a realidade das unidades prisionais não contribui para que ocorra a reinserção do indivíduo preso, tendo em vista a ausência de melhorias e projetos com o fito de garantir a esta classe, o direito emanado nas leis pertinentes a

matéria, uma vez que a educação é direito de todos, estabelecida na CRFB/88 e ainda um direito humano e fundamental à todos os cidadãos do nosso país.

## 9. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gelson Rozentino de. **A Crise do Sistema Penitenciário: Capitalismo, Classes Sociais e a Oficina do Diabo.** ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História: Fortaleza, 2009.

ALVES, Cecília Jade de Sousa. **A leitura como possibilidade de remição de pena e de ressocialização do apenado no sistema prisional brasileiro.** 2018. Disponível em: Acesso em: 04 out.2021.

ASSIS, Rafael, D. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro.** Revista CEJ, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007.

BAUMAN, Z. **Vidas contaminadas.** Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BASSIT, A.Z. **O curso de vida como perspectiva de análise do envelhecimento na pós-modernidade.** In: DEBERT, G. G. & GOLDSTEIN, D. **Políticas do corpo e o curso da vida.** São Paulo: Mandarim, 2000.

BARATTA, A. **Ressocialização ou controle social - uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado.** Disponível em: <http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>. Acesso em: 16 out. 2021.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** 1. ed. São Paulo. Edipro, 1999.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas.** 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral.** 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BEAUCHAMP, T. & CHILDRESS, J. **Princípios de ética biomedical.** São Paulo: Loyola, (2002).

BOBBIO, N. **Diário de um século: autobiografia.** Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: campus, 1998.

BUCCI, M. P. D. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BLESSMANN, E.J. **CORPOREIDADE E ENVELHECIMENTO: o significado do corpo na velhice**. Estud. interdiscip. envelhec., Porto Alegre, v. 6, p. 21-39, 2004.

BYK, C. **Tratado de Bioética**. São Paulo: Paulus, 2015.

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil** (de 25 de Março de 1824). Brasília, DF: Presidência da República, [1841]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 23 fev. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 fev. 2022.

BRASIL. **Código de processo penal brasileiro**. São Paulo: Saraiva 2012.

BRASIL. **Decreto nº 1.774, de 2 de julho de 1856**. Dá Regulamento para a Casa de detenção estabelecida provisoriamente na Casa de Correção da Corte. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1856. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1774-2-julho-1856-571279-publicacaooriginal-94370-pe.html>. Acesso em: 23 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm). Acesso em: 24 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de julho de 1850**. Dá Regulamento para a Casa de Correcção do Rio de Janeiro. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1850. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-678-6-julho-1850-560002-publicacaooriginal-82510-pe.html>. Acesso em: 23 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009**. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva

aos Artigos 25 e 66. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm). Acesso em: 24 fev. 2021.

**BRASIL. Lei 3.274, de 2 de outubro de 1957.** Dispõe sobre normas gerais do regime penitenciário. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950- 1969/l3274.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950- 1969/l3274.htm). Acesso em: 23 fev. 2021.

**BRASIL. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2019a]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 23 fev. 2021.

**BRASIL. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Exposição de Motivos nº 213, de 9 de maio de 1983. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [1983]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984- 356938-exposicaodemotivos-149285-pl.html>. Acesso em: 23 fev. 2021.

**BRASIL. Ministério da Justiça. INFOOPEN** – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Portal de Dados.MJ, 2019b. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 24 fev. 2021.

**BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental** 347 Distrito Federal. Custodiado – integridade física e moral – sistema penitenciário – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – adequação. Relator: Min. Marco Aurélio, 9 set. 2015. Brasília: STF, 2015. Disponível em: 73 <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 24 fev. 2021.

**BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 847**, de 11 de outubro de 1890. Coleção de Leis do Brasil de 31.12.1890. Vol. 10. p. 2664.

**BRASIL. Recomendação nº 44, de 26 de novembro de 2013.** Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura.

**BRASIL. Resolução nº 02, de 19 de maio de 2010.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2010.

**BRASIL.** Resolução nº 03, de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília, DF: CNPCP, 2009.

**BRASIL. Resolução SEAP nº 722 de 07 de agosto de 2018.** Remição de pena pela leitura. Disponível em:

<http://www.intervencaofederalrj.gov.br/intervencao/legislacao/secretaria-de-estado-de-administracao-penitenciaria-seap/resolucao-seap-no-722-de-07-de-agosto-de-2018>. Acesso em: 08 out. 2021.

**BRASIL. Governo Federal Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Reincidência Criminal no Brasil - Relatório, 2015. Disponível em <http://cnj.jus.br>. Acesso em jun.2021.

**BRASIL. Política Nacional de Atenção Integral á Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP),** 2021.

**BRASIL.** Ministério da Saúde e Ministério da Justiça. Portaria Interministerial nº1.777, de 9 de setembro de 2003. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.** Disponível em <http://www.saude.mg.gov.br>. Acesso em jun. 2021.

**BRASIL. Parecer CNE/CEB.** Parecer Nº: 4. Brasília: 2010.

**CAMARA, P.** A política carcerária e a segurança pública. Revista Brasileira de Segurança Pública, Pará, n. 1, p. 64-70, fev. 2007.

**CAMARANO, A. A. (org.).** Muito além dos 60: os novos idosos brasileiros. Rio de Janeiro: IPEA, dez. 1999.

**CAMARANO, A. A. (Org.).** Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

**CARVALHO, L. G. G. C. de.** O processo penal em face da Constituição. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

**CARVALHO, T. M.** A perspectiva ressocializadora na execução penal brasileira. O abandono do ideal ressocializador em direção ao Direito penal do inimigo. Justiça e Direito (São Luís), São Luís, v. 1, p. 287-304, 2004.

CARVALHO, J. A. M.; WONG, L. R. **A transição da estrutura etária da população brasileira na primeira metade do século XXI**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, n. 24, v. 3, p. 597-605, mar. 2008.

CHERIX, Kátia. Corpo e envelhecimento: uma perspectiva psicanalítica. Rev. SBPH [online]. 2015, vol.18, n.1, pp. 39-51. ISSN 1516-0858.

CODA, Alexandre. **A estruturação do poder judiciário no Brasil Império: O Direito Penal e as questões trabalhistas**. Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação da UFRGS. Vol. 2, nº 4, 2009.

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Exposição de motivos da Lei de Execução Penal – do objetivo e da aplicação da Lei de execução penal**. São Paulo: Editora revista dos tribunais, 1999.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (Brasil). **Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994**. [Diário Oficial da União, 2 dez. 1994]. Disponível em: <http://www.crpssp.org.br/interjustica/pdfs/regras-minimas-para-tratamento-dos-presos-no-brasil.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2021.

**CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA)**: [adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22.11.1969 - ratificada pelo Brasil em 25.09.1992]. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 24 fev. 2021.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Censo Penitenciário**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 12 de janeiro de 2022.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor Mikháilovitch. **Recordações da Casa dos Mortos**. Tradução José Geraldo Vieira. São Paulo: Martin Claret, 2006. 320p. (Coleção A obra-prima de cada autor).

DRANE, J. F. **Alívio para o sofrimento e a depressão**. Tradução Adail Sobral. São Paulo: Paulos, 2015.

FONTAINE, R. **Psicologia do Envelhecimento**. 1.ed. Lisboa: Climepsi, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 40<sup>a</sup> edição, 2012.

\_\_\_\_\_. **A hermenêutica do sujeito.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do Poder.** 16<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

\_\_\_\_\_. **A Ordem do Discurso.** São Paulo: Edições Loyola, 2001.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 1<sup>a</sup> edição, 1975.

GUARESCHI, N. *et al.* **Problematizando as práticas psicológicas no modo de entender a violência.** In: Violência, gênero e políticas públicas. Edipucrs: Porto Alegre, 2004

GUIMARAES, M. **O estado de coisas inconstitucional: a perspectiva de atuação do Supremo Tribunal Federal a partir da experiência da Corte Constitucional colombiana.** Boletim Científico ESMPU, Brasília, ano 16, n. 49, p. 79-111, jan./jun. 2017.

GOFFMAN, Erwing. **Manicômios, Prisões e Conventos** (1974), São Paulo, Ed. Perspectiva, 2012.

\_\_\_\_\_. **A representação do eu na vida cotidiana,** Petrópolis: Vozes, 2002.

GERMANO, R. **Bioética no cuidado de enfermagem.** In: Kalinowski, C.E. (Org.). Programa de Atualização em enfermagem: saúde do adulto: PROENF, Ciclo 1, módulo 2. Porto Alegre: Artmed/Panamericana, (2006).

GIOVANNI, G. D. **Políticas Públicas e Política Social.** [Sociólogo do Instituto de Economia da Universidade de Campinas – Unicamp]. Publicado em 22 de agosto de 2008. Disponível em <http://geradigiovanni.blogspot.com/2008/08/polticas-pblicas-e-politica-social.html>.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa social.** São Paulo – Atlas, 2009.

GROISMAN, D. Asilos de velhos: passado e presente. **Estudos interdisciplinares sobre o envelhecimento,** Porto Alegre, v. 2, p. 67-89, novembro 1999.

GONÇALVES, Maria Augusta Salin. **Sentir, pensar, agir: corporeidade e educação.** Campinas, SP. Papirus, 5<sup>a</sup> ed., 1994, 197p.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva & Guaracira Lopes Louro. Rio de Janeiro, DP&A, 1997.

HAYES, A. J. et al. **Social and custodial needs of older adults in prison**. Age and Ageing, v. 42, n. 5, p. 589–593, 2013.

HOYER, W. J.; ROODIN, P. A. Adult development and aging. New York: The McGraw-Hill, 2003. In: SCHNEIDER, R.H.; IRIGARAY, T. Q. **O envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais**. Estudos de Psicologia: Campinas, N. 25, v.4, p.585-593, outubro – dezembro, 2008.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss Eletrônico da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 2007.

IBGE. **Tábua completa de mortalidade para o Brasil, 2014: breve análise da evolução da mortalidade no Brasil**. Brasil: [s.n.]. Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas\\_Completas\\_de\\_Mortalidade/Tabuas\\_Completas\\_de\\_Mortalidade\\_2014/notastecnicas.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas_Completas_de_Mortalidade/Tabuas_Completas_de_Mortalidade_2014/notastecnicas.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2022.

ISTOE, R. S. C; MANHÃES, F. C; SOUZA, C. H. M. Organizadores. **Envelhecimento Humano Em Processo**. Campos dos Goytacazes, 2018. Editora Multicultural, 376p.

KARAM, Maria Lúcia. **Disciplina do livramento condicional no ordenamento jurídico-penal brasileiro e violações a direitos fundamentais**. In: MARCHI JÚNIOR, Antônio de Padova; PINTO, Felipe Martins (coord.). Execução Penal: constatações, críticas, alternativas e utopias. Curitiba: Juruá Editora, 2008. p. 149-182.

LIBERALESSO, A. **Psicologia do envelhecimento**. São Paulo: Papirus, 1995.

LIMA, G. M. B. **A vida de mulheres na prisão: legislação, saúde mental e superlotação em João Pessoa – PB**. 2013. 124 f. Tese (Doutorado em Ciências na área de Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz, FIOCRUZ, Manguinhos, Rio de Janeiro – RJ.

LOWY, Michael. **Walter Benjamin: Aviso de Incêndio; Uma Leitura das Teses “Sobre o Conceito de História”**. Tradução: Wanda Nogueira Caldeira Brant. São Paulo SP: Bomtempo, 2005.

\_\_\_\_\_. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento**. São Paulo: Busca Vida, 1987.

\_\_\_\_\_. **Redenção e Utopia: o judaísmo libertário na Europa Central.** São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

LYRIO, A. C.O. **Política de cotas nos cursos de graduação da UENF: análise sobre o acesso de cotistas filhos de militares mortos ou incapacitados em razão do serviço.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro -UENF, 2021.

MACHADO, R. M. L.; CAVALIÉRE, S. L. O envelhecimento e seus reflexos biopsicossociais. *Cadernos Unisuam*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 110-120, 2012.

MACIEL, C. T. **A construção social da deficiência.** 2007. Disponível em: [https://www.sociologia.ufsc.br/npmss/carolina\\_t\\_maciel.pdf](https://www.sociologia.ufsc.br/npmss/carolina_t_maciel.pdf). Acesso em: 16 de abr. 2012.

NETTO, M. P. **Gerontologia: a velhice e o envelhecimento em visão globalizada.** São Paulo: Atheneu, 2002.

MAYER, M. **Na prisão existe a perspectiva da educação ao longo da vida?** Revista de Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização e Cidadania. Brasília: RAAAB/UNESCO/Governo Japonês, 2006.

MARSHALL, T. H. **Cidadania e Classe Social** [Ed. atual trad. e rev. Por EaD/CEE/MCT], 2. ed. Brasília: Senado Federal, Centro de Estudos Estratégicos, Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002.

MELOSSI, D. & PAVARINI, M. **Cárcere e Fábrica – As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX).** Rio de Janeiro: Renan: ICC, 2006. 2<sup>a</sup> ed, 2010.

MELEEEP, V; DIAS, A; PIRES, F; ISTOE, R. **Uma abordagem do envelhecimento de idosos no sistema carcerário brasileiro.** VII Congresso de Envelhecimento Humano, 2021.

MINAYO M. C. S. & COIMBRA Jr. C.E.A. **Entre a liberdade e a dependência. Antropologia, saúde e envelhecimento.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002.

MINAYO, M. **O desafio do conhecimento científico: pesquisa qualitativa em saúde.** 2. ed. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 1994.

NETTO, M. P. **Gerontologia: a velhice e o envelhecimento em visão globalizada.** São Paulo: Atheneu, 2002.

NETO, A; GOMES, N; AMARAL, S. **Educação e o contexto sociocultural do idoso Na perspectiva dos novos direitos.** In: Envelhecimento humano em processo / organizadores Rosalee Santos Crespo Istoe, Fernanda Castro Manhães e Carlos Henrique Medeiros de Souza. – Campos dos Goytacazes, RJ: Brasil Multicultural, 2018.

NETO, A; TEIXEIRA, F; CABRAL, H. **Dignidade, saúde e longevidade na perspectiva dos novos direitos.** In: Envelhecimento humano em processo / organizadores Rosalee Santos Crespo Istoe, Fernanda Castro Manhães e Carlos Henrique Medeiros de Souza. – Campos dos Goytacazes, RJ: Brasil Multicultural, 2018.

OLIVEIRA, I; ALVES, V. **A pessoa idosa no contexto da Bioética: sua autonomia e capacidade de decidir sobre si mesma.** Revista Kairós Gerontologia 13(2), ISSN 2176-901-X, São Paulo, novembro 2010.

OLIVEIRA, A. M. C.; SILVA, L. S.; BESSA, M. E. P. **Tamanho e estrutura familiar de idosos residentes em áreas periféricas de uma metrópole.** Ciências e Enfermaria, 2004.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas.** Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 1, p. 51-69, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão – 1988.** [São Paulo: USP, Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, 1988]. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-naAdministraProte%-de-principios-para-a-protectao-de-todas-as-pessoas-sujeitas-a-qualquer-forma-de-detencao-ou-prisao.html>. Acesso em: 24 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas** (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. [UNICEF, 1948]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 24 fev. 2021.

OTTONI, M.A.M. **A trajetória das políticas públicas de amparo ao idoso no Brasil.** Montes Claros – MG, Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Social – PPGDS, 2012.

PESSINI, L. **Envelhecimento humano: desafios e perspectivas.** Revista Mundo e Missão, nº 94, agosto, 2005, p. 38-39.

PESSINI, Leo. **Espiritualidade e arte de cuidar**. São Paulo: Paulinas, 2010.

PESSINI, L.; BARCHIFONTAINE, C. **Problemas atuais de Bioética**. São Paulo: Loyola, 2014.

PERLINGIERI.P. **O direito civil na legalidade constitucional**. Tradução de Maria Cristina de Cicco, Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PEREZ, M. A. **A participação da sociedade na formulação, decisão e execução das políticas públicas**. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org). **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

PIMENTA, V. M. **Por trás das grades: o encarceramento brasileiro em uma abordagem criminológico-crítica**. Universidade de Brasília, 2016.

PINHEIRO, L; GAMA, T. **As origens do sistema penitenciário brasileiro: uma análise sociológica da história das prisões no Estado do Rio de Janeiro**. Sociedade em Debate, 22(2): 157 – 190, 2016.

PRADO, S.D. **O curso da vida, o envelhecimento humano e o futuro**. Portal do Envelhecimento, sua rede de comunicação e envelhecimento. Textos Envelhecimento v.4 n.8 Rio de Janeiro, 2002  
Disponível em: <http://www.unati.uerj.br/>-Acesso em 08 abril 2022.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ROSENVALD, N. **Dignidade Humana e Boa-fé no Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2007.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da Execução Penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

RYLO, I. **40 presos são achados mortos dentro de cadeias do Amazonas**. G1, Amazonas, 27 maio 2019. Disponível em:  
<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/27/mais-presos-sao-achados-mortos-dentro-de-cadeias-em-manaus-15-morreram-neste-domingo.ghtml>. Acesso em: 20 mai. 2022.

SALGADO, M. A. **Os grupos e a ação pedagógica do trabalho social com idosos.** *A Terceira Idade*, v. 18, n. 39, 2007.

SÁ, M. de F.; MOUREIRA, Diogo Luna. **Autonomia para morrer.** Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

SANTIAGO, G. **A política de ressocialização no BRASIL:Instrumento de Reintegração ou de Exclusão Social?** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da ParaíbaCentro De Educação, 2011.

SCHREIBER, A. **Direitos da Personalidade.** São Paulo: Atlas, 2013a.

\_\_\_\_\_. **Novos paradigmas da Responsabilidade Civil.** São Paulo: Atlas, 2013b.

SILVA, S. PERLIN, E. **A leitura como alternativa para remição da pena e ressocialização do apenado.** maio 2014. Anais do 2º Simpósio Sustentabilidade e Contemporaneidade nas Ciências Sociais – 2014 – ISSN 2318-0633. Disponível em: Acesso em: 04 out.2021.

SILVA, M. **Avaliação de políticas e programas sociais: aspectos conceituais e metodológicos.** In: SILVA, M. O. S. *Avaliação de políticas e programas sociais: teoria e prática.* São Paulo: Veras Editora, 2016.

SOUZA, S. C. **Corpo idoso e suas subjetividades: perspectivas interdisciplinares sobre o envelhecimento.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro -UENF, 2021.

SCHIRRMACHER, F. **A revolução dos idosos: o que muda no mundo com o aumento da população mais velha.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

SCHWARTZMAN, S. **As causas da pobreza.** Editora FGV. Rio de Janeiro, 2004.

TAUCHI, H. **Reflexões sobre o “não-envelhecimento” e as pesquisas sobre centenários no Japão.** In E. Clemente, E. A. Jeckel Neto (Orgs.), (pp. 69-89). Aspectos biológicos e geriátricos do envelhecimento (pp. 89-106). Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

THOMPSON, Augusto. **A Questão penitenciária**. 3. ed. Rio de Janeiro. Forense, 2002.

VALOIS, L.C. **Conflito entre ressocialização princípio da legalidade penal**. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.

VASCONCELOS, M. C. **A velhice na sociedade moderna: Imagens e práticas ideológicas**. Estudo Antropológico do movimento social em prol da Terceira Idade em Porto Alegre. 1996. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1996.

VASCONCELOS, A.M. N; GOMES, M. M. F. **Transição demográfica: a experiência brasileira**. Epidemiol. Serv. Saúde [online]. 2012, vol.21, n.4, pp.539-548. ISSN 1679-4974. <http://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742012000400003>.

VECCHIA, R. D. et al. **Qualidade de vida na terceira idade: um conceito subjetivo**. Revista Brasileira de Epidemiologia. Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, v. 8, n. 3, p. 246-252, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/xGcx8yBzXkJyWxv3cWwXGdw/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 mai. 2022.

VELAZCO, M. M., ROMERO, M. C. Nueva visión del adulto mayor. La Habana, perspectiva y realidad, 2000. In: CAMARANO, A. A.; PASINATO, M. T.. **O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas**. Rio de Janeiro: IPEA, 2004. p. 253-292.

WUNDERLICH, A. **Da prisão como pena a prisão preventiva**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, 2006.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 2001. ZAFFARONI, Eugênio Raul; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito penal brasileiro: parte geral. São Paulo: RT, 1999.

ZIMERMAN, D. E. **Fundamentos básicos das grupoterapias**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

ZIMERMAN, G. I. **Velhice: aspectos biopsicossociais**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2009.

**APENDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO EM ITAPERUNA/RJ**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO – UENF  
CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM - CCH  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COGNIÇÃO E  
LINGUAGEM – PPGCL**



**de6 pena pelo incentivo à leitura", desenvolvida pela mestrand**  
**Prezado(a), a presente entrevista é parte do rol de instrumentos para coleta de dados da Pesquisa de Mestrado intitulada: "A política de ressocialização do preso idoso no município de Itaperuna-RJ: uma análise sobre a remição**  
**Atenciosamente,**  
**Viviane Carneiro Lacerda Meleep**  
**Mestranda em Cognição e Linguagem da UENF, sob orientação da Profa. Dra. Rosalee Santos Crespo Istoe e o coorientador Profº. Drº. Carlos Henrique Medeiros de Souza (CCH/LEEL).**  
**E-mail: viviclacerdadadv@gmail.com**

**Data:**

**Início da entrevista:**

**Fim da entrevista:**

**Nome do entrevistado:**

**Área de Atuação:**

**Tempo de Atuação:**

- 1) Sabe informar se existe um presídio em Itaperuna?
- 2) Já esteve na unidade prisional em Itaperuna?
- 3) Tem conhecimento se existe ou já existiu unidade escolar no presídio em Itaperuna?

- 4) Tem conhecimento se existe algum programa escolar realizado por meio desta secretaria?
- 5) Sabe informar se no período da Pandemia da covid-19, a Secretaria Estadual de Educação ou a Secretaria Municipal de Educação desenvolveram alguma atividade educacional no presídio em Itaperuna?
- 6) Sabe informar se a Secretaria Municipal de Educação, aceitaria desenvolver um projeto de leitura na unidade prisional em Itaperuna? Com idosos? E com jovens e adultos?
- 7) A Secretaria Municipal de Educação, possui em seu rol profissional habilitado com conhecimentos literários e pedagógicos para desenvolver e atuar em um projeto de leitura na unidade prisional?
- 8) A Secretaria Municipal de Educação atua no ensino em qual faixa etária? Se for acima de 18 anos poderia desenvolver projetos a partir desta idade?
- 9) -Na sua opinião a implementação de um projeto de leitura é uma chance de crescimento intelectual e cultural e um degrau a mais que contribuirá para ressocialização do preso, buscando assim uma mudança no comportamento desta classe?
- 10) A leitura é uma estratégia possível e viável de recuperação do indivíduo preso?  
Se sim, por quê?
- 11) Na sua opinião, poderíamos aplicar o projeto de leitura para idosos, uma vez que é uma classe que tem menos oportunidades dentro do sistema prisional? Se sim, porquê? Se não, por quê?
- 12) Tem algum outro esclarecimento ou proposta a acrescentar?

## APÊNDICE B- ROTEIRO DE ENTREVISTA COM O DIRETOR DO PRESÍDIO



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO – UENF  
CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM - CCH  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COGNIÇÃO E  
LINGUAGEM – PPGCL**

Prezado(a), a presente entrevista é parte do rol de instrumentos para coleta de dados da Pesquisa de Mestrado intitulada: **“A política de ressocialização do preso idoso no município de Itaperuna-RJ: uma análise sobre a remição de pena pelo incentivo à leitura”**, desenvolvida pela mestranda Viviane Carneiro Lacerda Meleep, sob a orientação da Profa. Dra. Rosalee Santos Crespo Istoe, e o coorientador Profº. Drº. Carlos Henrique Medeiros de Souzano Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem (PPGCL) da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). A participação na pesquisa é facultativa, e ressalta-se que os dados aqui coletados, bem como as análises dos resultados têm finalidades exclusivamente acadêmicas. Desde já, agradecemos a atenção, a disponibilidade e a veracidade das informações prestadas.

Atenciosamente,  
Viviane Carneiro Lacerda Meleep  
Mestranda em Cognição e Linguagem da UENF, sob orientação da Profa. Dra. Rosalee Santos Crespo Istoe (CCH/LEEL).  
E-mail:

**Data:**  
**Início da entrevista:**  
**Fim da entrevista:**

**Nome do entrevistado:**  
**Área de Atuação:**  
**Tempo de Atuação:**

- 1- Em qual função (ões) já atuou no presídio de Itaperuna?
- 2- Desde quando está como diretor do presídio?
- 3- Atualmente, quantos internos há no presídio em Itaperuna?

- 4- Dessas pessoas, quantas fazem parte da população idosa?
- 5- Há uma superlotação no presídio atualmente? Se sim, por qual razão?
- 6- Sobre os internos considerados idosos, há algum tratamento diferenciado para essa população?
- 7- Há algum servidor destinado a supervisionar esses internos idosos de forma a garantir atendimentos especializados? Horário para sol, horário para medicamentos?
- 8- Há relatos na unidade de presos idosos com dificuldades na visão?
- 9- Sobre a família desses internos, eles recebem visitas com periodicidades?
- 10-Quais foram as medidas de controle de disseminação da COVID-19 empregadas pela unidade prisional de Itaperuna?
- 11- Os presos têm acesso a algum projeto voltado para a leitura e remição da pena?
- 12- De acordo com a Lei de Execuções Penais, o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. Isso acontece aqui no presídio? Se sim, como?
- 13- O Presídio/VM teria interesse em receber um projeto de leitura? Se sim, por que?

## APÊNDICE C- ROTEIRO DE ENTREVISTA – SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO EM ITAPERUNA/RJ



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO – UENF  
CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM - CCH  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COGNIÇÃO E  
LINGUAGEM – PPGCL**

Prezado(a), a presente entrevista é parte do rol de instrumentos para coleta de dados da Pesquisa de Mestrado intitulada: “**A política de ressocialização do preso idoso no município de Itaperuna-RJ: uma análise sobre a remição de pena pelo incentivo à leitura**”, desenvolvida pela mestrandra Viviane Carneiro Lacerda Meleep, sob a orientação da Profa. Dra. Rosalee Santos Crespo Istoe, e o coorientador Profº. Drº. Carlos Henrique Medeiros de Souza no Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem (PPGCL) da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). A participação na pesquisa é facultativa, e ressalta-se que os dados aqui coletados, bem como as análises dos resultados têm finalidades exclusivamente acadêmicas. Desde já, agradecemos a atenção, a disponibilidade e a veracidade das informações prestadas.

Atenciosamente,  
Viviane Carneiro Lacerda Meleep  
Mestranda em Cognição e Linguagem da UENF, sob orientação da Profa. Dra. Rosalee Santos Crespo Istoe e o coorientador Profº. Drº. Carlos Henrique Medeiros de Souza (CCH/LEEL).  
E-mail: viviclacerdadadv@gmail.com

**Data:**

**Início da entrevista:**

**Fim da entrevista:**

**Nome do entrevistado:**

**Área de Atuação:**

**Tempo de Atuação:**

1- Conhece o presídio em Itaperuna?

2- Já esteve na unidade prisional em Itaperuna?

3- Tem conhecimento se existe ou já existiu unidade escolar no presídio em Itaperuna?

- 4- Tem conhecimento se existe algum programa escolar realizado por meio desta secretaria?
- 5- No período da Pandemia da covid-19, a Secretaria Estadual de Educação desenvolveu alguma atividade educacional no presídio em Itaperuna?
- 6- Sabe informar se a Secretaria Estadual de Educação, aceitaria desenvolver um projeto de leitura na unidade prisional em Itaperuna? Com idosos? E com jovens e adultos?
- 7- A Secretaria Estadual de Educação, possui em seu rol profissional habilitado com conhecimentos literários e pedagógicos para desenvolver e atuar em um projeto de leitura na unidade prisional?
- 8- Na sua opinião a implementação de um projeto de leitura é uma chance de crescimento intelectual e cultural e um degrau a mais que contribuirá para ressocialização do preso, buscando assim uma mudança no comportamento desta classe?
- 9- A leitura é uma estratégia possível e viável de recuperação do indivíduo preso?  
Se sim, por quê?
- 10-Na sua opinião, que poderíamos aplicar ao projeto para idosos, uma vez que é uma classe que tem menos oportunidades de trabalho dentro do sistema prisional? Se sim, porquê? Se não, por quê?
- 11-Tem algum outro esclarecimento ou proposta a acrescentar?

**APÊNDICE D- ROTEIRO DE ENTREVISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA, HABITAÇÃO E TRABALHOL DO MUNICÍPIO DE  
ITAPERUNA/RJ**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO – UENF  
CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM - CCH  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COGNIÇÃO E  
LINGUAGEM – PPGCL**

Universidade Estadual do  
Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Prezado(a), a presente entrevista é parte do rol de instrumentos para coleta de dados da Pesquisa de Mestrado intitulada: “**A política de ressocialização do preso idoso no município de Itaperuna-RJ: uma análise sobre a remição de pena pelo incentivo à leitura**”, desenvolvida pela mestrandra Viviane Carneiro Lacerda Meleep, sob a orientação da Profa. Dra. Rosalee Santos Crespo Istoe, e o coorientador Profº. Drº. Carlos Henrique Medeiros de Souza no Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem (PPGCL) da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). A participação na pesquisa é facultativa, e ressalta-se que os dados aqui coletados, bem como as análises dos resultados têm finalidades exclusivamente acadêmicas. Desde já, agradecemos a atenção, a disponibilidade e a veracidade das informações prestadas.

Atenciosamente,  
Viviane Carneiro Lacerda Meleep  
Mestranda em Cognição e Linguagem da UENF, sob orientação da Profa. Dra. Rosalee Santos Crespo Istoe e o coorientador Profº. Drº. Carlos Henrique Medeiros de Souza (CCH/LEEL).  
E-mail: viviclacerdadadv@gmail.com

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Início da entrevista:** \_\_\_\_\_

**Fim da entrevista:** \_\_\_\_\_

**Nome do entrevistado:** \_\_\_\_\_

**Área de Atuação:** \_\_\_\_\_

**Tempo de Atuação:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**(Divulgar: Sim: \_\_\_\_ ou Não: \_\_\_\_)**

1- Sabe informar se existe um presídio em Itaperuna?

2- Já esteve na unidade prisional em Itaperuna?

- 3- Tem conhecimento se existe ou já existiu unidade escolar no presídio em Itaperuna?
- 4- Tem conhecimento se existe algum programa realizado por meio desta secretaria no presídio em Itaperuna?
- 5- Sabe informar se a Secretaria Municipal de Assistência, aceitaria a desenvolver um projeto de leitura na unidade prisional em Itaperuna, disponibilizado um(a) assistente social e um(a) psicólogo(a) para atuar no projeto?
- 6- Na sua opinião a implementação de um projeto de leitura é uma chance de crescimento intelectual e cultural e um degrau a mais que contribuirá para ressocialização do preso, buscando assim uma mudança no comportamento desta classe?
- 7- A leitura é uma estratégia possível e viável de recuperação do indivíduo preso?
- 8- Entende que poderíamos aplicar o projeto para idosos, uma vez que é uma classe que tem menos oportunidade de trabalho dentro do sistema prisional?
- 9- Tem algum outro esclarecimento a acrescentar?

## APÊNDICE E- TERMO DE CONSENTIMENTO DA SEAP



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Administração Penitenciária  
 Subsecretaria de Gestão Estratégica

Ao Sr. Coordenador das Unidades Prisionais do Norte e Noroeste,

Utilizamo-nos da presente a fim de encaminhar a V.S<sup>a</sup>, o nada opor da Secretaria de Administração Penitenciária referente a solicitação de realização de pesquisa de Viviane Carneiro Lacerda Meleep RG. 10.455.528-9, intitulada: A POLÍTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO IDOSO PRESO NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ: UMA ANÁLISE SOBRE A REMIÇÃO DA PENA PELO INCENTIVO À LEITURA, a ser realizada junto à Penitenciária Diomedes Vinhosa Muniz.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Pereira Sanchez, Coordenador**, em 25/11/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **43262319** e o código CRC **FF33B184**.

Referência: Processo nº SEI-210005/001335/2022

SEI nº 43262319

Rua Frei Caneca, 401, - Bairro Catumbi, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20201-101  
 Telefone: 21-23337472